

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalser Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Âguida Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalser Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Âguida Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalser Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Âguida Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Âguida Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

Atos Administrativos

Memo nº 45/2014 - DGP	02
Resolução nº 131/2012 - DGP	02
Resoluções de Afastamentos nº 220 a 227/2014	02

Atos Legislativos

Memo nº 001/14 - Comissão Especial Externa - Resolução nº 038/13	03
Atas de Reuniões da Comissão Especial Externa - Resolução nº 038/2013 - Escolha Conselheiro do TCE	03

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
 Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
 Diagramação

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ALE/DGP/MEMO Nº 45/2014 Boa Vista-RR, 25 de Abril de 2014

Da: Diretoria de Gestão de Pessoas

À Gerencia de Documentação Geral da ALE

Elandia Gomes Araújo

Assunto: Resolução de Exoneração

Senhora Gerente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, a Resolução de exoneração nº 131/14 do servidor ADRIANO SIMÕES ANDRADE, do cargo de DIGITADOR ALE NM-1, integrante do quadro de pessoal permanente, para ser publicada extemporaneamente.

Atenciosamente,

BENVINDA THOMÉ AVELINO

Diretora de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº131/2014-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor **Adriano Simões Andrade**, concursado e empossado no cargo efetivo de **Digitador – ALE/NMI**, nomeado pela Resolução nº 191/97A, de 11 de dezembro de 1997, publicado no Diário da Assembléia nº 166 de 01 a 12/12/1997, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/96, alterada pela de nº 004/96, em virtude de sua aprovação em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 04/04/2012.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto

Presidente

Deputado Jalsner Renier Padilha

1º Secretário

Deputado Remídio Monai Montessi

2º Secretário

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 220/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 215/2014, publicada no Diário da Assembleia, Edição nº 1802, de 24 de abril do ano em curso, que autorizava o afastamento dos servidores **BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES, Matrícula 012188 e RAIMUNDO RIBEIRO, Matrícula 001426** para viajarem com destino ao município de Pacaraima, conforme MEMO nº 010/2014 CONJUD, de 24 de abril de 2014.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 221/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula 012710 e RAIMUNDO RIBEIRO, Matrícula 001426** para viajarem com destino ao município de Pacaraima, no dia 24.04.2014, com a finalidade de tratarem de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 222/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **JOSÉ VANDER MAIA Matrícula 008557 e RAIMUNDO RIBEIRO, Matrícula 001426** para viajarem com destino ao município de São Luiz do Anauá, no dia 28.04.2014, com a finalidade de tratarem de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 223/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **GUILHERME DA MATA JOSÉ, Matrícula 014610** para viajar com destino ao município de Caroebe, no período de 28.04 a 30.04.2014, com a finalidade de realizar visita pedagógica a Escolegis daquele município, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 224/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de

Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO, Matrícula 015343** e **JUCILENE DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, Matrícula 015344** para viajarem com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 28.04 a 07.05.2014, com a finalidade de participarem de treinamento junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 225/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **ELIAS PEREIRA SENA, Matrícula 012424**, **JOSÉ LUIZ PEREIRA HELMER, Matrícula 012987** e **ERIVAN FERREIRA DA SILVA, Matrícula 001842** para viajarem com destino a cidade de João Pessoa-PB, no período de 29.04 a 08.05.2014, com a finalidade de participarem de treinamento junto ao Setor Administrativo da Assembleia Legislativa daquele Estado, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 226/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **IVANILDO DE OLIVEIRA, Matrícula 009002** para viajar com destino a cidade de Manaus-AM, no período 25.04 a 04.05.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 227/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA, Matrícula 000055** para viajar com destino a cidade de Manaus-AM, no período 25.04 a 28.04.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

3º Secretário

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO N º 038/13.

Memo nº 001/14

Em: 22/04/14

À Senhora **Elândia Gomes Araújo**

Gerente de Arquivo e Documentação Geral da ALE/RR

Assunto: Publicação de Ata.

Senhora Gerente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, Atas das reuniões extraordinárias da Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 038/13, destinada para, “analisar a indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, em face da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho”, conforme Portaria nº 296/2013 - IPER, para serem publicadas extemporaneamente.

Francisco de Sales Guerra Neto

Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO N º 038/2013, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 038/13, destinada para “analisar os processos de indicação de candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do dos arts. 268 e 272 do Regimento Interno desta Casa”, composta pelos seguintes Parlamentares: Brito Bezerra, Chico Guerra, Coronel Chagas, Marcelo Cabral e Soldado Sampaio. Por determinação da Presidência, esta Ata será transcrita na íntegra.

I Abertura da reunião: O Senhor Presidente Deputado Chico Guerra - Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão e Solicito ao secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da Reunião anterior.

II Leitura da Ata: O Senhor Jardel Souza Silva (secretário da Comissão) - Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 038/13, destinada para “analisar os processos de indicação de candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do dos arts. 268 e 272 do Regimento Interno desta Casa”, composta pelos seguintes Parlamentares: Brito Bezerra, Chico Guerra, Coronel Chagas, Marcelo Cabral e Soldado Sampaio. Por determinação da Presidência, esta Ata será transcrita na íntegra. Abertura da reunião: O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão. Solicito ao secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da Reunião anterior. Leitura da ata: O Senhor Deputado Coronel Chagas (Relator) - Solicito a dispensa da leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão, para conhecimento do seu teor. O Senhor Presidente Chico Guerra – Coloco a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, em votação. Informo que a Ata foi aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. Ordem do dia: (não houve). Expediente: O Senhor Presidente Chico Guerra - Comunico aos Deputados Membros desta Comissão que o objetivo da Reunião é para analisar as propostas dos candidatos que apresentaram requerimento de inscrição no Processo de Indicação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Comunicamos aos Senhores Deputados que o Relatório do Senhor Relator dá como aprovado os candidatos: Mário Souza da Rocha; Luiz Antônio de Araújo Souza; Bethânia Tomé Avelino; Maria do Socorro Ferreira Eluan; Célio Wanderley; Sérgio Pillon Guerra; Almir Morais Sá; Renato Maciel de Melo. Foram rejeitados os nomes dos Senhores: Marco Antônio da Silva Pinheiro; Aurisfran Feitosa de Oliveira e Clóves Soares de Oliveira. Passamos a palavra ao Relator da Matéria, Deputado Coronel Chagas, para que faça a leitura do seu Parecer. Deputado Coronel Chagas (Relator) – Senhor Presidente, caros Colegas dessa Comissão, na verdade nós temos aqui dois relatórios para deliberarmos: o primeiro é um requerimento protocolado pelo o interessado Clóves Soares de Oliveira, que faz parte do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/13, que passo a fazer a leitura, já que nós indeferimos esse Requerimento: Comissão Especial Externa criada pela Resolução nº 038/13. Parecer sobre apreciação de requerimento extemporâneo. Interessado, Clóves Soares de Oliveira. Processo de indicação de Conselheiro, Comissão Especial, apreciação de juntada de

documentação fora do prazo previsto no Edital. Não recebimento, item 4.1.3 do Edital nº 001/2013. Relatório: Apreciação de juntada de documentação fora do prazo do Edital nº 001/13, consta dos autos que o Senhor Clóves Soares de Oliveira, após ter protocolado Requerimento de inscrição e juntado documentos dentro do prazo previsto, endereçou a esta Comissão um novo requerimento protocolado às treze horas e dezesseis minutos do dia 25 de novembro do corrente ano, solicitando a juntada de seis cópias de curriculum vitae. O referido documento foi encaminhado a este Relator para conhecimento e emissão de Parecer, é o relatório. Parecer: Cumpr-me esclarecer que este julgamento se faz necessário para examinar a admissibilidade do requerimento protocolado pelo Senhor Clóves Soares de Oliveira. Parece-me claro que o requerente não se atentou para as regras do Edital que orienta este Processo de Indicação, uma vez que solicita juntada de documentação fora do prazo estabelecido; também me ocorre cristalino que o Edital foi objetivo e claro quanto ao prazo da apresentação das credenciais, haja vista que o texto do item 4.1, bem como dos seus subitens não deixa qualquer dúvida que os requerimentos deveriam ser protocolados no período compreendido entre as 08 (oito) horas do dia 21, e as 18 (dezoito) horas do dia 22 de novembro do corrente ano. Ademais, no que tange ao descumprimento do prazo estabelecido especificamente o item 4.1.3 do Edital, deixou evidente que os Requerimentos extemporâneos não serão recebidos por esta Comissão Especial. Outrossim, receber requerimentos e documentos fora de prazo estabelecido no Edital, ofenderia o princípio da isonomia, pois causaria um desequilíbrio entre os candidatos. Não é objeto desse julgamento, mas, em obter dictum, pode se verificar que o não recebimento do requerimento apresentado pelo candidato não o prejudica, isso porque solicita a juntada de documentos desnecessários para a análise de sua habilitação, tendo em vista que solicita a juntada de seis cópias de Currículos, cada uma com assinatura de um Parlamentar desta Casa de Leis, em total desacordo com o estabelecido pelo Edital nº 001/13. Portanto, o que se tem em tela é a presença de uma irregularidade formal insuperável, ou seja, a intempestividade, que, conseqüentemente, obsta o conhecimento do requerimento por esta Comissão. É o Parecer. Voto: Diante das razões de ordem legal, e do devido respeito ao Princípio da Isonomia aplicado a todos os concorrentes, esta relatoria manifesta-se pelo não recebimento do Requerimento intempestivo apresentado pelo candidato Clóves Soares de Oliveira, e recomenda aos nobres pares desta Comissão a acolhida do Voto. O Senhor Presidente Chico Guerra - Coloco o Parecer em discussão, ao Requerimento Extemporâneo do candidato Clóves Soares de Oliveira, onde o Relator vota pelo indeferimento. Não havendo ninguém para discutir, colocamos em votação, o requerimento. A votação será nominal, votando sim os Senhores Deputados estarão acatando o Relatório do Deputado Coronel Chagas, votando não, estarão rejeitando o Relatório. Em votação: Deputado Coronel Chagas, Relator (favorável); Deputado Brito Bezerra, (favorável); Deputado Soldado Sampaio, (favorável); Deputado Marcelo Cabral (favorável). Damos por aprovado o Relatório do Senhor Deputado Coronel Chagas, pela maioria dos Membros desta Comissão. Deputado Coronel Chagas (Relator) – Dando prosseguimento, Senhor Presidente, temos agora o Relatório que faz uma análise de todos os requerimentos: ementa; processo; Indicação; Conselheiro; Comissão Especial; Análise; Requisitos; e Credenciais para habilitação, sabatina. Relatório: Trata-se do Processo de Indicação do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. O Decreto Legislativo nº 007/06 confere competência a esta Comissão Especial Externa para receber as propostas dos Candidatos e analisá-las, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários para a habilitação dos candidatos no processo de escolha. Nos dias 21 e 22 de novembro deste ano, das 08 às 18 horas a Comissão recebeu o requerimento de inscrição dos seguintes candidatos: Mário Souza da Rocha protocolou em 21/11/13, às 08h e 16min, recebendo o nº de Projeto de Decreto Legislativo nº 034; Luiz Antônio Araújo Souza protocolou em 21/11/13, às 08h e 19min, recebendo o nº do Projeto Decreto Legislativo nº 035; Bethânia Tomé Avelino protocolou em 21/11/13, às 12h e 19min, recebendo o nº do Projeto de Decreto Legislativo 036; Maria do Socorro Ferreira Eluan, protocolou em 21/11/13, às 12h e 29min, recebendo o nº do Projeto de Decreto Legislativo nº 037; Célio Rodrigues Wanderley protocolou em 21/11/13, às 12h e 40min, recebendo o número do Projeto de Decreto Legislativo nº 038; Sérgio Pillon Guerra protocolou em 21/11/13, às 12h e 58min, recebendo o número do Projeto de Decreto Legislativo nº 039; Marco Antônio da Silva Pinheiro protocolou em 22/11/13, às 11h e 29min, com Projeto de Decreto Legislativo nº 040; Aurisfran Feitosa de Oliveira, protocolou em 22/11/13, às 15h e 21min, Projeto de Decreto Legislativo nº 041; Almir Moraes Sá protocolou em 22/11/13, às 16h e 16min, Projeto de Decreto Legislativo nº 042; Luiz Renato Maciel de Melo protocolou em 22/11/13, às 16h e 19min, Projeto

de Decreto Legislativo nº 043; e Clóves Soares de Oliveira protocolou em 22/11/13, às 17h e 15min, Projeto de Decreto Legislativo nº 044. Então, foram 11(once) os candidatos interessados que se inscreveram nos dias 21 e 22 de novembro do corrente ano. Encerrado o prazo para apresentação das credencias este Relator determinou que a autuação e o apensamento a estes autos, seguisse criteriosamente a ordem de apresentação dos requerimentos no protocolo geral deste Parlamento. Os requerimentos foram autuados como Projetos de Decreto Legislativo sob os números 034 a 044/13, os quais dispõem sobre pretensão de candidatos a ocuparem o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Realizadas as diligências de autuação os presentes autos, vieram conclusos para análise e parecer, é o Relatório. Parecer: A Matéria encontra-se disciplinada pelos arts 73, 75 e 84 da Constituição da República, art. 46 da Constituição Estadual, Decreto Legislativo nº 007/2006, e Resolução nº 022/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital nº 001/13 de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os Requerimentos de Inscrição analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o Processo e seus apensos à Mesa Diretora para o prosseguimento do feito. Este Relator analisou cuidadosamente todas as credenciais encaminhadas pelos interessados, a fim de verificar o preenchimento de todos os requisitos normativos exigidos para o posterior prosseguimento no certame. Desta forma, este Relator observou que as credenciais dos candidatos abaixo relacionados pela análise das documentações apresentadas preencheram os requisitos normativos exigidos, podendo, portanto, serem submetidos às demais fases do Processo. São eles: Mário Souza da Rocha, Projeto de Decreto Legislativo nº 034; Luiz Antônio Araújo Souza, Projeto de Decreto Legislativo nº 035; Bethânia Tomé Avelino, Projeto de Decreto Legislativo nº 036; Maria do Socorro Ferreira Eluan, Projeto de Decreto Legislativo nº 037; Célio Rodrigues Wanderley, Projeto de Decreto Legislativo nº 038; Sérgio Pillon Guerra, Projeto de Decreto de Legislativo nº 039; Almir Moraes Sá, Projeto de Decreto Legislativo nº 042; Luiz Renato Maciel de Melo, Projeto de Decreto Legislativo nº 043. Por seu turno, durante a análise, esta Relatoria verificou que três candidatos apresentaram credencias em desacordo com as exigências normativas, uma vez que não preencheram os requisitos exigidos para a habilitação do processo de escolha; são eles: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Projeto de Decreto Legislativo nº 040; Aurisfran Feitosa de Oliveira, Projeto de Decreto Legislativo nº 041; e Clóves Soares de Oliveira, Projeto de Decreto Legislativo nº 044. Ao analisar as credenciais do candidato Marco Antônio da Silva Pinheiro, este relator constatou que o candidato protocolizou requerimento, folhas 23, acompanhado de documentação. Contudo, seu requerimento não obedeceu aos critérios regidos pela norma que rege o pleito, pois o referido candidato apresentou curriculum vitae incompleto, sem seus dados pessoais, (fl.37). Os Senhores podem acompanhar o Projeto de Decreto Legislativo nº 040, que não juntou documentos hábeis a comprovar os dados transcritos. Juntou às folhas 34, cópias de páginas de carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, no ano de 2001, bem como de cartão magnético de identificação, expedido em 2009. Não juntou qualquer documento que comprova efetivo exercício da atividade de advocacia, durante o período mínimo exigido pela norma constitucional. No que se refere ao efetivo exercício da atividade de advocacia, o melhor norte a ser seguido pela Comissão é o previsto no parágrafo único, do art. 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, senão, vejamos: Art. 5º - Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no Art. 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas. Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados. (Publicado no Diário de Justiça, Seção I do dia 16.11.94, p. 31210-31220.) (grifamos). Sendo assim, por não ter apresentado qualquer dos documentos supracitados, o candidato não comprovou o requisito do art. 46, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, reproduzido no art. 5º, inc. IV do Decreto Legislativo nº 007/06 e item 3.1, “e” do Edital 001/13. Ademais, o candidato deixou de apresentar certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme previsto no art. 6º, inc. II, alínea “a” do Decreto Legislativo nº 007/06 reproduzido no item 4.1.1, “c” do Edital 001/13. Ora, diante da dissonância das credenciais apresentadas pelo candidato Marco Antônio da Silva Pinheiro com o que entoa a Constituição Estadual e o Decreto Legislativo nº 007/06, não é possível sua habilitação para prosseguir no processo de indicação. Por sua vez, o candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira, quando

da apresentação da sua credencial, também desprezou a Constituição Estadual, o Decreto Legislativo nº 007/06 e o Edital 001/13. Verifica-se que o requerimento apresentado pelo candidato não está acompanhado de assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros deste Parlamento (fl. 24). Outrossim, deixou de comprovar os dados expressos no seu curriculum vitae, haja vista que os documentos trazidos pelo candidato, salvo os de fls. 25 e 33, não possuem qualquer força probante, já que não são originais e também não foram autenticados por autoridade competente. Cumpre observar que, embora com viés político, o processo de escolha deve ser norteado pelos critérios constitucionais. Por isso, este Parlamento, guiado pelos ditames constitucionais e pelos princípios democráticos e republicanos, publicou Edital claro e objetivo reunindo as regras constitucionais e legais que disciplinam o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Importa asseverar que o edital que regula um certame, sendo claro e objetivo, dentro dos limites constitucionais e legais, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reveste-se de força legal para todos os atos a serem praticados por todos aqueles que participam do pleito. Isso porque ele cria um vínculo entre o Estado e os candidatos, cujo objetivo principal é proporcionar a toda a coletividade igualdade de condições para se habilitar em um processo seletivo, além de oferecer segurança jurídica para a relação firmada entre o Estado e os candidatos. Portanto, o candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira não pode ser habilitado para as demais fases do processo, uma vez que não condicionou sua pretensão ao que estabelece o Edital 001/13, já que não apresentou documentos hábeis a comprovar que preenche os requisitos mínimos exigidos para se habilitar no pleito, previstos no art. 46, § 1º, da Constituição Estadual, reproduzidos no art. 5º do Decreto Legislativo nº 007/06 e item 3.1, do Edital 001/13. Por oportuno, na mesma trilha caminhou o candidato Clóves Soares de Oliveira ao desatender as regras editalícias que exigiam a comprovação prévia do preenchimento dos requisitos constitucionais para a habilitação no processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. O candidato em tela não apresentou requerimento com a assinatura válida de pelo menos um terço dos Membros desta Casa Legislativa, demais, salvo o documento de fls. 48, não acostou qualquer documento hábil a comprovar os dados expostos no seu curriculum vitae. Nessa esteira, a não habilitação do candidato Clóves Soares de Oliveira é medida que devemos tomar, haja vista não ter condicionado sua pretensão ao que estabelece o Edital 001/13, já que não apresentou documentos hábeis a comprovar que preenche os requisitos mínimos exigidos para o prosseguimento no processo de escolha, previstos no art. 46, § 1º, da Constituição Estadual, reproduzidos no art. 5º do Decreto Legislativo nº 007/06 e item 3.1, do Edital 001/13. Pelo exposto, o parecer é pela inabilitação dos candidatos Marco Antonio de Silva Pinheiro, Aurisfran Feitosa de Oliveira e Clóves Soares de Oliveira. Noutro giro, pela habilitação, e consequente prosseguimento no pleito, dos candidatos Mário Souza da Rocha, Luiz Antônio Araújo de Souza, Betânia Thomé Avelino, Maria do Socorro Ferreira Eluan, Célio Rodrigues Wanderley, Sérgio Pillon Guerra, Almir Moraes Sá e Luiz Renato Maciel de Melo. Os quais devem ser sabatinados por esta Comissão, conforme ordem de apresentação dos requerimentos, em dia e horário a ser definido por Vossas Excelências, sugerindo-se, oportunamente, os dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro do corrente ano. É o parecer. Voto: Diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, do devido respeito à igualdade de condições aos concorrentes, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se pela aprovação do presente parecer e recomenda aos nobres Pares a sua acolhida. É como voto. O Senhor Presidente Deputado Chico Guerra - Coloco em discussão o Parecer e análise de requerimento. Não havendo que queira discutir, em votação. A votação será nominal: votando sim, os Senhores Deputados aprova o Parecer e votando não, estarão rejeitando a matéria: Deputado Marcelo Cabral, (favorável), Deputado Soldado Sampaio, (favorável), Deputado Brito Bezerra, (favorável), Deputado Coronel Chagas, (favorável). Dou por aprovado, por maioria dos Membros da Comissão. O Senhor Deputado Marcelo Cabral - Gostaria de pedir aos nobres colegas para que os candidatos fossem sabatinados nos dias dois e três de dezembro. O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Defendo o posicionamento do Deputado Marcelo Cabral, haja vista que existem três candidatos que foram indeferidos e excluídos do processo, para que eles tenham tempo para recorrer à justiça, caso queiram, para que o processo seja mais democrático possível. Coloco em votação a solicitação do Deputado Marcelo Cabral. A votação será simbólica: os Deputados que concordarem permaneçam como estão. Aprovado o requerimento verbal do Deputado Marcelo Cabral, para que os candidatos sejam sabatinados a partir de segunda-feira. O Senhor Presidente suspendeu a sessão para que o edital

de convocação para a sabatina fosse elaborado. Retomados os trabalhos e apresentado o edital, o Senhor Presidente determinou que o edital fosse publicado. Encerramento: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às dezessete horas e dez minutos. E para constar, eu Francisco Martinho Torres, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Coloco a ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeto-a à votação. Os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata.

III Ordem do Dia: não houve.

IV Expediente:

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Comunico aos Senhores Deputados membros desta comissão que o objetivo da reunião é para realizar a sabatina dos candidatos à vaga no processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Comunico aos Senhores Parlamentares que os Senhores candidatos já se encontram nas dependências deste Poder. Para tanto, determino ao secretário desta comissão que conduza o candidato a ser sabatinado ao recinto. Damos boas vindas ao Senhor Mário Rocha e solicito ao Senhor Relator que proceda à leitura da ficha de identificação do candidato.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Ficha de identificação do candidato Mário Souza da Rocha: Registro Geral 22626/SSP/RR; CPF 070.001.382-20; filiação, José Maria Pereira da Rocha e Maria do Rosário Souza da Rocha; data de nascimento 02/04/1959; profissão: gestor público; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Roraima; estado civil: casado; endereço: rua Sucupira 750 - Paraviana.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Neste momento, passo a palavra ao Senhor Mário Rocha para suas considerações iniciais.

O Senhor Mário Souza da Rocha - Cumprimento aos Membros da Comissão em nome do Presidente Chico Guerra. No Brasil, na constituição de 1943, foi discutida a alteração da legislação referente à contabilidade e prestação de contas dos governantes, sendo que em 1964 foi editada a Lei nº 4.320, que representou um grande avanço, principalmente no que se refere à padronização dos orçamentos, balanço da União, estados, Distrito Federal e municípios, com o rompimento da classificação das despesas apenas em sua natureza em verba de consignação e sub-consignação, passando a estabelecer obrigatoriedade da classificação denominada de funcionar programática, indicadores do governo que vigora até hoje. O Decreto lei 200 modificou substancialmente a forma de atuação da administração pública, estabelecendo normas precisas sobre o sistema de planejamento, orçamento e controle. Foi a partir deste decreto que ficou claro a obrigatoriedade do Poder Executivo de manter um sistema de controle interno com a finalidade de criar condições indispensáveis para eficácia do controle interno e para assegurar a regularidade das realizações das receitas e despesas, acompanhar o orçamento e avaliar os recursos avançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos. Estabelece, também, que, em julgamento de irregularidade das contas dos administradores e demais responsáveis, sejam baseadas em levantamentos contábeis, certificados de auditorias e pronunciados pelas autoridades administrativas, sem prejuízos das inspeções s voz tribunais de contas. Esses dispositivos representaram um grande avanço no desenvolvimento e o aprimoramento das técnicas contábeis de auditorias no setor governamental de todas as esferas. Atualmente, o processo orçamentário está definido na Constituição de 1988, que estabelece como instrumento de planejamento e de controle o seguinte: a Lei Plurianual, PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO e a Lei Orçamentária Anual, LOA. O PPA e LOA devem ser apresentadas nas casas legislativas quatro meses antes do encerramento do exercício. A LDO devem ser apresentada oito meses antes do exercício financeiro seguinte. Em dois mil veio a lei de Responsabilidade Fiscal para regulamentar uma série de questões relacionadas à administração pública brasileira e para assegurar aos poderes da União, estados e municípios e Distrito Federal que terão que obedecer, sob pena de severa sanções aos princípios do equilíbrio das contas públicas e gestões orçamentárias e financeiras eficientes e eficazes, sobretudo a transparência. Assim, Senhores Deputados, encerro as minhas considerações iniciais.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Está aberto espaço para sabatina, momento em que os senhores deputados podem proceder às perguntas que acharem necessárias. Passamos a palavra para o relator e depois para o Deputado Brito, Sampaio e Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Satisfação de tê-lo aqui como candidato no certame em que a Assembleia escolherá o novo Conselheiro do Tribunal de Contas de Roraima. Com certeza sua biografia o credencia para a disputa desse cargo. Tenho algumas perguntas para

fazer e, com certeza, cada parlamentar fará o mesmo. Nossa finalidade é verificar o seu conhecimento técnico, necessário para o cargo. Primeira pergunta: quais os motivos que levaram o senhor a se inscrever nesse processo?

O Senhor Mário Souza da Rocha - Eu almejo um cargo dessa envergadura porque em toda minha vida fui funcionário do sistema Telebrás. Tive oportunidade de fazer parte do Tribunal de Contas da União, quando era por indicação, antes do concurso público, mas não fui, porque o salário que eu ganhava na época como chefe de contabilidade da Telaima era cinco vezes maior do que o salário de um auditor do TCU. Essa regra se inverteu cinco meses depois que recusei o cargo. Daí, tive uns atrativos para o Tribunal para trabalhar em Brasília... Quem me conhece sabe que sou de família humilde e que além de me sustentar tinha que ajudar nas despesas de minha casa. Logo, para me manter em Brasília com o salário de auditor da época, não seria possível.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Eu tenho mais perguntas. Em sua opinião quem é o titular do controle externo, no estado de Roraima? Tribunal de Contas ou Assembleia Legislativa?

O Senhor Mario Souza da Rocha - O Tribunal de Contas é um órgão de assessoramento, vinculado à Assembleia Legislativa e, como tal, o titular é a Assembleia Legislativa. Todo trabalho exercido no Tribunal de Contas é para que tenha a Assembleia os meios para aprovar ou reprovar as contas dos administradores públicos.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Muito bem. A Constituição de 88 conferiu competência aos tribunais de contas controlarem previamente os atos administrativo?

O Senhor Mario Souza da Rocha - Positivo. Apesar do Tribunal de Contas ser um órgão de assessoramento, a Constituição lhe dá o direito de ser um órgão autônomo. Podendo, preventivamente, efetivar as fiscalizações em função da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Senhor Presidente, eu me dou por satisfeito.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - passo a palavra para o Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra - Senhor Presidente e demais Membros desta Comissão e ao candidato, Senhor Mário Souza da Rocha, que, ao meu ver, reúne, conforme currículo apresentado, os requisitos para fazer parte da Corte. Tenho uma pergunta: Na opinião do Senhor, as competências conferidas aos conselheiros do Tribunal de Contas são suficientes para que eles cumpram suas atribuições constitucionais?

O Senhor Mário Souza da Rocha - Sim.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Passo a palavra para o Deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio - Tenho algumas perguntas e acredito que pelo seu histórico de homem sério e que não deixou nenhuma marca que venha manchar sua honra, por onde passou, como gestor ou servidor, tem o perfil para ocupar essa função e preenche os requisitos. Como você avalia a ação do Tribunal de Contas e o que você acha de fazer uma campanha com palestras preventivas para orientar as prefeituras a evitar esses danos do gasto público? Aproveito e faço a outra pergunta: vários escândalos apareceram envolvendo várias autoridades e eu lhe pergunto se você tem independência para julgar qualquer gestor público deste Estado?

O Senhor Mario Souza da Rocha - O Tribunal de Contas já promove palestra para prefeitos e vereadores que iniciam seus mandatos, mas se eu for promovido para exercer esta função, pretendo intensificar, por ter acompanhado em todos os municípios que a grande maioria dos prefeitos estão saindo e impedidos de continuar por conta de má administração ou por conta da falta de conhecimento na promoção de licitações públicas, gastos e saber que nenhuma despesa pública pode ser gerada sem o empenho prévio. Isso tem prejudicado muito as pessoas boas neste Estado, mas não tem esse conhecimento ou estão sendo mal assessorados, com relação à independência para fazer a obrigação.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Com a palavra o Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral - Saúdo a todos em nome do Deputado Chico Guerra. Tenho duas perguntas para fazer. Todos nós sabemos que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar da Assembleia. Vemos na prática que é diferente do que poderia ser. Em sua visão, como deve ser a relação do Tribunal de Contas com os poderes estaduais e municipais, e a relação Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa? Vejo o sacrifício dos presidentes de câmaras e dos prefeitos do interior, pois quase todos são condenados por falta de comunicação e explicações, e, às vezes, por causa de quinhentos reais, massacrados pelo Tribunal de Contas. Obrigado.

O Senhor Mario Souza da Rocha - Tenho dito que como

cidadão e morador de Roraima, devemos cuidar disso. O Tribunal de Contas é um órgão de assessoramento e deve estar voltado para essas atividades de orientar, aconselhar e não deixar acontecer isso, Informando e detectando os problemas, porque quem aprova ou reprova as contas é a Assembleia Legislativa. A relação com a Assembleia tem que ser de assessoramento.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Com a palavra o Deputado Flamarion Portela.

O Senhor Deputado Flamarion Portela - Quero esclarecer que eu e a Ângela não somos membros efetivos da Comissão, mas como é uma matéria relevante e a responsabilidade do Legislativo é grande, estamos aqui. Louvo a iniciativa de Vossa Senhoria vir aqui, passar na primeira peneira, porque preenche os pré requisitos, e acho que quanto mais gente participando, enaltece o processo de escolha, que será feito com muito critério. O cargo de conselheiro é muito importante e vai auxiliar a Assembleia nas contas do Poder Executivo Estadual e dos demais poderes e secretários de estado e municipais, prefeitos, presidente de câmaras e etc. Portanto, a minha pergunta é o seguinte: O Tribunal de Contas avalia e julga as contas da Assembleia Legislativa. Quem deve julgar as contas do Tribunal de Contas?

O Senhor Mario Souza da Rocha - O artigo 75 da Constituição Brasileira diz que quem tem que julgar as contas dos administradores públicos em geral é o Tribunal de Contas, que segue para esta Casa Legislativa.

O Senhor Deputado Flamarion Portela - Vossa Senhoria tem observado como cidadão que os atos praticados pela administração são focados na moralidade e na legalidade?

O Senhor Mário Souza da Rocha - Excelentíssimo Deputado, nenhuma despesa pode ser efetivada, segundo as leis, sem que tenha autorização prévia da Casa Legislativa. Salvo melhor juízo, temos acompanhado tudo que tem sido posto na mídia local com relação a possíveis desvios, mas nenhuma despesa deve ser realizada sem a prévia autorização da Casa Legislativa, que é garantida pela Lei de Diretrizes orçamentárias, LOA e o PPA. Uma coisa é nós dizermos e outra coisa é você fazer verificações necessárias e afirmar com clareza a pergunta objetiva.

O Senhor Deputado Flamarion Portela - Senhor Presidente, me dou por satisfeito e desejo boa sorte ao Mário, que conheço há muitos anos e sei de seu caráter e sua hombridade. Conheço sua família, portanto, espero que você tenha êxito. Pela sua vida, vai enriquecer a atuação no Tribunal de Contas. Obrigado.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Agora é a vez do Presidente. O Tribunal de Contas, muitas vezes se comporta como legislador, através de resoluções. Criou uma série de gestões para que fosse feito esse mesmo processo no Tribunal para a posse dos Conselheiros, existindo isso, apenas no Tribunal de Roraima. Acredito que em nenhum Tribunal tem esse tipo de posição. Pergunto a Vossa Senhoria, se uma vez concedido um ato dessa natureza, como Vossa Senhoria se posicionaria com relação a esse assunto.

O Senhor Mário Souza da Rocha - Nós, como brasileiros, temos que cumprir a Lei. Se o ato não foi um ato correto, tem o remédio jurídico, que é o mandado de segurança, para não efetivar. Você tá falando do caso do conselheiro Netão, não é isso?

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Não. Eu estou falando do caso em que o Tribunal de Contas cria meios, através de resoluções para conceder auxílio, sabatar candidatos a conselheiro...

O Senhor Mário Souza da Rocha - Não podemos, em nenhuma hipótese, legislar em causa própria. Quem faz as leis é a Assembleia Legislativa. Essa situação é passiva de ser modificada judicialmente. Não pode um conselheiro legislar, o que ele pode fazer em suas atribuições do controle interno é fazer é criar situações para que as atividades dos órgãos correlatos fluam com eficiência e eficácia, mas ninguém está acima da lei... Para se aprovar uma recomendação de contas, pode aprovar, reprovar, ou aprovar com ressalva. Com ressalva, é quando não existe o dolo na atividade e os procedimentos foram feitos em conformidade. A lei administrativa é uma lei que você só pode fazer o que está escrito, diferente da lei comum, que o que não está escrito, pode. Obrigado.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Damos por encerrada a sabatina, e neste momento dispensamos o Senhor Mário Rocha e agradecemos sua presença. A reunião está suspensa, para que o senhor relator, Deputado Coronel Chagas, apresente seu Relatório. Reabertos os trabalhos, solicito ao Senhor Relator Deputado Coronel Chagas, para que possa fazer a leitura de seu parecer.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Trata-se de processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da

República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital 001/13 de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para submissão dos nomes dos candidatos ao Plenário desta Casa. O candidato Mario Souza da Rocha apresentou requerimento de inscrição às 08h16min do dia 21 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 034/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que o candidato Mario Souza da Rocha apresentou documentos suficientes para ser habilitado no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que a sabatina do candidato Mário Souza da Rocha ocorresse às 09h do dia 02 de dezembro do corrente ano, mandado publicar a convocação e dar ciência ao candidato a ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Este Relator analisou criteriosamente toda a documentação apresentada pelo candidato, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro. Consta nos autos que o Senhor Mario Souza da Rocha apresentou curriculum vitae (fls. 25) acompanhado de documentos comprobatórios (fls. 26/42) da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Verificando o curriculum do candidato, constatamos que ele é brasileiro, nasceu em 02/04/1959, é Técnico em contabilidade (fls. 25;36) e Tecnólogo em Gestão Financeira, pela Faculdades Cathedral (fls. 25;37); que participou dos seguintes Cursos e Seminários: Curso de Elaboração, Análise e Consolidação das Demonstrações Financeiras, nos anos de 1980 e 1981; Seminário de Gestão de Investimento, no ano de 1985; e Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum – Módulo I, no ano de 2006 (fls. 25;38/42). No que se refere à sua experiência profissional, atuou na Empresa Pública de Comunicações – TELAIMA S/A, de 1978 a 1983 e de 1984 a 1996, onde assumiu os cargos de Chefe de Contabilidade e Assistente Administrativo e foi lotado na Assessoria de Planejamento; na Empresa Pública de Comunicações – TELEMAT S/A, no intervalo de junho de 1983 a agosto de 1984, onde foi Assistente Administrativo e Gerente da Seção Administrativa e Financeira; no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região como Juiz Classista, de 1989 a 1995; no Ministério do Trabalho e Emprego como Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Roraima, de 2009 a 2011 (fls. 25;30/35). No tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 28) e declaração (fls. 28). São esses, pois, os dados constantes da documentação apresentada pelo candidato. O candidato foi regularmente sabatinado por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do relator: O art. 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima dispõe sobre a exigência de parecer, após a arguição, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. A Constituição Estadual, no seu art. 46, § 1º, reproduzindo o texto do art. 73, § 1º, da Constituição da República, elenca os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos por aqueles que desejam ocupar cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentado uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06 que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital 001/13 que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Onze candidatos se inscreveram no processo, na análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos verificamos que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e apreciação dos

requisitos constitucionais. Dentre os candidatos inscritos e habilitados encontra-se o Senhor Mario Souza da Rocha, o qual foi sabatinado por esta Comissão. Com base nos documentos apresentados pelo candidato, bem como pela sua manifestação na arguição perante esta Comissão, passamos, então, à análise dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. No que tange à idade e nacionalidade o candidato juntou aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Ademais, no tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, não devemos olvidar que são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos, para usarmos definições bem abrangentes. Significa, a bem da verdade, que, dentro desse rótulo, cabem muitas definições. Ainda que a intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria no atropelamento fatal do princípio da presunção de inocência. A transcendência desse princípio para muito além do direito processual penal vem sendo reconhecida amplamente pela jurisprudência dos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal, por seu turno, já deixou delineada a conexão do princípio da presunção de inocência com um conjunto de direitos fundamentais e liberdades públicas consagrados em declarações internacionais de direitos humanos, que foram incorporadas ao nosso sistema jurídico. Constam nos autos documentos que indicam presunção de preenchimento pelo candidato dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, ademais, o princípio constitucional da presunção de inocência não autoriza esta Comissão fazer análise valorativa se não constam dos autos qualquer documento que desabone a conduta do candidato. Parece-nos, portanto, que o melhor caminho a ser seguido por esta Comissão é interpretar esse requisito constitucional em total sintonia com o disposto no art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, para somente excluir do pleito quem, dentro do prazo de oito anos, tiver sofrido condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, na esteira, aliás, da própria previsão da Lei Complementar nº 135/10, que balizou tema análogo ao tratar de cargos eletivos. Por sua vez, verifica-se dos autos que o candidato juntou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de exercício frequente de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que condições mínimas que preencham este requisito exigido para ocupar o cargo que almeja. Por derradeiro, mais uma vez o constituinte faz uso de conceito jurídico indeterminado como requisito necessário ao cargo de Conselheiro, isto é, “notórios conhecimentos”. Antes de tudo, para tratarmos deste requisito precisamos trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. Vejamos: Ação originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação Profissional Formal. Notório Saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Marco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos) Outrossim convém asseverar que o termo “notórios conhecimentos” não implica necessariamente na detenção de títulos acadêmicos. Isso ficou bem claro quando, em 2009, um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi nomeado e tomou posse sem ter qualquer formação acadêmica reconhecida além do título de Bacharel. Os trabalhos desta Comissão, conforme orienta o STF, não devem se voltar para uma mera análise de competência anunciada, mas de competência avaliada e comprovada pelos Membros desta Comissão. Os títulos e os diplomas universitários não têm o condão de confirmar uma competência existente, mas apenas de anunciar uma suposta competência. O exercício de função ou de efetiva atividade pública, em regra, apresenta a notória competência, enquanto que os diplomas apenas apontam no sentido de que será possível encontrar competência no seu detentor. Conclui-se que, justamente para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, o constituinte fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que demande o conhecimento de uma das áreas exigidas. Portanto, o requisito de que o candidato possua notórios conhecimentos em uma das áreas elencadas pela Constituição não pode estar condicionado apenas a vida acadêmica do candidato, mas ao juízo desta Comissão que, ao analisar, durante todo o processo de escolha, a trajetória da vida profissional do candidato tem a possibilidade e aferir existência de tal condição. Ademais, parece inquestionável para esta Relatoria que as qualidades intelectuais e profissionais do candidato possuem pertinência com o ofício

desempenhado por Conselheiro de Tribunal de Contas. Sendo, portanto, detentor dos notórios conhecimentos exigidos pela Constituição. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pelo candidato em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que o Senhor Mário Souza da Rocha preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome do candidato ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto: Diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que o Senhor Mário Souza da Rocha preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. A votação será nominal e secreta: votando 1 estarão aprovando e votando 2 estarão rejeitando. Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Chico Guerra. Solicito aos Deputados Soldado Sampaio e Marcelo Cabral que atue como escrutinadores. Dou por aprovado o nome do Senhor Mário Souza da Rocha, por quatro votos favoráveis e um voto contrário e nenhuma abstenção. Portanto, aprovado pelos Deputados, na Comissão. Solicito ao Secretário da Comissão que conduza o candidato Luiz Antônio Araújo de Souza à Sala de Reunião. Damos boas vindas ao candidato Luiz Antonio Araujo de Souza. Solicito ao relator que proceda à leitura da ficha de identificação do candidato.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Comissão Especial Externa, criada por meio da resolução 038/13. Ficha de identificação do Senhor Luiz Antônio Araújo de Souza, candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Local da arguição, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia 05 de dezembro de 2013. Nome: Luiz Antônio Araújo de Souza; RG: 105.4450-0; CPF: 581.523.342-00; filiação: Neomésio José de Souza e Iris Brito de Araújo; nascimento: 09/09/1974; profissão: Promotor de Justiça; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Manaus-AM; estado civil: casado; endereço: avenida Santos Dumont, 710 – São Pedro.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento passo a palavra ao Senhor Luiz Antônio para suas considerações iniciais.

O Senhor Luiz Antônio – Bom dia a todos e gostaria de cumprimentar a todos, na pessoa do Presidente. Agradeço a oportunidade de fazer parte desse processo de indicação e me coloco à disposição dessa casa para analisar o meu currículo ao cargo de Conselheiro.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento será aberto o espaço para a sabatina, momento em que os Senhores Deputados possam proceder às perguntas que acharem necessárias. Com a palavra o Relator, Deputado Chagas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Senhor Presidente e caros colegas dessa comissão. Inicialmente, quero dizer ao Senhor Luiz Antônio da satisfação em fazer parte dessa comissão e tê-lo aqui como candidato à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas, tendo em vista a sua história de vida, encontrada nos autos do processo, a contribuição que Vossa Excelência tem dado como Promotor de Justiça, que o credencia como candidato. Gostaria de saber do senhor o que o levou a se candidatar ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas?

O Senhor Luiz Antônio – Agradeço a pergunta. Eu, na verdade, tenho mais de dez anos de MP e em minha atividade profissional eu sempre exerci algo relacionado à fiscalização, até como professor universitário. É algo que faz parte do meu dia a dia profissional. Fui aprovado no concurso do Tribunal de Contas, mas em uma outra condição. Na ocasião eu já era Promotor de Justiça e permaneci na condição de Promotor. A carreira do Tribunal de Contas é convidativa no sentido de ter uma vida relacionada a algo que já realizo como fiscal e dessa vez não mais no aspecto judicial, mas no aspecto preventivo e como órgão auxiliar desta Casa. Isso é algo que alimenta a possibilidade de eu concorrer a uma vaga no Tribunal de Contas do Estado. Foi isso que me motivou dentro do próprio Tribunal, uma questão de opção profissional. Nem ganho econômico eu teria. Na realidade é a mesma coisa.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – A Constituição de 1988 conferiu ao Poder Legislativo a competência para julgar as contas do chefe do Poder Executivo. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ter o condão de condicionar o julgamento político do parlamento?

O Senhor Luiz Antônio – Com relação ao Poder Executivo, o Tribunal faz um parecer prévio, mas a decisão é da Casa. Isso tem sido debatido em alguns tribunais no que diz respeito à inelegibilidade

e as decisões têm sido para o banimento da vida política eleitoral, mas a decisão que prevalece é a do parlamento. O Tribunal é bem lógico e o controle externo é exercido pelo Parlamento.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Nosso país adotou o controle judicial onde cabe ao Poder Judiciário dar a última palavra. Qual seria a natureza jurídica das decisões do Tribunal de Contas, quando julga as contas dos administradores públicos e se possuem natureza administrativa ou judicante?

O Senhor Luiz Antônio – As decisões do TCE não fazem coisa julgada no aspecto material, ou seja, decisões do Tribunal. No mérito administrativo, existe uma vedação por parte do Poder Judiciário. Uma decisão do Tribunal que tenha ou seja executiva...quando apura um gasto indevido e encaminha para exercer a cobrança judicial, pode ser atingido em si essa decisão pelo Poder Judiciário. Logo, as decisões dos Tribunais de Contas revestem-se de natureza administrativa, ainda que tenham força de título executivo judicial. Por isso que quando o Poder Judiciário quando convocado pode invalidar as decisões do próprio Tribunal.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Senhor Presidente e Senhores Deputados Membros da comissão, Senhor Luiz Antônio, candidato à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas de Roraima, é uma satisfação tê-lo aqui conosco e parabenizo o Senhor por cumprir os requisitos para o cargo. Qual a contribuição para o desenvolvimento do Estado de Roraima que o Senhor acredita que pode dar como Conselheiro do TCE?

O Senhor Luiz Antônio – Sem dúvida, a questão do controle é algo que vai ao encontro de qualquer país que atingir suas metas. Infelizmente há um certo prejuízo administrativo que precisa de um órgão de controle, não para punir, mas no aspecto preventivo. Tive a oportunidade de participar de algumas atividades do TCE local e muitos dos gestores, em particular do interior, cometem alguns desvios por falta de orientação, e o Tribunal em si, em suas inspetorias, não tem essa visão para fomentar um controle mais racional. Prefeitos sendo condenados por valores irrisórios: 60 e 150 reais. Em minha visão, não iria ter uma postura de banimento de um prefeito por questões de inelegibilidade relacionada a valores irrisórios. A visão do Tribunal deve ser afinada pelo Parlamento. Tenho observado um protagonismo do Tribunal de Contas de maneira excessiva, que mais se destacou do que mesmo seu aspecto de orientação. No aspecto de contribuição, é o diálogo com esta casa, porque, na verdade, o próprio Tribunal é órgão auxiliar desta Casa e nada mais.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – A segunda pergunta é: qual é sua opinião sobre a atuação do TCE acerca da fiscalização dos atos administrativos do Instituto de Previdência?

O Senhor Luiz Antônio – Uma pergunta bastante atual e já fui protagonista de algumas ações no aspecto da previdência, e acabamos utilizando algumas posições do Tribunal, que caminha de maneira muito infantil. Não existe nenhum tipo de organização segura nos gastos de previdência. O parecer que foi utilizado para afastamento do gestor trabalhou o critério subjetivo. Não houve análise do mercado financeiro e o Tribunal não tem nenhuma meta de que tipo de investimento a previdência pode fazer. Não houve investigação prévia acerca dos fundos de investimento...Acho que o tribunal não se preparou para isso. O que falta no Tribunal é um plano de atuação e metas e não se sabe o que se pretende. Esse episódio foi mediático pautado pela mídia e nesse contexto a presença do Tribunal é extremamente tímida, e se ficar com essa posição vai continuar tímida, e nós vamos ficar sujeitos à própria sorte do dinheiro dos servidores nos fundos de pensão.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passamos a palavra ao Deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Senhor Presidente, Senhores Deputados e Promotor Luiz Antônio, a quem desejo boa sorte no pleito. Tinha duas perguntas, mas já fui contemplado com uma das perguntas. O Senhor já deixou bem clara a ideia de trabalhar com as questões preventivas, onde o Tribunal de Contas orienta o sociedade, mediante campanha...Roraima é um Estado pequeno e a relação dos poderes é muito próxima e pergunto: O Senhor tem todas as condições de se posicionar como conselheiro, independente de quem esteja sendo julgado ou analisado, e como se sente diante dos diversos grupos políticos no Estado?

O Senhor Luiz Antônio – O Promotor de Justiça, na verdade, é um agente político, apenas não exercemos atividades partidárias, mas, assim como conselheiros, somos vitalícios. Exercemos sim, um papel político, quando olhamos para sociedade que devemos representar. Sou diretor de escola há três anos e sempre falo para os meus colegas que

a vocação do Promotor é ser defensor, por fazer realmente a defesa da sociedade. Eu tenho sempre agido com isenção e vou agir assim por toda minha vida, seja como conselheiro, promotor de justiça ou outro cargo... Já externei minha opinião sobre o distanciamento que se tem muitas vezes com o Parlamento e acho necessário um estreitamento para interesse da coletividade, que é o que tenho em mente. Não vou agir com partidatismo para se ter uma visão coletiva e atender quem quer que seja. Esse é o papel do órgão de controle; não pode ter preferências porque parece que, às vezes, se tem preferências. Mas de maneira nenhuma agirei de maneira incoerente nesse contexto. As decisões políticas devem ser voltadas ao interesse público e não pessoal, para favorecer “a” ou “b”. O Tribunal tem que ser coerente. A visão que eu tenho é de orientação, fomentação.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Bom dia a todos. Quero saudar os nobres Deputados e o Doutor Luiz Antônio e parabenizar pelo seu currículo. Sabemos que o Senhor está preparado e qualificado para ser conselheiro. Ouvi atentamente as perguntas que os colegas fizeram e ouvi também suas respostas. Eu tinha três perguntas e duas já foram respondidas. Em sua visão, como deve ser o relacionamento do Tribunal de Contas com os poderes estadual e municipal?

O Senhor Luiz Antônio – Em relação ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, o Tribunal é um órgão auxiliar, no aspecto constitucional. Não consigo enxergar o Tribunal Contas de maneira... Sobrepondo-se a esta Casa, porque como órgão auxiliar não pode fazer chover de baixo para cima. Deve haver uma afinidade imensa, e esse é o papel do Tribunal. Em relação ao Executivo, o Tribunal é um órgão integrante do Poder Legislativo, deve-se no respeito da própria Casa com o Executivo, e o Tribunal, ao mesmo tempo que auxilia, deve chamar a atenção. Falar do Executivo estadual é uma postura e o municipal é a nossa grande força, porque, na verdade, o município é o único ente concreto que temos, enquanto o Estado é uma certa abstração. Somos todos municípios e sofremos quando há uma falta de serviços. Com relação aos municípios, o trato deve ser um pouco mais educacional. O prefeito é eleito tendo a confiança das pessoas e é necessário que o Tribunal auxilie-o de maneira mais técnica, até para que os prefeitos não façam certas aventuras. Temos bastante contato com prefeitos de sul a norte do Estado e o que se tem visto com relação às queixas é simplesmente parcerias com relação à orientação e é justamente um projeto que estamos gestando com a CGU e TCU, colhendo assinaturas de prefeitos para podermos orientar e capacitar. É engraçado que, nesse projeto, o Tribunal de Contas não é parceiro. Nunca me atrevi a perguntar o porquê o TCE não faz parte desse grupo que visa construir políticas públicas em favor dos interiores. Acredito que falta confiabilidade do próprio Tribunal. O TCE precisa ter confiabilidade perante o Tribunal e a sociedade.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra a Deputada Ângela Portella.

A Senhora Deputada Ângela Portella – Bom dia, Presidente e nobres colegas. Não faço parte da Comissão, mas me sinto responsável, diretamente por esse processo, para que eu possa balizar o meu voto, assim como o seu currículo. Parabenizo o Senhor pelo currículo, pelas suas considerações e não tenho pergunta a fazer. Obrigada.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra O Deputado Flamarion Portela.

O Senhor Deputado Flamarion Portela – Senhores Deputados, Senhor Luiz Antônio, é com alegria que, mesmo não fazendo parte da Comissão, aqui estou por achar um momento super importante e decisivo, e nossa responsabilidade é muito grande. Quando estava à frente do Executivo, eu e Vossa Excelência tivemos muitos momentos de reunião e participação, no intuito de tentar fazer o melhor e sempre vi no MP uma casa amiga e de aconselhamento que, antes de punir, procura orientar e mostrar o caminho a ser seguido, para que erros da administração pública sejam evitados. Reunimos-nos várias vezes no sentido de errarmos menos. Eu me lembro que quando foi para escolher o gestor do FUNDEB, fui ao TCE para indicar um nome para cuidar dos recursos do FUNDEB, e quem eu nomeei foi quem eles me indicaram. Procurei compartilhar, e na época eu conversei com o Conselheiro Lauro Moreira, e ele falou que se equívocos acontecerem na administração do FUNDEB, Vossa Excelência está compartilhando também esses equívocos. Agradeço de forma pública ao Senhor por aquela ocasião. Aqui, no Poder Legislativo, eu sou um frequentador do Ministério Público e sempre estou lá, levando as denúncias que faço daqui no Poder Legislativo, levando provas, por entender o papel constitucional que Vossas Excelências têm em, principalmente, defender a sociedade e zelar pela aplicabilidade dos recursos públicos. Uma vez perguntei do Senhor o porquê de sair de lá para ser conselheiro e o Senhor explicou o seu projeto e a intenção e por que estava fazendo isso. Não

vou fazer pergunta, mas desejo ao Senhor boa sorte e dizer que o Senhor preenche, infinitamente, as condições de desempenhar essa função de Conselheiro do Tribunal de Contas e espero que o Senhor lá esteja e desenvolva o seu trabalho da forma como sempre pautou sua conduta no Ministério Público. Queremos que este Estado melhore, tome outro rumo. Chega dessa situação que aí está. Fico profundamente... Vou dizer algo que direi amanhã na tribuna: fico chocado, quando vejo o Congresso Nacional debater o orçamento impositivo, que é uma conquista para o Parlamento, mas é uma conquista também do povo brasileiro, e aqui, em Roraima, se quer o Governador cumpre o duodécimo, que é algo constitucional. Como vamos discutir um orçamento participativo se o Governador não cumpre o que é constitucional e mais, é usual e prática feita a décadas e décadas. Isso é entristecedor ver algo dessa natureza acontecer em pleno século 21. O FPE caiu, a gente acompanha e não é doído, mas o mês de novembro não. Foi arrecadado 153 milhões. O 3º maior do ano. Para onde está indo o dinheiro de Roraima? Falam do governo Flamarion e eu desafio que este ou qualquer outro poder dizer quantas vezes eu atrasei duodécimo. Atrasei fatura que é coisa que se paga dentro da cronologia. Desculpa o desabafo, mas é para dizer que Deus lhe ilumine nessa trajetória e que tudo dê certo e que a gente entenda isso para tentar melhorar e mudar de rumo. Se continuar assim como estão, no próximo ano, que é eleição, novembro ou dezembro este Estado vai estar com um ou dois meses de salários atrasados. Isso vai ficar registrado em ata. O Executivo vai mandar para cá projetos que irão somar 80 milhões de reais para pessoal, e não tem de onde tirar esse dinheiro, a menos que a economia nacional reaja, mas Roraima não tem matriz econômica para sustentar o volume de despesas que estamos construindo. Fico pensando que vou fazer 60 anos, e como iremos olhar amanhã para os nossos filhos e netos? O que estamos construindo para as gerações futuras, ou estamos construindo o sacrifício das gerações futuras? Vamos pensar no Estado, seja quem for governador. Não estamos pensando Roraima. Boa sorte e que Deus o abençoe.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agora é minha vez. Que o Senhor tenha sucesso nesse processo. Hoje sou um homem, graças a Deus realizado e feliz. Queria perguntar qual seria a posição de Vossa Excelência a respeito de o Tribunal legislar em algumas situações sem ser legislador. Como exemplo, há três meses aprovaram uma resolução criando normas para o conselheiro que venha ser eleito passe por esse processo lá no Tribunal de Contas. Não precisa ser jurista para saber que isso agride a constituição Federal e Estadual.

O Senhor Luiz Antônio – Esse episódio do TCE legislar, tivemos a oportunidade de analisar uma situação. O Tribunal chegou a tencionar em uma consulta a alterar a receita corrente líquida dos gastos, que teria impacto em todos os municípios... Amajari, Mucajá fazem uma consulta, não é só para os municípios, é para todo Estado. O impacto é para todos os municípios. Na ocasião a gente advertiu o Tribunal, em tom mais firme, que eles estavam violando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, as aventuras do Tribunal era legislar em matéria de competência federal. Esse caso que o senhor ilustra não é diferente. Uma visão pessoal...o Tribunal se tornou protagonista de algumas situações que eu não sei por que se aventurou a esse protagonismo, sobrepondo até a esta Casa, chovendo de baixo pra cima. Com isso, não poderia ser diferente, já que se tornou protagonista de tudo, só faltando ocupar o lugar do legislador...quando um ato administrativo dessa natureza é tão absurdo, chega ser inexistente, por não se ter um mínimo de razoabilidade e de legalidade, e não existe. Por que eu vou cumprir algo que não existe? Não foi editado por quem tem competência. Não vincula decisão de Tribunal. Minha posição é dizer: olha o Tribunal está exorbitando naquilo que não lhe compete, fixando regras onde não existe e assumindo papel do legislador. Nesse contexto, não dá para o Tribunal usurpar a atribuição desta Casa, e ficar por isso mesmo. É algo que não passa despercebido por nós e já houve uma situação como essa...o efeito seria nefasto, todos os recursos públicos iriam para despesa com pessoal, sem recursos para outras áreas, como educação, segurança. Não sei qual o interesse, mas certamente não atende o interesse público.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Vossa excelência sabe que a regra para a escolha de conselheiros neste momento é do Poder Legislativo. Como O Senhor ver o Poder Legislativo?

O Senhor Luiz Antonio – Não tenho nenhuma pré-concepção pelas pessoas, tirando os discursos inflamados da Cidinha Campos, que falou uma vez, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que erros, defeitos, deformações e as irregularidades não estão no Poder Legislativo, Executivo, e Tribunal, mas sim nas pessoas. Não se tem que julgar a partir do que já aconteceu em algum lugar, pois se alguém comete um erro no Judiciário e for transportado para o Legislativo, vai dar problema no Legislativo. O problema não está nas instituições, está nas pessoas. Minha visão do Poder Legislativo é a mesma visão que é constitucional,

que fiscaliza e é o controle externo dos atos do Executivo e edita lei... Como educador e Promotor de Justiça tento passar uma imagem sem pré concepção, pois nunca julguei esta Casa ou Câmara Municipal a partir de exemplos ruins de seus membros. A Casa é superior a todos nós e aos seus membros, pois o Poder permanece. A forma mais democrática que construímos no ocidente é o parlamento, que surgiu na Inglaterra, justamente para refrear os abusos do Executivo, como falou o Deputado Flamarion. De maneira nenhuma irei na contra mão da história ocidental. O Parlamento vai errar e continuar errando, mas no aperfeiçoamento de erros e acertos temos a verdadeira democracia. Não terei uma visão enviesada ou torta sobre este Poder. Respeito esta Casa e todo tipo de atuação que já tive na questão judicial, por dever de ofício, segue normal o Poder Judiciário, no papel que me colocaram. Então, tenho que cumprir esse papel.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agradeço a presença de Vossa Excelência e o que foi dito aqui é a mais pura verdade, considerando o seu sentimento pela coisa pública. Neste momento dispensamos a presença do Doutor Luiz Antônio de Araújo e suspendemos a sessão para que o Relator, Deputado Chagas, apresente seu Relatório.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Trata-se de processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital 001/13 de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para submissão dos candidatos ao Plenário desta Casa. O candidato Luiz Antônio Araújo de Souza apresentou requerimento de inscrição às 08h19min do dia 21 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 035/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que o candidato Luiz Antônio Araújo de Souza apresentou documentos suficientes para ser habilitado no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que a sabatina do candidato Luiz Antônio de Souza ocorresse às 10h do dia 02 de dezembro do corrente ano. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento dos requisitos para ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Este Relator analisou criteriosamente toda a documentação apresentada pelo candidato, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro. Consta nos autos que o Senhor Luiz Antonio Araújo de Souza apresentou curriculum vitae (fls. 39/43) acompanhado de documentos comprobatórios (fls. 44/108) da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Verificando o curriculum do candidato e a documentação apresentada, constatamos que ele é brasileiro, nasceu em 09/09/1974, é Bacharel em Direito pela Universidade do Amazonas (fls. 39;44); Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá e em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz (fls. 39;50); Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (fls. 39;45/47); Admitido a Matrícula no Programa de Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Sec. XXI pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (fls. 39;48); Membro da International Association of Prosecutors, desde 2012; Membro do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado – GNCOC, desde 2012; Membro do Fórum Permanente de Combate à Corrupção – FOCCO, desde 2012. Em outras atuações acadêmicas consta a participação em Grupo de Estudos de Direito Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2006; Grupo de Estudos de Direito Sustentável da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2006; Membro do Grupo Nacional de Direito Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), 2008-2010; Membro do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil. Publicou os seguintes artigos científicos: “A teoria dos quatro status de Jellinek – Direito à saúde como direito à prestação material positiva”; “Pluralismo jurídico: uma abordagem a partir da sociodiversidade”; “A relevância político-criminal da suspensão condicional do processo na tutela ambiental penal reparadora”; “Independência Judicial”; “Experiências indígenas: o direito à alteridade como alternativa sustentável de desenvolvimento”; “Direito humanitário à informação ambiental”; “Livres Concorrência”; “Defesa do anecéfalo”. Publicou capítulo o “Contorno jurídico da liberdade de expressão nos sistemas regionais de proteção” no livro Direitos Humanos; livro “Desenvolvimento

Sustentável, cultura e alteridade: um estudo a partir das comunidades indígenas”; além de participar da tradução do manual de “Direito Administrativo (handbook) para juizes de direito”, realizado na da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. No que se refere à sua atuação profissional: foi professor voluntário da Universidade Federal de Roraima, no ano de 2000; foi servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, onde exerceu a função de Coordenador de Partidos Políticos e Assessor da Presidência, no ano de 2000; foi servidor público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, onde exerceu a função de Assessor Jurídico; foi professor das Faculdades Cathedral – UNICEM, no ano de 2004; é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, desde 2000; é Diretor da Escola Superior/Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado de Roraima, desde 2010; é Promotor Eleitoral perante a 5ª Zona Eleitoral, desde 2012. Proferiu as seguintes palestras: “Improbidade Administrativa”, em 2004; “Direitos Fundamentais”, em 2005; “Controle de corrupção”, em 2006; “Custos sociais da corrupção e instrumentos de controle social”, 2006; “Direitos indígenas”, em 2008; Defesa de tese no I congresso de Direito Socioambiental, em 2006; Organizador do I Encontro Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima. Participou como congressista em diversos Congressos Jurídicos, Econômicos e Contábeis, incluindo cursos nas mesmas áreas do conhecimento: Curso “Tomada e Prestação de Contas”, no ano de 2000; Curso “Orçamento Público de Execução Financeira sob a Ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal”, no ano de 2003; Terceiro Módulo do Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, no ano de 2010; Curso Básico de Inteligência, no ano de 2012; Curso de Capacitação e Treinamento para a Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, no ano de 2007 (fls. 39/108). No tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 28) e outras certidões (fls. 30/36). São esses, pois, os dados constante da documentação apresentada pelo candidato. O candidato foi regularmente sabatinado por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do Relator. O art. 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Do Estado de Roraima dispõe sobre a exigência de parecer, após a arguição pública, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. A Constituição Estadual, no seu art. 46, § 1º, reproduzindo o texto do art. 73, § 1º, da Constituição da República, elenca os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos por aqueles que desejam ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentando uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06, que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital 001/13, que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Onze candidatos se inscreveram no processo. Na análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos verificamos que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e análise dos requisitos constitucionais. Dentre os candidatos inscritos e habilitados encontra-se o Senhor Luiz Antônio Araújo de Souza, o qual foi sabatinado por esta Comissão. Com base nos documentos apresentados pelo candidato, bem como pela sua manifestação na arguição perante esta Comissão, passamos, então, à análise dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. No que tange à idade e nacionalidade o candidato juntou aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Demais, no tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, não devemos olvidar que são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos, para usarmos definições bem abrangentes. Significa, a bem da verdade, que, dentro desse rótulo, cabem muitas definições. Ainda que a

intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria no atropelamento fatal do princípio da presunção de inocência. Constam nos autos documentos que indicam presunção de preenchimento pelo candidato dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, ademais, o princípio constitucional da presunção de inocência não autoriza esta Comissão fazer análise valorativa se não constam dos autos qualquer documento que desabone a conduta do candidato. Por sua vez, verifica-se dos autos que o candidato juntou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de exercício frequente de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas que preencham este requisito exigido para ocupar o cargo que pretende. Por derradeiro, mais uma vez o constituinte faz uso de conceito jurídico indeterminado como requisito necessário ao cargo de Conselheiro, isto é, “notórios conhecimentos”. Antes de tudo, para tratarmos deste requisito precisamos trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. Vejamos: Ação originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação Profissional Formal. Notório Saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Marco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos). Outrossim, convém asseverar que o termo notórios conhecimentos não implica necessariamente na detenção de títulos acadêmicos. Isso ficou bem claro quando, em 2009, um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi nomeado e tomou posse sem ter qualquer formação acadêmica conhecida além do título de Bacharel. Os trabalhos desta Comissão, conforme orienta o STF, não devem se voltar para uma mera análise de competência anunciada, mas de competência avaliada e comprovada pelos Membros desta Comissão. Os títulos e os diplomas universitários não têm o condão de confirmar uma competência existente, mas apenas de anunciar uma suposta competência. O exercício de função ou de efetiva atividade pública, em regra, apresenta a notória competência, enquanto que os diplomas apenas apontam no sentido de que será possível encontrar competência no seu detentor. Conclui-se que, justamente para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, que o constituinte fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional. Portanto, o requisito de que o candidato possua notórios conhecimentos em uma das áreas elencadas pela Constituição não pode estar condicionado apenas à vida acadêmica do candidato, mas ao juízo desta Comissão que, ao analisar, durante todo o processo de escolha, a trajetória da vida profissional do candidato tem a possibilidade e aferir existência de tal condição. Ademais, parece inquestionável para esta Relatoria que as qualidades intelectuais e profissionais do candidato em tela possuem pertinência com o ofício desempenhado por Conselheiro de Tribunal de Contas. Pela análise do curriculum vitae e da vasta documentação apresentada pelo candidato, salvo os documentos de folhas 37; 46 a 48; 59 a 60; 62 a 65; 72; 76; 87 e 91 a 99 que tiveram sua análise prejudicada por falta de autenticação por autoridade competente, verificamos que o Senhor Luiz Antônio Araújo de Souza é detentor de sólida formação acadêmica e vasta experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que possui os notórios conhecimentos exigidos pela Constituição para desempenhar as atribuições de Conselheiro do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pelo candidato em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que o Senhor Luiz Antônio Araújo de Souza preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome do candidato ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto: Diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que o Senhor Luiz Antônio Araújo de Souza preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas. Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico guerra – Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. A votação será secreta: Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel e Chagas e Deputado

Chico Guerra. Solicito aos Deputados Brito Bezerra de Marcelo Cabral que atue como escrutinadores. Dou por aprovado o nome do Senhor Luiz Antônio Araújo de Souza, por cinco votos favoráveis e nenhum contrário e nenhuma abstenção, Portanto, por unanimidade dos Deputados presentes na Comissão. Solicito ao secretário que encaminhe à mesa dos trabalhos a Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan. Damos boas vindas à Senhora Maria do Socorro Eluan e Solicito ao Senhor Relator que proceda à leitura da ficha de identificação.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Declarante, Maria do Socorro Ferreira Eluan, RG: 987.461/SSPPA; CPF: 034.476.422-20; filiação: Nagib Elias Eluan e Maria Terça Ferreira Eluan; data de nascimento: 08/08/1954; profissão: economista; nacionalidade: brasileira e naturalidade do Amazonas; estado civil: solteira; endereço residencial: José Celestino da luz, nº 731 – Caçari, na cidade de Boa Vista.

Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento passamos a palavra para a senhora Maria do Socorro para suas considerações iniciais.

A Senhora Maria do Socorro – cumprimento a todos os Membros da Comissão. Gostaria de dizer, inicialmente, que a minha pretensão é totalmente pautada em conhecimentos técnicos e assim estou a disposição dos senhores.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento será aberto o espaço para a sabatina, momento em que os Senhores Deputados possam proceder às perguntas que acharem necessárias. Com a palavra o Relator, Deputado Chagas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan, quero dizer da satisfação em recebê-la nessa comissão e parabenizá-la pela sua disposição em colocar seu nome para concorrer ao Cargo de Conselheiro. Essa comissão tem objetivo de escolher um novo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e desejo boa sorte para a senhora. Pergunto a senhora: quais os motivos que levaram sua inscrição nesse processo?

A Senhora Maria do Socorro – Pelos conhecimentos técnicos que tenho e pelos projetos que, durante o período que trabalhei no TCE, tive vontade de realizar, mas não consegui. Posso ressaltar a transparência do Tribunal, que, em meu entender, o cidadão não consegue entender o linguajar técnico do Tribunal, e precisa de conhecimentos de como se dão as atividades de um Tribunal de Contas...questão ambiental, por exemplo. Foi debatido que uma criança de cinco anos, se você abrir uma torneira, ela diz: você está acabando a água do planeta. Ela criou uma consciência ambiental. Meu objetivo é também criar uma consciência cidadã das atribuições e o que faz um Tribunal de Contas na questão transparência.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Para a Senhora o que significa o princípio da moralidade administrativa?

A Senhora Maria do Socorro – Não só a moralidade, mas também a legalidade, legitimidade, são princípios importantíssimos na administração e estão vinculados a todo e qualquer procedimento feito com base em legislação, ou seja, legais e não imorais, que atendam os anseios da comunidade, pautados na lei.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – A Senhora poderia fazer uma distinção entre Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual?

A Senhora Maria do Socorro – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compõe um instrumento de planejamento da administração pública, juntamente com o PPA. A Lei de Diretrizes orçamentárias é um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, uma vez que a Lei Orçamentária é efetiva do exercício e o plurianual tem um período de quatro anos. A Lei de Diretrizes intercala esses dois, fazendo com que as metas estabelecida no plurianual sejam efetuadas no exercício.

O Senhor Deputado Chico guerra – Com a palavra o Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Senhor Presidente e Senhores Deputados, imprensa e colaboradores da Casa. Dona Maria do Socorro Ferreira, parabenizo a Senhora por...pelo seu currículo que cumpriu os requisitos exigidos no edital, que a qualifica para a segunda etapa, que é a sabatina. Vários candidatos não preencheram os requisitos e a senhora preencheu. De que outras formas o Tribunal de Contas pode auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização, além do parecer prévio às contas do Poder Executivo?

A Senhora Maria do Socorro – Como poder auxiliar, identificar qualquer tipo de ocorrência, acontecimento que caracterize o dano ou desvio público e imediatamente comunicar à Assembleia para que sejam tomadas as devidas providências.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – O Tribunal de Contas tem tornado inelegíveis vários prefeitos e presidente de câmaras nos municípios, levando em conta a má prestação ao erário público, por

quantias irrisórias, por sessenta reais, duzentos reais, e ficam inelegíveis e muitas das vezes nem houve o dolo, houve falta de conhecimento. O que o Tribunal poderia fazer para que as contas desses gestores públicos, que não têm o aparato que tem a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo, no que tange à questão da assessoria contábil e jurídica?

A Senhora Maria do Socorro – Acho muito difícil erradicar, porque nenhum cidadão pode desconhecer a lei. Além disso os poderes são instituídos com gestores que exercem seus papéis. As contas que são consideradas irregulares pelo Tribunal com valores ínfimos, às vezes, não é só o valor, é a exatidão dos valores que não são efetuados, ou ilegalidade, imoralidade ou desvio de dinheiro. É um valor mínimo, mas é representativo, considerando a moralidade e a legalidade, que tem a ver com a pergunta do Deputado Chagas.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Boa tarde a Maria do Socorro e parabéns por esse pleito...A senhora é vencedora por estar aqui pelos seus méritos. Não é pergunta, mas um pedido que tenho feito aos candidatos que passam por aqui. A importância do Tribunal de Contas em suas atribuições podem ser melhoradas, que depende da gestão e dos conselheiros e a senhora como futura conselheira pode nos ajudar, que é desenvolver campanhas educativas, palestras voltadas aos gestores municipais...como fazer a coisa correta. Às vezes o que falta é informação. Toda engenharia da administração é para atender o cidadão da ponta que paga os impostos e nossos salários, por isso o cidadão tem o direito de fiscalizar... Queremos um Tribunal com uma aproximação maior com a sociedade, efetiva na fiscalização e, com certeza, o tribunal vai ter mais sucesso em suas atividades, assim como, também, a sociedade. Esperamos que um dia a escolha de conselheiro seja por meio do concurso. A escolha não deixa de ter uma participação política, o que não aconteceria se fossem por concurso público. Como não sofrer influência do grupo a ou b, fugir das pressões dos grupos políticos que às vezes tem interesse em um parecer favorável ou contrário em determinadas contas?

A Senhora Maria do Socorro – O Tribunal de Contas é um órgão controlador, fiscalizador e o órgão responsável pelo julgamento de contas é o Poder Legislativo. Quanto às pressões exercidas sobre um tribunal de Contas, na época do governo Floriano Peixoto ele queria fazer umas modificações no Tribunal para haver facilidade em relação a determinados pedidos e mandou um documento ao ministro que, ao receber, leu e encaminhou ao então Presidente dizendo o seguinte: Senhor Presidente, enquanto o senhor agir sob a Constituição, o Tribunal obedece, quando não agir sob a lei e a Constituição, o Tribunal lhe é superior. As negociações políticas não são cabíveis no órgão controlador. Essa é a minha posição.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Boa tarde a todos. Ouvi várias perguntas e respostas técnicas, que mostram que a Senhora está preparada, qualificada. Sabemos de sua competência e parabéns a Senhora por estar concorrendo a esta vaga de conselheiro. Na visão da senhora, como deve ser o relacionamento do Tribunal de Contas com os poderes estaduais e municipais? A outra pergunta é: qual a contribuição que a senhora, como conselheira, pode dar ao Estado?

A Senhora Maria do Socorro – O relacionamento deve ser de inteira informação, porque o Tribunal de Contas é um órgão controlador, e precisa ser alimentado por todos os poderes, não só o legislativo... Gostaria de dizer que o Tribunal representa um instrumento do Estado democrático e este é um ciclo que se inicia no orçamento público, passa pelas questões das leis e fecha com a fiscalização do Tribunal. Ou seja, um ciclo com participação popular. O que tem que haver só as informações. A maior contribuição que podemos oferecer, inicialmente, seria a parte da execução de toda atividade do órgão, dentro do que ele mesmo preconiza, ou seja, o Tribunal em relação ao Estado, qual sua finalidade? Combater desvio...perdoe, me perdi no raciocínio. É combater o desvio do dinheiro público, a preservação e controle dos gastos e limitar, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra a Deputada Ângela Portella.

A Senhora Deputada Ângela Aguida Portella – Obrigada, Presidente. Quero cumprimentar a candidata Socorro pela determinação de ter colocado seu nome. Esse cargo é relevante e muitas pessoas entendem que é difícil chegar lá, pelos próprios critérios, enfim. A Senhora foi muito clara nas respostas, não se importando se vai agradar um ou outro lado, cumprindo com o que preconiza o cargo. Não faço parte da comissão e não faço nenhum questionamento, mas é a única forma que tenho de avaliar o meu voto é acompanhar para conhecê-los melhor.

Obrigada e boa sorte.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra a Deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada Aurelina Medeiros – Boa tarde a todos. Socorro, velha colega de Seplan, servidora pública de muitos anos. Só posso lhe desejar boas vindas. A gente sabe que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar da Assembleia e nos ajuda no relatório de fiscalização. Um tribunal de Contas de um Estado jovem onde todos precisam aprender, pois temos prefeituras novas com pouco pessoal habilitado para assessorar, prestar informações. Falei um dia para o Doutor Paulo Sérgio do MPC que eu ainda sonho com um Tribunal de Contas que ajude a Assembleia Legislativa no sentido da orientação e prevenção, educação. O Tribunal criou essa imagem de onde chegar “eu sou o carrasco da lei”, e muitas vezes para punir aquilo que é dolo ou culpa. Muitas vezes a gente ver os direitos políticos de uma pessoa sendo cassado por causa de uma pequena prestação de contas, às vezes, por cinquenta e três reais. Quem é que em sua consciência vai roubar cinquenta e três reais? Assistimos muito isso. A maior parte dos processos acabam dando como improbidade, jogando a vida das pessoas. Sonhamos muito com um Tribunal de Contas mais didático para prestar assessoria e orientar e não dessa coisa de ser carrasco. Eu sei que isso você conhece bem e conheço você há bastante tempo e lhe desejo boas vindas.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agora é minha vez. Quero dizer do orgulho de tê-la como candidata. Já lhe conheço há bastante tempo. Vou fazer algumas perguntas. O Tribunal tem horas que se veste com uma vaidade que depois de Deus, é o Tribunal e você sabe disso e muitas vezes assume a postura de legisladores e votam coisas absurdas, por exemplo: foi votado há dois meses que todo processo de indicação de conselheiro, por que passa a Assembleia, lá no Tribunal se faria tudo de novo, por conta de uma vaidade. Em uma situação como essa, como você se comportaria?

A Senhora Maria do Socorro – De certa forma, houve um excesso, exagero na legislação, mas a legislação é a que determina a Constituição Federal e Estadual. Não sei de que forma foi feita essa resolução, mas com certeza houve algo nos procedimentos.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com relação aos Presidentes de Câmaras do interior, haja vista que da capital não foi condenado ninguém, com relação aos fatos que condenam um vereador, por exemplo, por quinhentos reais, qual seria sua posição?

A Senhora Maria do Socorro – Eu sempre comentava no Tribunal um jargão popular: o pau que bate em Chico não bate em Francisco, em relação exatamente a isso. Prefeito de município pequeno fica isolado da capital, está sujeito a essa parte do Tribunal. Primeiro lugar, quando assume, é um gestor que não descentraliza e toma para si a responsabilidade. Esse é o primeiro ponto. Ou seja, o prefeito de município de menor porte tem uma tendência que é responder até na ponta da linha, porque toma para si a responsabilidade e não descentraliza. Essa é uma das questões. Por isso está sujeitos a contas irregulares ou...com relação ao valor irrisório, acho que, se não me engano, chegaram no Tribunal dois valores bem pequenos e os outros eram valores representativos e cabia um ressarcimento. As atividades da câmara não são amplas como as da prefeitura. Geralmente as Câmaras não têm contas irregulares, a maioria são as prefeituras.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Eu conheço um presidente de câmara que foi aberto um prazo para defesa e quando ele chegou foi considerado intempetividade e disseram: olha o Senhor está inelegível. Esse tratamento é que não concordo.

A Senhora Maria do Socorro – De qualquer maneira, as atividades da prefeitura não são extensas e geralmente as ocorrências são por conta de contrato. Não me recordo da quantidades de câmaras; de prefeituras, sim.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Como a Senhora vê o Poder Legislativo do Estado de Roraima?

A Senhora Maria do Socorro – O Poder Legislativo, em minha visão, exerce sua competência de julgar contas do governo e vejo também como um colegiado que tenta de várias maneiras, cada vez mais, levar ao cidadão a questão do trato da coisa pública. Os deputados, principalmente em reportagens, tentam mostrar o resgate da cidadania, ou seja, mostrar ao cidadão que as atividades são voltadas para a sociedade. Eu vejo também todas as providências e ações do Poder Legislativo na parte de julgamento e acompanhamento da parte governamental.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Abro espaço para que a Senhora possa fazer suas considerações finais.

A Senhora Maria do Socorro – Eu agradeço a todos os presentes. Eu expliquei, em minha apresentação, que a minha vontade é exatamente a transparência, e não só a parte draconiana, pois o Tribunal

também é mais construtivo, mais informativo, apesar de o cidadão não entender o linguajar do Tribunal por ser muito técnico e não chegar até o cidadão. Então temos que procurar maneiras de divulgar nas escolas ou onde for, de como se processa todo o trabalho.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Suspendo a Sessão para que o Relator apresente seu Parecer. Reaberta a sessão para a leitura do parecer.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Trata-se de processo de indicação de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital 001/13 de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para, adotadas as formalidades legais, submeter o nome dos candidatos ao Plenário desta Casa. A candidata Maria do Socorro Ferreira Eluan apresentou requerimento de inscrição às 12h29min do dia 21 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 037/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que a candidata Maria do Socorro Ferreira Eluan apresentou documentos suficientes para ser habilitada no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que a sabatina da candidata Maria do Socorro Ferreira Eluan ocorresse às 15h do dia 02 de dezembro do corrente ano, mandando publicar a convocação e dar ciência à candidata. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento dos requisitos necessários para o Cargo de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Este Relator analisou criteriosamente toda a documentação apresentada pela candidata, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro(a). Consta nos autos que a Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan apresentou curriculum vitae (fls. 28/30) acompanhado de documentos comprobatórios (fls. 32/71) sobre a trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Verificando o curriculum da candidata e a documentação apresentada, constatamos que ela é brasileira, nasceu em 08/08/1954, é Bacharel em Economia pelo Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará e em Direito pela Faculdade Cathedral de Ensino Superior (fls. 28;34/35); Especialista em: Metodologia e Projetos de Desenvolvimento Municipal, pela Escola Nacional de Serviços Urbanos – ESUR; em Gestão e Auditoria Pública, pela Universidade Federal de Roraima (fls. 28). Participou do Curso de Programa de Aperfeiçoamento em Gestão Pública, pela Escola de Constas Públicas Professor Barreto Guimarães. No que se refere à sua atuação profissional, foi escriturária no Banco Real em Belém do Pará, em 1976; atuou na Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo Federal em Roraima, de 1979 a 1984; foi Diretora Executiva no Centro de Apoio a Micro e Pequena Empresa de Roraima – CEAG SEBRAE, de 1984 a 1989; exerceu atividade empresarial, de 1989 a 1994; atuou no Tribunal de Contas do Estado de Roraima, onde exerceu os cargos/função de Inspectora Adjunta, de 1995 a 1999; Secretária Geral de Controle Externo, no ano de 1999; e Assessora Técnica da Secretaria Geral de Controle Externo, de 1999 a 2013. Outras experiências: MINTER – Elaboração do relatório de atividades governamentais, 1979; SEPLAN/SAREM/MINTER/GTFRR – Integrante da equipe que elaborou o 1º plano de desenvolvimento de Roraima, 1980; SEPLAN/RR – Pesquisa de produtos industrializados e Estudo sobre a população de Roraima, 1981; SEPLAN/RR – Cadastro empresarial de Roraima, 1980 e 1981; SEPLAN/RR – Mercado potencial de energia elétrica de Roraima, 1980 e 1981; SEAG/RR – Cadastro empresarial de Roraima, 1982; SEPLAN/RR – Pesquisa socioeconômica de Boa Vista, 1982 e 1983; SEPLAN/RR – Programa de Desenvolvimento de Roraima, 1983; CEAG/RR – Coordenadora da I, II e III Feira Industrial de Roraima, 1985, 1986 e 1987; CEAG/RR – Promotora do I SHOW ROOM industrial de Roraima; TCE/RR – Elaboração de relatórios técnicos e pareceres, 1995 a 2013. Cursos Seminários e Simpósios: Organização e Métodos, Elaboração e análise de projetos de desenvolvimento, Execução orçamentária e financeira, Marketing de produtos e serviços, Básico de Auditoria, Lei de Responsabilidade Fiscal e os novos desafios para a fiscalização e o controle externo, aperfeiçoamento dos Servidores dos Tribunais de Contas, Auditoria Operacional, Auditoria de Programas Governamentais, Função do Setor Público na Amazônia, Descentralização Industrial no Brasil, Previdência Própria e Modernização do TCE, Contas de Gestão de Resultado-A, Organização política e Administrativa dos

Municípios, Municípios na Nova Constituição, Fundos Especiais na Administração Pública, X Simpósio Latino Americano da Pequena e Média Empresa, Seminário Interno sobre Processo de Melhoria da Qualidade, Responsabilidade na Aplicação dos Recursos do FUNDEF, Administração Pública – Gestão Transparente, Direito Penal e Processual Penal, Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, e Direito Administrativo e Constitucional. Importa ressaltar que dos dados apresentados no currículo vitae, apenas os documentos sobre o tempo de serviço; os títulos de Bacharel em Economia e em Direito; o Certificado de Especialização em Gestão e Auditoria Pública; o Certificado do Curso de Programa de Aperfeiçoamento em Gestão Pública; e os Certificados de participação no Ciclo de Palestras alusivo ao aniversário de 15 anos do TCE/RR; no Seminário de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário; no Seminário Interno sobre Processo de Melhoria da Qualidade; na Palestra Contas de Gestão de Resultado-A; no Seminário de Direito Penal e Processual Penal; no Seminário de Direito Administrativo e Constitucional; no Curso Básico de Auditoria; e no Seminário Previdência Própria e Modernização do TCE foram apresentados autenticados por autoridade competente, os demais itens do curriculum tiveram sua análise prejudicada por falta de documentos hábeis a comprovar os dados apresentados. No tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 33), sem outros documentos. São esses, pois, os dados constantes da documentação apresentada pela candidata. A candidata foi regularmente sabatinada por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do Relator. O art. 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima dispõe sobre a exigência de parecer, após a arguição, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. A Constituição Estadual, no seu art. 46, § 1º, reproduzindo o texto do art. 73, § 1º, da Constituição da República, elenca os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos por aqueles que desejam ocupar o cargo de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentado uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06 que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital 001/13, que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação.

Onze candidatos se inscreveram no processo. Durante a análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos, verificamos que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e apreciação dos requisitos constitucionais. Dentre os candidatos inscritos e habilitados encontra-se a Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan, a qual foi sabatinada por esta Comissão. Com base nos documentos apresentados pela candidata, bem como pela sua manifestação na arguição perante esta Comissão, passamos à análise dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas. No que tange à idade e nacionalidade, a candidata junto aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Demais, no tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, não devemos olvidar que são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos, para usarmos definições bem abrangentes, significa, a bem da verdade, que, dentro desse rótulo, cabem muitas definições. Ainda que a intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria no atropelamento fatal do princípio da presunção de inocência. A transcendência desse princípio para muito além do direito processual penal vem sendo reconhecida amplamente pela jurisprudência dos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal, por seu turno, já deixou delineada a conexão do princípio da presunção de inocência com

um conjunto de direitos fundamentais e liberdades públicas consagrados em declarações internacionais de direitos humanos, que foram incorporadas ao nosso sistema jurídico. Não constam nos autos quaisquer documentos capazes de afastar a presunção de preenchimento pela candidata dos requisitos de idoneidade moral e reputação ílibada, ademais, o princípio constitucional da presunção de inocência não autoriza esta Comissão fazer análise valorativa se não constam dos autos qualquer documento que desabone a conduta da candidata. Parece-nos, portanto, que o melhor caminho a ser seguido por esta Comissão é interpretar esse requisito constitucional em total sintonia com o disposto no art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, para somente excluir do pleito quem, dentro do prazo de oito anos, tiver sofrido condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, na esteira, aliás, da própria previsão da Lei Complementar nº 135/10, que balizou tema análogo ao tratar de cargos eletivos. Por sua vez, verifica-se dos autos que a candidata juntou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de exercício frequente de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas que preencham este requisito para o exercício do cargo que pretende ocupar. Por derradeiro, mais uma vez o constituinte faz uso de conceito jurídico indeterminado como requisito necessário ao cargo de Conselheiro(a), isto é, “notórios conhecimentos”. Antes de tudo, para tratarmos deste requisito, precisamos trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. Vejamos: Ação Originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação Profissional Formal. Notório saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Marco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos). Outrossim, convém asseverar que o termo notórios conhecimentos não implica necessariamente na detenção de títulos acadêmicos. Isso ficou bem claro quando, em 2009, um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi nomeado e tomou posse sem ter qualquer formação acadêmica reconhecida além do título de Bacharel. Os trabalhos desta Comissão, conforme orienta o STF, não devem se voltar para uma mera análise de competência anunciada, mas de competência avaliada e comprovada pelos Membros desta Comissão. Os títulos e os diplomas universitários não têm o condão de confirmar uma competência existente, mas apenas de anunciar uma suposta competência. O exercício de função ou de efetiva atividade pública, em regra, apresenta a notória competência, enquanto que os diplomas apenas apontam no sentido de que será possível encontrar competência no seu detentor. Conclui-se que, justamente para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, o constituinte fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que demande o conhecimento em uma das áreas exigidas. Portanto, o requisito de que o candidato possua notórios conhecimentos em uma das áreas elencadas pela Constituição não pode estar condicionado apenas a vida acadêmica da candidata, mas ao juízo desta Comissão que ao analisar, durante todo o processo de escolha, a trajetória da vida profissional da candidata tem a possibilidade e aferir a existência de tal condição. Ademais, parece inquestionável para esta Relatoria que as qualidades intelectuais e profissionais da candidata Maria do Socorro Ferreira Eluan possuem íntima pertinência com o ofício desempenhado por Conselheiro(a) de Tribunal de Contas. Sendo, portanto, detentora dos notórios conhecimentos exigidos pela Constituição. Pela análise do curriculum vitae e da documentação apresentada pela candidata verificamos que, salvo os documentos de folhas 47 a 63 que tiveram prejudicada sua análise por falta de autenticação por autoridade competente, os demais documentos apontam que é detentora de títulos acadêmicos em mais de uma das áreas exigidas, além disso, possui vasta experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que possui conhecimentos suficientes para desempenhar as atribuições de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pela candidata em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que a Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome da candidata ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto. Diante exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que

Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. A votação será secreta: Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Chico Guerra. Solicito aos Deputados Brito Bezerra e Marcelo Cabral que atue como escrutinadores. Dou por aprovado o nome da Senhora Maria do Socorro Ferreira Eluan, por cinco votos favoráveis e nenhum contrário e nenhuma abstenção. Portanto, por unanimidade dos Deputados presente na Comissão. Solicito ao secretário da Comissão que conduza a Senhora Betânia Thomé Avelino à Sala de Reunião. Damos boas vindas à Senhora e Solicito ao relator que proceda à leitura da ficha de identificação da candidata.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução 038/13. Ficha de identificação da Senhora Betânia Thomé Avelino, candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Local da arguição, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia dois de dezembro de 2013. Declarante: Betânia Thomé Avelino ; RG: 69015SSP/RR; CPF: 512.835.654-04; Filiação: José Loreiro Nunes Avelino e Lizete Thomé Avelino; nascimento: 02/06/1968; profissão: Contabilista; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Boa Vista RR; estado civil: casada; endereço: rua Cupiuba, 1155 – Paraviana, nesta cidade de Boa Vista.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passamos a palavra para a Senhora Betânia, para suas considerações iniciais.

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Boa tarde. Eu me sinto muito honrada em está aqui e me coloco à disposição para dirimir alguma dúvida, que possa surgir da análise do currículo.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Está aberto o espaço para sabatina, momento em que os Deputados possam proceder às perguntas que acharem necessárias. Com a palavra o Senhor Relator, Deputado Chagas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Quais os motivos que levaram a inscrição nesse processo de indicação de Conselheiro do TCE?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Como profissional da área, principalmente da contabilidade, o Tribunal de Contas sempre foi um sonho, como resultado de um trabalho. Tenho 22 anos de serviços dentro da Assembleia e acompanhei as indicações dos membros do Tribunal de Contas. Com a vaga que surgiu, não posso dizer que não senti desejo de poder, também, contribuir com o serviço que presto aqui na Casa, dentro do Tribunal. Conhecimentos contábeis e um pouco jurídico eu possuo. Sinto a real condição de poder contribuir com a Assembleia e com o Estado Sou participante passiva dos serviços do Tribunal. Os técnicos sempre vêm aqui e tem uma postura e em alguns momentos eu concordo, e outros, não. Já tive contato com alguns conselheiros e manifestei meu posicionamento sobre algumas atitudes ou comportamentos deles. A inscrição para cargo é um direito legítimo e qualquer cidadão que preencha os requisitos...eu me sinto apta e a vontade para concorrer.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Quem é o titular do controle externo? Assembleia ou Tribunal de Contas?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Entendo que o titular do controle externo é a Assembleia. O TCE, na realidade, tem a função de auxiliar nessa fiscalização da Assembleia e acho que essa não é a visão dos que estão ocupando o cargo, agora. A função de fiscalizar os atos do Poder Executivo é da Assembleia e o Tribunal de Contas auxilia dentro desse procedimento, pelo seu corpo técnico, mas o poder e competência é da Assembleia.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Qual o significado das siglas: LDO, LOA e as diferenças entre uma e outra?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – A Lei de Diretrizes Orçamentária fixa as regras que devem ser direcionadas na aplicação dos recursos públicos; cria critérios que o Executivo deveria ter como norma fixa, onde discriciona o que ele pode e deve fazer; A LOA contem o resultado da LDO, quantitativamente. Todos os planos que foram traçados anteriormente pelo PPA, que devem estar incluído na LDO, resultam em valores na LOA. A LOA nada mais é que os valores necessários à aplicação da LDO.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Quero parabenizá-la pelo currículo que cumpriu os requisitos e por estar aqui participando desta sabatina para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. Qual a contribuição para o desenvolvimento do Estado de Roraima que a

Senhora acredita que pode dar, como Conselheira do TCE?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Para mim, uma das funções básicas do Tribunal é a questão educativa. Com o corpo técnico que o Tribunal tem, dentre os órgãos que já tive contato, lá eles dispõem de uma gama de técnicos inexplicáveis, porque prima muito pela qualificação. Acho que o Tribunal de Contas deveria aproveitar isso na questão educativa. Verifico a própria dificuldade que encontramos na área financeira e contábil que é a minha grande paixão há mais de 22 anos, e encontro dificuldades até hoje. As pequenas prefeituras, e as câmaras, de fato, não têm conhecimento. Muito dos erros que acontecem, são questões de contas irregulares e não aprovadas. Na verdade, nem existe a má fé, eu acredito, ou dolo, ou uso indevido do dinheiro público, e sim, o desconhecimento de como se deve fazer. Até as questões da LDO, LOA, o que é? Como é que uma pessoa do interior, que não tem acesso ao conhecimento, à qualificação e se vê diante de orçamentos públicos, onde deve utilizar aquele dinheiro, mas não sabe como. O Tribunal de Contas deveria primar por educar ou dar formas de ajudar a execução do orçamento público, e não depois chegar como julgador e condenar ou aplicar multas e sanções. Antes de mais nada, buscar a qualificação, educação ou uma forma que de fato venha ajudar e auxiliar da melhor forma que lhe couber.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Quero dar boas vindas à Senhora Betânia, concorrente à vaga do Tribunal de Contas. Entendo que chegaremos em breve que a indicação de conselheiro se dará por concurso público. Não há como imaginar ou ser tão inocente em achar que não há interferência política na escolha. As regras que estão sendo apresentadas são essas e temos que acatar e respeitar e cabe a este Parlamento desvincular o máximo possível das questões políticas e fazer uma escolha técnica para nomear o novo conselheiro ou conselheira pra desenvolver boas ações no zelo da coisa pública. Como você avalia esse cenário político, e você, como conselheira, escolhida por uma casa política, tem independência para se posicionar como conselheira isenta de qualquer influência política que venha sofrer, considerando que um parecer do TCE põe fim em uma carreira política, se você tem essa isenção para assumir essa função?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Uma pergunta bem difícil, mas como falei no início, tenho 22 anos de serviços na Assembleia, e aqui é a casa mais política que possa existir. Temos aqui membros de diversos partidos e grupos. Sempre trabalhei na parte administrativa, mas diretamente ligado à presidência, na administração da Casa, que nem sempre foi do mesmo grupo, ou na mudança de uma diretoria pra outra, teve a mesma linha ou o mesmo partido. Sempre busquei pautar meu trabalho na técnica, coerência, no profissionalismo e no bom senso. Sei que questões políticas influenciam muito, mas sempre existem decisões que podem ser pautadas sem influências pessoais, porque o que tem que ser levado em conta é o bem comum e o poder público. O Tribunal, às vezes, tem o poder de terminar com uma carreira política, por uma decisão que pode ser justa ou injusta. O tempo de serviço público que tenho, me dá certa idoneidade para dizer que o meu julgamento sempre foi um só: pela coerência e o bem comum.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Bom dia a todos. Ouvi várias perguntas com respostas convincentes. Vou fazer uma só pergunta: Na visão da Senhora, como deve ser o relacionamento do Tribunal de Contas com os poderes estaduais e municipais?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – A relação que deve haver e que é primordial é uma relação de cooperação mútua. O Tribunal tem que se posicionar não como um órgão fiscalizador, que aponta erros e defeitos, mas sim como órgão auxiliar na execução dos trabalhos. Trabalhar com a coisa pública não é fácil. Com o dinheiro privado você faz o que quer, a coisa pública, não, é diferente. Existem regras que são difíceis do administrador se posicionar diante de situações emergenciais onde nem sempre o que se deseja é permitido.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Desejo boa sorte nessa comissão e no Plenário.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Eu a parabeno por estar aqui e poder participar dessa comissão e lhe desejo toda sorte do mundo. O Tribunal de Contas, às vezes, se autodenomina parlamento e vota resoluções, aumento de salários como se parlamentares fossem. Inclui meses atrás votaram uma resolução que regulamentaria toda escolha de conselheira. Você seria sabatinada aqui, nomeada pelo Governador e passaria novamente pelo mesmo processo lá no Tribunal, para poder tomar posse. Vossa Senhoria, como conselheira, como se

comportaria diante de tal situação?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Cada poder tem a sua competência e a competência do Tribunal nunca foi legislar. A Competência do Tribunal é auxiliar a Assembleia na fiscalização da coisa pública. Eu me posicionaria contra essas atitudes que não são inerentes à competência do Tribunal. Não vejo outra forma de fazer essas coisas a não ser através do plenário da Assembleia.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Esta vaga é de indicação da Assembleia Legislativa, e como você ver o Poder Legislativo no Estado de Roraima?

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Já deixei bem claro o amor e carinho que tenho pela Assembleia. Sou servidora federal cedida para a Assembleia, mas me sinto do Poder Legislativo. Um dos meus interesses, na ida para o Tribunal, é poder contribuir com a Assembleia dentro do Tribunal de Contas e continuar a serviço da Assembleia. Das sete vagas a Assembleia indica quatro. Embora quatro vagas sejam da Assembleia, o Tribunal trabalha algumas vezes como um poder totalmente independente em todas as suas atitudes. Eu me vejo como uma parte integrante da Assembleia dentro do tribunal. Possam vir questionamentos futuros quanto a essa relação, mas não tenho como negar a minha base profissional.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Damos-nos por satisfeitos e neste momento passo a palavra para que Vossa Senhoria faça suas considerações finais.

A Senhora Betânia Thomé Avelino – Agradeço mais uma vez a participação e a oportunidade de estar concorrendo a esta vaga. Não teria tido essa oportunidade se a Assembleia não contribuísse, durante esses longos anos de serviços, para que pudesse mostrar meu serviço. O currículo que apresentei não demonstra um terço do que os servidores sabem de mim. Uma hora de arguição é pouco para demonstrar e provar e comprovar tudo aquilo. Agradeço e aguardo resultado favorável a mim no plenário.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento dispensamos a Senhora Betânia Thomé Avelino e agradeço sua presença e suspenso a sessão para que o Relator possa apresentar seu relatório.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Trata-se de processo de indicação de Conselheiro (a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital nº 001/13 de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para submissão dos candidatos ao Plenário desta Casa. A candidata Betânia Thomé Avelino apresentou requerimento de inscrição às 12h19min do dia 21 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 036/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro (a) do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que a candidata Betânia Thomé Avelino apresentou documentos suficientes para ser habilitada no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que sabatina da candidata Betânia Thomé Avelino ocorresse às 11h do dia 02 de dezembro do corrente ano, mandando publicar edital e dar ciência à candidata. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento dos requisitos necessários para o Cargo de Conselheiro (a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Este Relator analisou criteriosamente toda a documentação apresentada pela candidata, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro(a). Consta nos autos que a Senhora Betânia Thomé Avelino apresentou curriculum vitae (fls. 25/32) acompanhado de documentos comprobatórios (fls. 33/87) da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Verificando o curriculum da candidata e a documentação apresentada, constatamos que ela é brasileira, nasceu em 02/06/1968, é Bacharela em Ciências Contábeis pela União das Escolas Superiores do Pará e em Direito pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior (fls. 28;40/42); Especialista em Gestão Financeira, Contabilidade e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (fls. 28;43/44). No que se refere à sua atuação profissional, é servidora pública federal desde 1988, cargo Agente Administrativo; está cedida para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima desde 1991, onde assumiu os seguintes cargos: Chefe da Seção de Execução Orçamentária, de 1991 a 1992; Gerente de Contabilidade, de 1996 a 1999; Secretária Financeira, no ano de 2002; Gerente de

Contabilidade e Finanças, no ano de 1999 a 2004; Secretária Financeira Substituta, no ano de 2004; Diretora Geral, nos anos de 2004, 2009, 2010 e 2011; Superintendente Geral, de 2011 a 2013; e Consultora Técnica, no ano de 2013 (fls. 37/87). No tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 88) e outras certidões (fls. 89/101). São esses, pois, os dados constantes da documentação apresentada pela candidata. A candidata foi regularmente sabatina por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do Relator. O art. 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima dispõe sobre a exigência de parecer, após a arguição, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. A Constituição Estadual no seu art. 46, § 1º, reproduzindo o texto do art. 73, § 1º, da Constituição da República, elenca os requisitos cumulativos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro (a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, senão, vejamos: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentando uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro (a) do Tribunal de Contas Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06, que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital 001/13 que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Onze candidatos se inscreveram no processo. Durante a análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos, verificamos que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e apreciação dos requisitos constitucionais. Dentre os candidatos inscritos e habilitados encontra-se a Senhora Betânia Thomé Avelino, a qual foi sabatinada por esta Comissão. Com base nos documentos apresentados pela candidata, bem como pela sua manifestação na arguição perante esta Comissão, passamos à análise dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas. No que tange à idade e nacionalidade, a candidata juntou aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Demais, no tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, não devemos olvidar que são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos, para usarmos definições bem abrangentes. Significa, a bem da verdade, que, dentro desse rótulo, cabem muitas definições. Ainda que a intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria no atropelamento fatal do princípio da presunção de inocência. A transcendência desse princípio para muito além do direito processual penal vem sendo reconhecida amplamente pela jurisprudência dos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal, por seu turno, já deixou delineada a conexão do princípio da presunção de inocência com um conjunto de direitos fundamentais e liberdades públicas consagrados em declarações internacionais de direitos humanos, incorporadas ao nosso sistema jurídico. Constam nos autos documentos que indicam presunção de preenchimento pela candidata dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, ademais, o princípio constitucional da presunção de inocência não autoriza esta Comissão fazer análise valorativa se não constam dos autos qualquer documento que desabone a conduta da candidata. Parece-nos, portanto, que o melhor caminho a ser seguindo por esta Comissão é interpretar esse requisito constitucional em total sintonia com o disposto no art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, para somente excluir do pleito quem, dentro do prazo de oito anos, tiver sofrido condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, na esteira, aliás, da própria previsão da Lei Complementar nº 135/10, que balizou tema análogo ao tratar de cargos eletivos. Por sua vez, verifica-se dos autos que a candidata juntou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de exercício frequente de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas que preencham este requisito

para o exercício do cargo. Por derradeiro, mais uma vez o constituinte faz uso de conceito jurídico indeterminado como requisito necessário ao cargo de Conselheiro(a), isto é, “notórios conhecimentos”. Antes de tudo, para tratarmos deste requisito, precisamos trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. Vejamos: Ação Originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação Profissional Formal. Notório Saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Aarco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos). Outrossim, convém asseverar que o termo “notórios conhecimentos” não implica necessariamente na detenção de títulos acadêmicos. Isso ficou bem claro quando, em 2009, um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi nomeado e tomou posse sem ter qualquer formação acadêmica reconhecida além do título de Bacharel. Os trabalhos desta Comissão, conforme orienta o STF, não devem se voltar para uma mera análise de competência anunciada, mas de competência avaliada e comprovada pelos Membros desta Comissão. Os títulos e os diplomas universitários não têm o condão de confirmar uma competência existente, mas apenas de anunciar uma suposta competência. O exercício de função ou de efetiva atividade pública, em regra, apresenta a notória competência, enquanto que os diplomas apenas apontam no sentido de que será possível encontrar competência no seu detentor. Conclui-se que, justamente para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, o constituinte fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que demande o conhecimento em uma das áreas exigidas. Portanto, o requisito de que a candidata possua notórios conhecimentos em uma das áreas elencadas pela Constituição não pode estar condicionado apenas a vida acadêmica da candidata, mas ao juízo desta Comissão que ao analisar, durante todo o processo de escolha, a trajetória da vida profissional da candidata tem a possibilidade e aferir a existência de tal condição. Ademais, parece inquestionável para esta Relatoria que as qualidades intelectuais e profissionais da candidata possuem íntima pertinência com o ofício desempenhado por Conselheiro(a) de Tribunal de Contas. Pela análise do curriculum vitae e da vasta documentação apresentada pela candidata, verificamos que é detentora de títulos acadêmicos em mais de uma das áreas exigidas, ademais possui vasta experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que possui notórios conhecimentos para desempenhar as atribuições de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pela candidata em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que a Senhora Betânia Thomé Avelino preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome da candidata ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto Diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que Senhora Betânia Thomé Avelino preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares à acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. A votação será nominal e secreta: Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Deputado Chico Guerra. Solicito aos Deputados Soldado Sampaio e Marcelo Cabral que atuem como escrutinadores. Dou por aprovado o nome da Senhora Betânia Thomé Avelino, por cinco votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Portanto, por unanimidade dos Deputados presente na Comissão. Solicito ao secretário da Comissão que conduza o Deputado Célio Wanderley à Sala de Reunião. Damos boas vindas ao Deputado Célio Wanderley. Solicito ao Relator que proceda à leitura da ficha de identificação do candidato.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução 038/13. Ficha de identificação do Senhor Célio Rodrigues Wanderley, candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Local da arguição, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia dois de dezembro de 2013. Declarante: Célio Rodrigues Wanderley; RG: 18265SSP/RR; CPF: 048.322.722-68; Filiação: José Campanha Wanderley e Eva Rodrigues

Wanderley; nascimento: 28/06/1956; profissão: Médico/Deputado; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Boa Vista RR; estado civil: casado; endereço: rua Adalberto Bezerra de Menezes, 900 – Caçari, nesta cidade de Boa Vista.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passamos a palavra ao Senhor Célio Wanderley para suas considerações iniciais.

O Senhor Deputado Célio Wanderley – Senhor Presidente, e Senhores Deputados, estamos neste processo de escolha do conselheiro. Eu me candidatei a uma vaga de conselheiro para continuar um trabalho de 23 anos no parlamento estadual, onde são elaboradas as leis e o dever maior é o de fiscalizar os recursos públicos. Estou preparado politicamente para o cargo e sempre atuei no interesse público, na Assembleia Legislativa, aprovando leis e participando de comissão, discutindo e aprovando o Orçamento do Estado, apreciando parecer prévio emitido pelo TCE, sobre contas anuais de todos os governos que passaram por este Estado, além de ter ocupado o cargo de vice-presidente por duas legislaturas, segundo secretário e a presidência de várias comissões, entre elas a comissão de orçamento por mais de nove anos. Se escolhido for, irei desempenhar honrosamente a função a mim confiada pelos meus colegas deputados, cumprir a função da Corte de Contas, que é fiscalizar e orientar as gestões dos recursos públicos em benefício da sociedade roraimense. A missão não é fácil, é desafiadora, na medida em que precisamos vencer resistências, mas, com humildade e determinação, podemos mostrar que ter habilidade no manuseio e do aparato público. Minha capacidade de conciliação, prudência também faz parte da responsabilidade de fiscalizar a coisa pública. Era só isso que gostaria de deixar aos colegas e estou aqui à disposição para as perguntas.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento, os Senhores Deputados poderão proceder às perguntas que acharem necessárias. Passo a palavra ao Relator, Deputado Chagas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Em primeiro lugar, quero dizer da satisfação de recebê-lo aqui com os demais colegas dessa comissão, na reunião que tem por objetivo sabatiná-lo. A sua história no parlamento, com certeza, enriquece o debate, a discussão e traz contribuições para todos nós. Quero fazer algumas perguntas e a primeira é: quais os motivos que o levaram a se inscrever nesse processo de indicação de Conselheiro de Tribunal de Contas e se o senhor já participou de outro processo de indicação de conselheiro, como candidato.

O Senhor Deputado Célio Wanderley – Uma das razões que me levou foi o tempo que tenho na Assembleia Legislativa e a experiência, e acho que é um novo desafio e posso contribuir com o meu Estado, de forma efetiva. A gente tem um ciclo na vida e aqui na Assembleia já estamos há 23 anos consecutivos e com o surgimento da vaga eu vi a oportunidade de enfrentar esse novo desafio ao candidatar-me à vaga de conselheiro. Já tinha me manifestado anteriormente a vontade de participar do processo, mas em nenhuma outra escolha de candidatos, não fomos candidatos. A candidatura surgiu nos últimos quatro a seis anos, mais ou menos.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Qual a contribuição que o Senhor acredita que pode dar como Conselheiro do TCE? O desenho do Tribunal de Contas apresenta-o como órgão auxiliar do Tribunal de Contas. Nesta mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao longo de seus artigos trata o Tribunal de Contas como órgão do Poder Legislativo. Qual sua visão acerca da posição institucional do Tribunal de Contas?

O Senhor Deputado Célio Wanderley – Uma contribuição muito importante. Por exemplo: eu coloquei inicialmente que sou uma pessoa conciliadora, tenho discernimento, prudência, equilíbrio e a experiência no legislativo me dá essa capacidade, principalmente de conciliação e negociação, porque no legislativo a gente tem que exercer a democracia em sua plenitude. No Tribunal de Contas eu vou ter esse papel efetivo. Além de ser um fiscal, ser também um conciliador e trabalhar a coisa pública com seriedade, mas saber discernir o certo do errado; o político, do politicamente correto...o que é uma obra superfaturada e um erro na administração. Principalmente nas prefeituras dos interiores, onde eles não dispõem de um serviço de assessoria contábil em qualidade e quantidade suficiente, até pelos poucos recursos que as prefeituras dispõem. No Tribunal de Contas eu posso ser uma pessoa que irá contribuir com minha experiência de legislador e fiscalizador e contribuir no Tribunal de Contas. Com relação à institucionalização do Tribunal de Contas, é o que a Constituição demanda. Minha capacidade técnica em ir para o TCE, que é um órgão auxiliar da Assembleia, emite o parecer, mas quem define o resultado das contas e das coisas do Estado é a Assembleia Legislativa e as câmaras municipais nos julgamentos diz contas. No Caso da Assembleia, o julgamento é feito pelo próprio Tribunal de Contas e temos esse discernimento. O papel constitucional do Tribunal é exatamente esse: auxiliar o Poder Legislativo do Estado e dos municípios, no sentido de que possa trazer essa contribuição. O Tribunal pode levar

aos municípios do interior alguns cursos, para orientar os secretários dos municípios, para colocar as diretrizes a serem seguidas, para não sofrerem como vêm sofrendo os ex-prefeitos e as questões municipais como um todo.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Eu queria que você delineasse sobre o PPA, LDO e a LOA e quais as conexões que existem no orçamento público.

O Senhor Deputado Célio Wanderley – O PPA é o Plano Plurianual que estabelece as diretrizes. A LOA é a Lei Orçamentária, que detalha o PPA em sua plenitude e execução. A Lei de Diretrizes Orçamentárias são diretrizes para dois anos subsequentes, o que não significa que terá que executar todos os anos. Os principais são a LDO e a LOA, que norteiam as diretrizes dos governos e prefeituras, para manter a organização administrativa gerencial dos poderes estadual e municipal.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passamos a palavra ao Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Senhor Presidente e colegas da Comissão e nosso colega de parlamento, Célio Wanderley, candidato a uma vaga de Conselheiro do TCE. Parabenizo Vossa Excelência por cumprir os requisitos pelo currículo apresentado, que demonstra vasta experiência nesta Casa como Presidente da Comissão de Orçamento e pela contribuição nesses 23 anos de parlamento. Desejhe sorte na comissão e em plenário. É o que tenho feito e desejado a todos. De que outras formas o Tribunal de Contas pode auxiliar o Poder Legislativo, na fiscalização, além da emissão do parecer prévio às contas do poder Executivo?

O Senhor Deputado Célio Wanderley – A gente teria várias formas, não só solicitando, mas uma parceria ou um relacionamento mais próximo, já que um é auxiliar do outro. A parceria deve ser mais estreita, para, efetivamente, resolver os problemas da Assembleia que, às vezes, tem muito a ver com o Tribunal de Contas, e, se trabalharem em conjunto, esse trabalho ficaria facilitado. Agora nós tivemos a situação do IPER que teve um parecer do TCE, encaminhado para a Assembleia Legislativa e, juntos, saiu um resultado satisfatório.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Outra pergunta que eu teria, mas Vossa Excelência já respondeu, é sobre a necessidade de orientar as câmaras e as prefeituras sobre prestação de contas, para o Tribunal não julgar e tornar inelegíveis presidentes de câmaras que não agiram com dolo, mas simplesmente por falta de experiência e assessoria contábil ou jurídica. Vossa Excelência falou bem da necessidade de o Tribunal assessorar as câmaras municipais e as prefeituras. Portanto, me dou por satisfeito com as respostas do Deputado Célio Wanderley.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Parabenizo o Deputado Célio pelos requisitos e por enfrentar mais uma fase no processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas... Já ouvi em sua fala sobre o papel do Tribunal em fazer uma ação preventiva no poder público como um todo. Percebi em sua fala, mas lhe peço de antemão não em desenvolver junto ao Tribunal esta ação educativa voltada para as câmaras e as prefeituras e para sociedade... Fica o pedido, caso Vossa Excelência venha ser escolhido por esta Casa, trabalhar com os demais conselheiros essas ações. Minha pergunta é... um dia a escolha para Conselheiro do Tribunal se dará por concurso. Das indicações para o Tribunal, quatro são feitas pela Assembleia e três pelo Poder Executivo. Por isso não dá para acreditar que não existem influências políticas. Pelo seu currículo, é uma pessoa inquestionável, como homem público que já relatou várias vezes o Orçamento do Estado e está de acordo com as normas exigidas para assumir este cargo. Gostaria de saber como Vossa Excelência lidaria com essa realidade?

O Senhor Deputado Célio Wanderley – Eu fiz uma colocação com relação a um processo que a gente tem, ou sabe se houve dolo. Um processo que tem um erro habitual, de publicação...eu, como político, tenho uma visão bem clara em relação a isso. Onde houver dolo e má fé, estou para representar o meu Estado e, com certeza, vou fazer o parecer dentro da legalidade. Tenho 23 anos de Assembleia e sempre me mantive dentro de uma postura e não vai ser no Tribunal de Contas que vai mudar. Quanto à influência política, é o seguinte: é exatamente o que falei: se houver um processo...vamos trabalhar na própria Casa, a Assembleia, que esteja lá e o presidente for próximo, faça a justificativa dentro do que está lá, e a justificativa é atendida e respeitada. Agora se observarmos que houve má fé ou dolo, e não tiver como voltar, não podemos passar a mão na cabeça de ladrão.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra o Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Boa tarde a todos. O

Deputado Célio já tem um grande conhecimento adquirido nesta Casa e o parabeno pelo currículo, pois tem conhecimento na área. Deu grande contribuição para o Estado aqui nesta Casa. Se for eleito, vamos ter um deputado aqui desta Casa que irá ser conselheiro. Muitos dos conselheiros têm uma visão antes de entrar, e depois que entram mudam a visão. Seu do seu perfil e do seu caráter e conheço toda sua família, sua história política como homem público, e não tenho dúvida que você vai ser parceiro desta Casa e das câmaras do interior e dos prefeitos. Só parabeno Vossa Excelência e desejo-lhe boa sorte na comissão e no plenário.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra a Deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada Aurelina Medeiros – Ainda há pouco o Deputado Sampaio dizia que um dia vai ter concurso. Tomara que não tenha, porque lá há auditores, economistas e mestres em economia, mas não tem ninguém com a sensibilidade de fiscalizar. Temos técnicos que vêm a letra fria da lei: vou pegar a Constituição, vou ver onde está escrito e aplicar. Falta aquela pessoa que conhece o outro lado da história, o outro lado da moeda. Eu não acredito que ninguém vá roubar cinquenta reais de uma prefeitura e realmente fazer uma fiscalização. A Constituição Federal é muito clara: determina critério para indicação de conselheiro da União e deixa para as assembleias dos estados, os critérios para a indicação de conselheiros. Sempre vejo com bons olhos a participação do político, por ser a pessoa que está mais perto do povo. Dizer que o Célio é juntamente com o Deputado Chico Guerra, os colegas mais antigos do legislativo estadual. Ajudaram a criar e eles têm uma imensa experiência, e parabeno-o pela coragem de recomeçar, e Deus ajude que dê tudo certo. Obrigada.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Senhores Deputados e Deputado Célio Wanderley, Vossa Excelência vai deixar uma lacuna muito grande no coração de seu amigo de 23 anos e espero em Deus que consiga esta nova empreitada e que, acima de tudo, você seja um homem realizado. Um Deputado que já tem cinco ou seis anos na Comissão de Orçamento, se não puder ser conselheiro, deve-se chamar um dentista, pastor, padre ou coisa parecida. Portanto, que Vossa Excelência tenha todo apoio desta Casa em tudo que vier acontecer. Vamos ter, na pessoa de Vossa Excelência, nosso conselheiro e companheiro da Assembleia Legislativa, que conhece o outro lado da moeda, como disse a Aurelina, e terá a sensibilidade de julgar muitas contas, principalmente do interior com posição e determinação de um pai que puxa a orelha, se fizer novamente. Tenho certeza que irá se comportar. Espero que Vossa Excelência ganhe o certame e quero que seja feliz em sua caminhada. Agora abrimos espaço para que vossa Excelência faça suas considerações finais.

O Senhor Deputado Célio Wanderley – Senhora e Senhores, eu sei o que é um recomeço e vocês são testemunhos de minha vida aqui na Assembleia Legislativa e de minha dedicação e meu carinho com esta Casa. Não é fácil para mim...

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agradeço sua presença e suspendo a sessão para que o Relator possa apresentar seu relatório e parecer. Dou por reaberta a presente reunião e solicito ao Relator que faça a leitura de seu relatório.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Trata-se de processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital 001/13 de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para, adotadas as formalidades legais, submeter os candidatos à apreciação do Plenário desta Casa. O candidato Célio Rodrigues Wanderley apresentou requerimento de inscrição às 12h40min do dia 21 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 038/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que o candidato Célio Rodrigues Wanderley apresentou documentos suficientes para ser habilitado no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, determinou a sabatina do candidato Célio Rodrigues Wanderley para às 16h do dia 02 de dezembro do corrente ano, mandado publicar a convocação e dar ciência ao candidato. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento, pelo candidato, dos requisitos necessários para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Este Relator analisou criteriosamente toda a documentação apresentada pelo candidato,

a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro. Consta nos autos que o Senhor Célio Rodrigues Wanderley apresentou curriculum vitae (fls. 108/134) acompanhado de documentos comprobatórios (fls. 26/105;136/175) da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Verificando o curriculum do candidato e a documentação apresentada, constatamos que ele é brasileiro, nasceu em 28/06/1956, é Médico pela Universidade Federal do Pará (fls. 111;136; 140); No que se refere à sua atuação profissional, foi médico residente em ginecologia e obstetria, no Hospital São Bento, São Paulo/SP, nos anos de 1983 e 1984; Médico plantonista em urgências médicas no hospital Mater Dei, São Paulo/SP; Médico plantonista em obstetria no Hospital e Maternidade Morumbi, São Paulo/SP; Médico plantonistas em urgência médica no Hospital São Bento, São Paulo/SP; Médico plantonista em urgência médica no Hospital META, São Paulo/SP; Médico ginecologista, obstetra e mastologista da Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, de 1984 a 1990; Médico plantonista da Unidade de Emergência – Pronto-Socorro no Hospital Coronel Mota, de 1984 a 1990; Médico ginecologista, obstetra e mastologista nos Postos de Saúde dos Bairros Asa Branca, Liberdade, São Pedro, Pricumã, 13 de Setembro e Centro de Saúde Sílvio Botelho, de 1984 a 1990; Deputado Estadual da 1ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, eleito pelo PL, para o período de 1991 a 1994, ocasião em que participou da Assembleia Estadual Constituinte, como Membro das Comissões Temáticas que analisou os Princípios Fundamentais, Direitos, Garantias, Organização e Ordem Econômica e Financeira do Estado de Roraima; foi Membro da Comissão Permanente de Agricultura Pecuária e Cooperativismo, 1992; Membro da Comissão Permanente de Saúde, Saneamento, ação Social e Habilitação, 1992; Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no biênio 1993/1994; Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Saneamento, Ação Social e Habitação, no biênio 1993/1994; Deputado Estadual da 2ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, eleito pelo PSDB, para o período de 1995 a 1998, ocasião em que foi: Membro da Comissão Permanente de Administração, Serviços Públicos, Transportes e Obras, no biênio 1995/1996; Relator da Comissão Especial de Emancipação dos Municípios de Pacaraima e Amajari; Vice-Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, no biênio 1995/1996; Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, no biênio 1997/1998; Membro da Comissão Permanente de Defesa ao Consumidor, da Família e da Mulher, no biênio de 1997/1998; Membro de outras Comissões Especiais; Deputado Estadual da 3ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, eleito pelo PSL, para o período de 1999 a 2002, ocasião em que foi: Vice-Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Família e da Mulher, no biênio de 1999/2000; Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, no biênio 2001/2002; Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no biênio 2001/2002; Membro e Relator de outras Comissões Especiais; Deputado Estadual da 4ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, eleito pelo PSL, para o período de 2003 a 2006, ocasião em que foi: 2º Secretário da Mesa Diretora, no período de 2003 a 2006; Vice-Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, no biênio 2003/2004; Membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, no biênio de 2003/2004; Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, no biênio 2005/2006; Suplente da Comissão Permanente de Ética Parlamentar, no biênio 2005/2006; Presidente, Relator e Membro de várias Comissões Especiais; Deputado Estadual da 5ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, eleito pelo PSL, para o período de 2007 a 2010, ocasião em que foi: Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos biênios 2007/2008 e 2009/2010; Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, no biênio 2007/2008; Membro da Comissão Permanente de Terras e Assuntos Indígenas, no biênio 2007/2008; Membro de mais de dez Comissões Especiais, dentre elas destaca-se a Comissão Especial Externa criada para realização de estudos voltados para a atualização da Constituição Estadual; Deputado Estadual da 6ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, eleito pelo PSL, para o período de 2011 a 2014, ocasião que foi: Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no biênio 2011/2012; Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desportos e Saúde, no biênio 2011/2012; Vice-Presidente da Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e Mercosul, no biênio 2011/2012; Presidente da Comissão

Permanente de Finanças e Orçamento, para o biênio 2013/2014; Membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desportos e Saúde, para o biênio 2013/2014; Suplente da Comissão Permanente de Ética Parlamentar, para o biênio 2013/2014; autuou como Presidente, Vice-Presidente, e Membro em mais de vinte Comissões Especiais; além de ser Relator em diversos projetos de lei. Durante os mandatos de Deputado Estadual foi autor de mais de trinta proposições legislativas; Na área médica: realizou estágio supervisionado, como Doutorando em clínica médica, ginecologia e obstetrícia, clínica cirúrgica e pediatria, no Hospital São Bento em São Paulo/SP, nos anos de 1981/1982; realizou estágio voluntário supervisionado, como Doutorado em obstetrícia no hospital Maternidade Morumbi, São Paulo/SP, nos anos de 1982/1983; participou do V Encontro das Coordenações dos Programas de controle da tuberculose da Região Norte, em Boa Vista; Participou do Curso de Urgências Médicas, em Belém do Pará; Participou na 11ª Jornada de Doutorandos de Medicina da Universidade Federal do Pará, como autor do Trabalho Científico “Prolapso Uterino” – Revisão Bibliográfica complementar por um caso clínico cirúrgico; Participação no 11º Simpósio Nacional de Adalat; Participação no Curso de Atualização “Simpósio de Neoplasia do Aparelho Reprodutor Feminino e Gestação”; Participou do Curso Básico de ultrassonografia; Concluiu o Curso avançado de ultrassonografia transvaginal. Na área legislativa, participou dos seguintes eventos: 11ª Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais; Pacto Federativo e a Realizada Amazônica; 1º Seminário Internacional do Parlamento Amazônico; V Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais; VI Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais; 1º Fórum Amazônico; 4º Encontro da Frente Parlamentar Internacional; 3º Simpósio Amazônia, Desenvolvimento Sustentável e Mudanças Climáticas; 14ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais; 2º Encontro do Parlamento Amazônico; Concluiu curso de Marketing Político Eleitoral. Possui Medalha do Mérito Forte São Joaquim, Diploma de Título Honorífico “Amigo da Polícia Militar do Estado de Roraima”, Diploma de Amigo da Justiça Itinerante, Ordem do Mérito Forte São Joaquim, Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, Diploma Mérito Governador Ottomar de Sousa Pinto (fls. 32/174). No tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 33), e outras certidões (fls. 26,28/31). São esses, pois, os dados constantes da documentação apresentada pelo candidato. O candidato foi regularmente sabatinado por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do Relator. O art. 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima dispõe sobre a exigência de parecer, após a arguição, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. A Constituição Estadual, no seu art. 46, § 1º, reproduzindo o texto do art. 73, § 1º, da Constituição da República, elenca os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos por aqueles que desejam ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentado uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06 que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital 001/13, que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Onze candidatos se inscreveram no processo. Durante a análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos, verificamos que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e apreciação dos requisitos constitucional. Dentre os candidatos inscritos e habilitados encontra-se o Senhor Célio Rodrigues Wanderley, o qual foi sabatinado por esta Comissão Com base nos documentos apresentados pelo candidato, bem como pela sua manifestação na arguição perante esta Comissão, passamos à análise dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. No que tange à idade e nacionalidade, o candidato

junto aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Ademais, no tocante à idoneidade moral e reputação ilibada, não devemos olvidar que são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos, para usarmos definições bem abrangentes. Significa, a bem da verdade, que, dentro desse rótulo, cabem muitas definições. Ainda que a intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer pessoa com base neste requisito, uma vez que redundaria no atropelamento fatal do princípio da presunção de inocência. A transcendência desse princípio para muito além do direito processual penal vem sendo reconhecida amplamente pela jurisprudência dos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal, por seu turno, já deixou delineada a conexão do princípio da presunção de inocência com um conjunto de direitos fundamentais e liberdades públicas consagrados em declarações internacionais de direitos humanos, que foram incorporadas ao nosso sistema jurídico. Constam nos autos documentos que indicam presunção do preenchimento pelo candidato dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada. Ademais, o princípio constitucional da presunção de inocência não autoriza esta Comissão fazer análise valorativa se não constam dos autos qualquer documento que desabone a conduta do candidato. Parece-nos, portanto, que o melhor caminho a ser seguindo por esta Comissão é interpretar esse requisito constitucional em total sintonia com o disposto no art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, para somente excluir do pleito quem, dentro do prazo de oito anos, tiver sofrido condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, na esteira, aliás, da própria previsão da Lei Complementar nº 135/10, que balizou tema análogo ao tratar de cargos eletivos. Por sua vez, verifica-se dos autos que o candidato juntou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de exercício frequente de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas para preencher este requisito exigido pelo cargo que pretende ocupar. Por derradeiro, mais uma vez o constituinte faz uso de conceito jurídico indeterminado como requisito necessário ao cargo de Conselheiro, isto é, “notórios conhecimentos”. Antes de tudo, para tratarmos deste requisito, precisamos trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. Vejamos: Ação Originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação Profissional Formal. Notório Saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Marco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos). Outrossim, convém asseverar que o termo “notórios conhecimentos” não implica necessariamente na detenção de títulos acadêmicos, isso ficou bem claro quando, em 2009, um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi nomeado e tomou posse sem ter qualquer formação acadêmica reconhecida além do título de Bacharel. Os trabalhos desta Comissão não devem se voltar para uma mera análise de competência anunciada, mas de competência avaliada e comprovada pelos Membros desta Comissão. Os títulos e os diplomas universitários não têm o condão de confirmar uma competência existente, mas apenas de anunciar uma suposta competência. O exercício de função ou de efetiva atividade pública, em regra, apresenta a notória competência, enquanto que os diplomas apenas apontam no sentido de que será possível encontrar competência no seu detentor. Conclui-se que, justamente para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, o constituinte fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que demande o conhecimento em uma das áreas exigidas. É incontestável que as atividades desenvolvidas pelo candidato Célio Rodrigues Wanderley, por mais de vinte anos neste Parlamento, demandaram-lhe conhecimentos não apenas de uma, mas de mais de uma das áreas exigidas pelo constituinte. O candidato foi Deputado Constituinte, Vice-Presidente e 1º Secretário desta Casa, ademais foi Presidente, Vice-Presidente Relator de diversas Comissões Permanentes e Especiais, merecendo destaques a sua eleição por quatro vezes consecutivas para a Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Portanto, o requisito de que o candidato possua notórios conhecimentos em uma das áreas elencadas pela Constituição não pode estar condicionado apenas a vida acadêmica do candidato, mas ao juízo desta Comissão que ao analisar, durante todo o processo de escolha, a trajetória da vida profissional do candidato tem a possibilidade e aferir a existência de tal condição. Ademais, parece inquestionável para esta Relatoria que as qualidades

intelectuais e profissionais do candidato Célio Rodrigues Wanderley possuem íntima pertinência com o ofício desempenhado por Conselheiro de Tribunal de Contas. Pela análise do curriculum vitae e da documentação apresentada pelo candidato verificamos que, embora não detenha título acadêmico na área exigida, possui vasta experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que é detentor de conhecimentos suficientes para desempenhar as atribuições de Conselheiro do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pelo candidato em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que o Senhor Célio Rodrigues Wanderley preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome do candidato ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto: diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que o Senhor Célio Rodrigues Wanderley preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. A votação será secreta e nominal. Votando sim estarão aprovando e votando não estarão rejeitando. Em votação a matéria: Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Deputado Chico Guerra. Solicito aos Deputados Brito Bezerra e Marcelo Cabral que atuem como escrutinadores. Dou por aprovado o nome do Deputado Célio Rodrigues Wanderley, nesta Comissão por cinco votos favoráveis e nenhum contrário e nenhuma abstenção, portanto, por unanimidade dos Deputados presentes na Comissão. E não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença dos Senhores Deputados e damos por encerrada a presente sessão.

Francisco de Sales Guerra Neto
 Presidente da comissão

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2013, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 038/13, destinada para “analisar os processos de indicação de candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do dos arts. 268 e 272 do Regimento Interno desta Casa”, composta pelos seguintes Parlamentares: **Brito Bezerra, Chico Guerra, Coronel Chagas, Marcelo Cabral e Soldado Sampaio.** Por determinação da Presidência, esta Ata será transcrita na íntegra.

I Abertura da reunião: O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Solicito ao Secretário desta Comissão que proceda à verificação de *quorum* regimental. Solicito ao Secretário que faça a chamada nominal dos Senhores Deputados.

O Senhor Secretário Francisco Martinho Torres – Deputado Coronel Chagas, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Brito Bezerra e Deputado Chico Guerra.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão.

II Leitura da Ata: Solicito ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da Reunião anterior.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Senhor Presidente, como o seu teor é do conhecimento de todos os Deputados Membros desta Comissão, solicito a dispensa da leitura da Ata.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Acato o requerimento verbal do Relator. Dispensamos a leitura da Ata, por ser de conhecimento de todos os Deputados, e coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discuti-la, em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam, permaneçam como estão. Aprovada.

III Expediente: não houve.

IV Ordem do Dia:

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Comunico aos Senhores Deputados Membros desta Comissão que o objetivo da reunião é para realizar a sabatina dos candidatos a vaga de conselheiro do tribunal de Contas, no Processo de indicação de Conselheiro do TCE

de Roraima. Comunico ainda aos Membros que, o candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira apresentou recurso contra a inabilitação no processo de escolha, o qual deverá ser apreciado por esta Comissão logo após a apresentação do parecer do Relator. Aproveito e encaminho ao Senhor Relator, o recurso do candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira, para emissão do parecer. Comunico aos Senhores que os candidatos já se encontram no recinto. Solicito ao Secretário desta Comissão que conduza até a Mesa dos trabalhos o Senhor Sérgio Pillon Guerra. Dou boas-vindas ao Senhor Sérgio Pillon Guerra e solicito ao Senhor Relator que faça a leitura da ficha de identificação do candidato.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Comissão Especial Externa, criada por meio da resolução 038/13. Ficha de identificação do Senhor Sérgio Pillon Guerra, candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Local da arguição, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia três de dezembro de 2013. Nome: Sérgio Pilon Guerra; RG: 8015750212SSP/RS; CPF: 366.000.080-9; Filiação: Olindo Guerra e Amabili Pillon Guerra; nascimento: 02/09/1961; profissão: economista; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Jaguarí-RS; estado civil: casado; endereço: rua treze de maio, 243 – Canarinho.

O Senhor Presidente, Deputado Chico guerra – Neste momento passo a palavra ao Senhor Sérgio Pillon Guerra para suas considerações iniciais.

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Boa tarde a todos. É uma honra participar desta Sessão e oitiva, que é a minha primeira, perante a uma comissão num momento muito importante de minha vida.

O Senhor Presidente, Deputado Chico guerra – Passo a palavra ao Relator da Comissão.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Senhores Membros desta Comissão, Senhor Sérgio Pillon Guerra. Inicialmente, quero dizer da satisfação em recebê-lo aqui, nesta Comissão, para fazermos a arguição de Vossa Excelência que tem um histórico de vida dedicado a esse Estado há mais de duas décadas, uma biografia impecável. Sua participação no certame enriquece o debate e quem ganha com isso é a sociedade roraimense. Gostaria de saber quais foram os motivos que o levaram a se inscrever nesse processo?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Obrigado pela pergunta, Deputado. Sou formado em economia pela universidade de Santa Maria e, por um destino da vida, fui selecionado para fazer o projeto Rondon no final do ano de 1984, para implantação de cinco novos municípios que teriam sido criados em 1982. Passei dois meses aqui e retornei para o Rio Grande do Sul, onde coleí grau, e depois retornei a convite do governador do ex-território para dar continuidade a esse trabalho. Segui dentro da Seplan a carreira de economista, especializando-me na área de gestão pública. Em 1987 fui ao Rio de Janeiro para me especializar em administração municipal e na USP fiz uma especialização em gestão de cooperação internacional. Ocupei os cargos da carreira; fui chefe de articulação dos municípios, depois do planejamento regional, global e sou vinculado à SEPLAN. Fui Secretário de Planejamento, da Saúde, da Agência de Fomento e agora da Casa Civil. Enfim, passei por uma grande quantidade de órgãos públicos que me levaram a sonhar com essa possibilidade de participar de um órgão de controle, para o que fui treinado e capacitado. Tenho uma visão diferente do que é um órgão de controle, pois acho que os órgãos de controle devem fazer um trabalho preventivo que, primeiramente, passa pela educação fiscal e do cidadão. Não adianta só punir, o que é importante para restabelecer a moralidade do serviço público, mas essencialmente, tem que evitar que o cidadão cometa o erro e não faça desperdício dos recursos públicos...tenho 29 anos e meio de administração pública e como surgiu a oportunidade, eu falei: vou me candidatar.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – O objetivo dessa arguição é verificar se os candidatos tem conhecimentos técnicos para ocupar o cargo de Conselheiro do Estado. O Senhor é economista e foi Secretário de Planejamento, com certeza deve conhecer bem a parte de planejamento, orçamento emfim...o Senhor poderia nos trazer a conexão que há nestas três siglas: PPA, LDO e LOA?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo, onde você define as metas a serem cumpridas nos quatro anos...começa um ano após o mandato do executivo para, exatamente, não coincidir com o final do mandato. Ali estão todas as metas a serem cumpridas pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Estão escritos nas linhas gerais os detalhamentos do que vão ser gastos com custeio, pessoal e investimentos. A LDO é um instrumento que vai balizar a construção do orçamento, a maneira de como vamos elaborar o orçamento. É uma lei que, até trinta de abril tem que chegar na Assembleia, para ser aprovada, pois servirá de orientação para construção do orçamento. O orçamento é a peça em que o Executivo, o Legislativo e o

Judiciário estão acoplados a ele. É a lei onde irá constar todas as despesas, os custeios e os investimentos para que o chefe do poder executivo possa balizar todas suas ações. É um instrumento de planejamento que deve ser respeitado, pois passa pelo crivo da Assembleia Legislativa que de última forma, define como deverão ser aplicados os recursos públicos. São três instrumentos importantes na área de gestão econômica e financeira do Estado.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – No que se refere à análise da prestação de contas dos gestores: secretários, prefeitos, presidentes de câmaras...temos visto companheiros que ficam em uma aflição danada quando recebem uma notificação de auditoria e, às vezes, é um erro formal, uma etiqueta de identificação de um móvel de mais de vinte anos que caiu e o técnico foi lá e não tinha nada para verificar e detectou isso e ele tem que se justificar sobre essa questão. Então, às vezes valores irrisórios, por questão de quatorze reais, o gestor foi condenado e ficou inegável em razão disso. Qual seu pensamento em relação a isso?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – A pergunta é muito oportuna. Os órgãos de controle deram um salto muito grande em termo de qualificação, instrumentalização. Já os órgãos do poder executivo e os municípios estão muito distantes da realidade, principalmente os municípios do interior. Os presidentes de câmaras e os prefeitos sofrem com problemas crônicos. Todos os recursos federais estão vinculados a um conselho, a um fundo que tem que implementar para ter acesso aos recursos voluntários do governo federal. Há vários conselhos que você tem que instalar e implementar. Instrumentos que têm que prestar contas em tempo real. No interior, temos muitos problemas de capacitação técnica devido às condições das prefeituras. Grande parte das prefeituras tem mês que não recebem nada de FPM, porque é descontado em função de parcelamento de ICMS. Como manter um técnico qualificado no interior pagando sete mil, quando paga mil ou mil e duzentos para um secretário municipal. Então, a questão da qualificação técnica deixa muito a desejar. É um problema, mas não quer dizer que... o desvio de um real para um milhão tem diferença? Não, ao rigor da lei não tem. Agora não se pode penalizar um gestor que cometeu um deslize administrativo, igual ao que desviou um ou dois milhões de reais. Na justiça comum há penas alternativas, mas você não pode tirar do meio político a perspectiva da carreira de um político por causa de quatorze reais e fazê-lo deixar de exercer o mandato de vereador por conta disso. Há casos bem diferenciados. O que acontece hoje é uma falta de capacitação para todos os gestores, trabalho que deve ser bastante intensificado em função da carência de recursos humanos nas prefeituras e nas câmaras municipais. Se continuarmos dessa forma, em pouco tempo teremos grande parte dos gestores públicos condenados e inabilitados para o exercício de mandato em função não de desvio, mas por desconhecer ou praticar atos administrativos que, ao rigor da lei podem ser crime, mas que não causaram danos ao erário, foram meros erros formais de um processo.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Eu me dou por satisfeito. Com certeza o Senhor é um candidato preparado para o cargo que disputa.

O Senhor Presidente, Deputado Chico guerra – Passo a palavra para o Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Colegas Deputados da comissão, colegas da imprensa e equipe técnica da Assembleia, boa tarde a todos. Sérgio, eu tenho uma admiração pelo seu trabalho, pela maneira como conduz a Casa Civil, independente de situações partidárias, pois tem sempre nos atendidos e aos projetos que são pleiteados pela oposição. Nós encontramos no Senhor, muitas vezes, o amparo, enfim tem dado sua contribuição para o Estado enquanto gestor público. Tem minha admiração como cidadão e como Deputado estadual. Desejo boa sorte na Comissão e no plenário. Tenho outra pergunta: de que outras formas o tribunal de Contas pode auxiliar o poder Legislativo na fiscalização?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Obrigado, Deputado. O Tribunal de contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Algumas pessoas confundem, mas, na realidade, é um órgão que faz parte do poder legislativo; ou seja, não é o quarto poder. Tenho observado na gestão do deputado Chico Guerra, que tem promovido alguns debates, conferências, audiências públicas, uma inovação dentro do poder. O Poder Legislativo representa a população, e por isso, é dentro desta Casa que devem ser discutidas as questões...acho que o tribunal de Contas deveria também, estar discutindo aqui os problemas, especialmente em audiências públicas, com vereadores e participação de prefeitos. Não adianta inabilitar milhares de gestores públicos porque você não vai conseguir, depois do erro cometido, restabelecer grande parte das questões. A gente poder fazer um grande debate envolvendo a sociedade e os gestores públicos dentro da Assembleia, pois esse é o local apropriado para essa discussão. Se você preparar o gestor, dizer o que tem que fazer, você já deu o aviso

prévio pra ele, se ele quiser fazer, que pratique e depois será julgado dentro das condições. Se não pode fazer por falta de equipe técnica, o poder público deve dar uma mão...antigamente, na SEPLAN, nós tínhamos uma coordenação de articulação com os municípios, eram mais de dez profissionais especialistas em cada área, e, eu passava sessenta dias sem vir para Boa Vista, percorrendo de quinze em quinze dias, cada município para ensinar os prefeitos a fazerem de tudo. Uma vez o Jabuti foi escolhido prefeito de São Luiz em uma composição PMDB, PFL. Eu fazia todo o procedimento legal e ele ia assinando os documentos. Depois de trinta dias eu disse: prefeito, agora se vira, porque você é o prefeito... na época do Ex-Território, nenhum prefeito tinha suas contas rejeitadas.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Outra pergunta: qual a contribuição para o desenvolvimento do Estado de Roraima que o Senhor acredita que pode dar como Conselheiro do Tribunal de Contas?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Esse é um esforço que deve ser de todo mundo. Na realidade, o Estado vive um momento bastante delicado em função de ainda não ter equacionado a sua principal vocação, que é a agropecuária. Vivemos na ilusão que o Estado pode resolver todos os problemas, mas não pode. É necessário um grande esforço dos empresários, dos produtores da iniciativa privada, dos órgãos de controle e dos poderes para que tenhamos um Estado que possa dar melhores condições de vida para todo mundo. Quando eu cheguei aqui, diziam que Roraima era o fim do mundo, mas eu sou homem de planejamento e percebi que era sim o começo, pois estamos em uma posição extremamente estratégica, de integração com a Venezuela, Guyana e com o canal do Panamá...chegando a linha do Tucuruí, teremos uma possibilidade concreta de nos interligarmos com o sistema de energia da Guyana, e uma hidrelétrica vai ser construída aqui. Temos capacidade e uma oportunidade muito boa. O Tribunal de Contas não pode inibir os gestores. Hoje, ser gestor público é um contrato de risco, por prometer que vai fazer e na prática é uma desilusão muito grande...existe situação de gestão que o atual está tão ruim que o pior já está melhor que ele. Devemos fazer um esforço muito grande para discutirmos melhor a gestão pública. Mais da metade do PIB de Roraima é oriundo de serviço. Uma pessoa que mora nos Estados Unidos vai dizer que Roraima é um Estado desenvolvido, porque o PIB está acima de cinquenta por cento de serviço, é de países desenvolvidos. todavia, aqui é o PIB de serviços públicos que é um dado negativo para nós. Um órgão de controle pode ajudar, evitando o desperdício de recursos públicos. O desperdício é um recurso que está deixando de ser empregado em saúde, em educação, em infraestrutura. Um órgão de controle que evita o desperdício, já está contribuindo bastante.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Doutor Sérgio, o Senhor respondeu com maestria as duas perguntas. Na segunda, o senhor fez colocações importantes. Eu e os demais deputados sonhamos com uma administração nesse sentido, voltada para o fortalecimento da iniciativa privada e para o desenvolvimento das aptidões do Estado.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passo a palavra ao Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Boa tarde a todos os Deputados da Comissão e boa tarde Doutor Sérgio Pillon Guerra. Conheço seu trabalho, sua competência e sei que por onde passou, deixou sua história...tenho duas perguntas; uma já foi respondida e a outra é uma pergunta bem prática: na visão do Senhor, como deve ser o relacionamento do tribunal de Contas com os Poderes estaduais e municipais?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Deputado Marcelo, é um prazer responder sua pergunta. Os poderes são independentes e o tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Os poderes são independentes e devem ser respeitados. Eles têm que ser motivados a se darem as mãos por uma questão maior que é o interesse do Estado. O relacionamento não quer dizer subserviência, mas a conversa franca, a discussão sobre a realidade do Estado e as dificuldades enfrentadas pela sociedade, isso é salutar. Não há nenhum problema em um presidente do Tribunal de Contas discutir com o Governador. Existe um interesse maior que é do Estado. Não há problema em um conselheiro vir na Assembleia, trocar idéias com os deputados...o relacionamento é necessário nesse momento que estamos vivendo.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passo a palavra ao Deputado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Não tenho pergunta a fazer. Só quero desejar-lhe boa sorte. Tenho um posicionamento claro. Espero que um dia as vagas de Conselheiros sejam ocupadas através de concurso público, pois seria a forma mais isenta para que tenhamos bons técnicos. Das sete vagas, quatro são preenchidas pela Assembleia e três pelo governador, que não deixa de não sofrer influência, seja quem for o Conselheiro. O ser humano tem um sentimento de gratidão e quer

queira, quer não, às vezes a gente faz vistas grossas e termina ajudando uma pessoa, dando uma atenção especial em virtude dessa gratidão. Meu posicionamento é diferente do da Deputada Aurelina que acha que não seria interessante. Pelo que ouvi, o Senhor colocou com propriedade e conhecimento a situação do Estado como um todo. Caso o Senhor venha a assumir a vaga de Conselheiro que faça esse trabalho preventivo, não só com as câmaras, com os prefeitos, mas com a sociedade, como por exemplo, com uma cartilha do tribunal de Contas para as associações e sindicatos, para os empresários, fazendo uma explanação de como funciona a administração pública. Seria um grande avanço e teria a sociedade como parceira na fiscalização e no controle dos gastos públicos. Parabéns e desejo ao Senhor boa sorte.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Com a palavra a Deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada Aurelina Medeiros – Boa tarde a todos e ao sabatinado, Doutor Sérgio. Não faço parte da Comissão, mas essas sabatinas sempre marcam muito a vida da gente. O Sérgio vem da área de planejamento e da época do território, quando tudo estava se criando. Temos sonhos como técnico. Nós sonhamos muito com esse tribunal que é didático e que previne, orienta. Quando falei que não gostaria que tivesse concurso para Conselheiro é porque eu acredito que os tribunais já estão constituídos por técnicos capacitados e o Conselheiro seria o cara diferenciado que iria analisar as contas, não como o algoz, mas levando em conta a nossa formação. Se fosse para ser policial, não seria um órgão auxiliar e sim autônomo. Ele faz o relatório e tira as impressões dele e o Legislativo pode mudar.

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Gostaria de agradecer ao Deputado Sampaio pela forma como ele se posicionou e a Deputada Aurelina, pois trabalhamos juntos, ela na agricultura e eu no planejamento. Eu exerci por oito anos a função de professor, construindo o código tributário do município e todo o arcabouço jurídico das câmaras municipais e prefeituras, na época de território e na transição de todos os municípios do interior...vi a dificuldade de condução dos trabalhos dos prefeitos no interior. Hoje, os técnicos estão muito capacitados. Quando um prefeito vê um técnico do Ministério público chegando na prefeitura, treme na base, porque não tiveram a retaguarda necessária que é a capacitação técnica de suas equipes. Se eu tiver a oportunidade de entrar no Tribunal de Contas, a minha participação será bem diferenciada da que existe hoje, pois será totalmente preventiva para minimizar muito as condenações. O resultado final é não precisar condenar ninguém. Se você fizer bem o seu dever de casa, não deixará o gestor cometer ilegalidade. Agradeço a Deputada Aurelina pelo seu posicionamento.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agora é minha vez. Vossa excelência dispensa qualquer tipo de comentário, haja vista que conhecemos sua vida pública, sempre pautada no respeito ao bem público. Acho que o Senhor preenche todos os requisitos para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. O Tribunal de Contas chegou a um ponto em que se autodenomina cardeais. Não vou muito longe. Quando os Conselheiros entravam no Plenário, os funcionários ficavam de pé. Hoje, eles legislam. Foram votados uma série de resoluções para que o Conselheiro que venha a ser aprovado pela Assembleia e nomeado pelo governador, ao ser empossado, tenha que fazer todo esse processo que Vossa excelência está fazendo aqui. Gostaria de saber se Vossa Excelência está vacinado contra esse tipo de vaidade e qual seria o seu posicionamento diante de uma situação como essa?

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Sua pergunta é muito apropriada. A questão é que deixei bem claro sobre o que eu entendo. Na realidade, o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar deste Poder; auxilia e faz o parecer prévio para ser apreciado pelo Poder legislativo. Na questão das resoluções, eu estranhei a última resolução, questionando, inclusive, a vaga da Assembleia Legislativa. Por lei esta vaga é uma indicação da Assembleia Legislativa, mas saiu uma resolução determinando a vaga do Ministério Público. Sobre a questão das vaidades, estou há trinta anos no serviço público e, por incrível que pareça, sou chefe da Casa Civil e não tenho carro do governo, eu tenho o meu carro e eu mesmo o dirijo que facilita minha vida, porque quando se tem um motorista, você acaba tendo que justificar as coisas que você fala...não tenho nenhuma vaidade e minha vida social é bem simples: dirijo meu carro, vou para eventos e não tenho nenhuma vaidade maior em relação a isso. O Tribunal de Contas tem que ser reformulado, adequado à realidade que vivemos no Estado. Foi questionado, a nível nacional, a questão da extinção dos Tribunais de Contas e que as Assembleias tivessem uma assessoria interna que desse um parecer prévio, em função de algumas questões, como o que o Deputado Sampaio falou sobre as indicações, enfim, uma série de questionamentos, porque que a gente viu os escândalos nacionais de pessoas envolvidas. É um desgaste natural. Acho que a vaidade cresce por ser vitalício, mas

hoje o salário está limitado ao teto e, a princípio, tem o salário igual ao de um Defensor Público, um Procurador ou um fiscal da SEFAZ. Podem ter certeza que eu não vou mudar o meu comportamento, por entender que...se eu tiver a honra de ser contemplado com essa indicação, eu representarei muito bem esse Poder legislativo, porque a vaga está saindo Desta Casa. Estarei fortalecendo o Poder Legislativo e serei um Conselheiro auxiliar deste Poder, que é a caixa de ressonância da população do nosso Estado, porque representa o povo e é aqui que são elaborados todos os atos normativos e o regimento constitucional do Estado de Roraima, onde é discutido o que deverá ser executado pelo Poder Executivo, as leis, o orçamento, o PPA. Aqui é o centro do entendimento do que deverá ser feito em nosso Estado. O Poder Legislativo tem que funcionar de forma independente, mas harmônico com os outros poderes...na realidade, há uma pobreza na discussão de fóruns e vejo poucas pessoas discutindo isso. Fui dar uma palestra na Universidade Estadual e vi professores pedindo: me dá uma cópia, me dá uma cópia. Isso é o básico do básico, porque as pessoas estão carentes de informações e o que irão transmitir se nem eles tem o conhecimento, sabem para onde vai Roraima, ou para onde queremos ir. O Poder Legislativo tem essa função nobre de, junto com a sociedade, discutir o que nós queremos para o Estado. Outro papel relevante do Legislativo é aprovar as leis e indicar ao chefe do Poder Executivo as sugestões que foram discutidas aqui, nesta Casa, para que sejam contempladas no PPA, no Orçamento, num planejamento de médio e longo prazo que é o que precisamos no Estado. **O Senhor Deputado Chico Guerra** – Damos por encerrada a sabatina. Passo a palavra para Vossa excelência para suas considerações finais.

O Senhor Sérgio Pillon Guerra – Neste momento eu me sinto emocionado, porque para mim, é um sonho participar...é o encerramento da minha carreira. Estou no serviço público há muito tempo, sou jovem, tenho cinquenta e dois anos, trinta de serviços públicos e devo me aposentar precocemente, mas estou contribuindo no que for possível. Agradeço a consideração e os elogios dos Deputados sobre as posições colocadas aqui. Sou mais um nesse rol de bons candidatos que se apresentaram. Sabemos que a vaga é da Assembleia e que temos companheiros aqui, da Casa, pleiteando esta vaga, com plena capacidade de representar bem no Tribunal de Contas. O Conselheiro que for indicado, será por indicação do Poder Legislativo, e será o que tiver um projeto mais audacioso e moderno, participativo e integrado com o órgão maior que é a Assembleia Legislativa. Obrigado, pois foi uma honra estar aqui, nesta casa.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Neste momento dispensamos a presença do Senhor Sérgio Pillon, e agradecemos sua presença. Suspendo a Sessão para que o Relator possa apresentar seu relatório e emitir seu parecer. Reaberto os trabalhos e Solicito ao Senhor Relator que faça a leitura de seu Parecer.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Parecer. Proposição: Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2013. Ementa: Dispõe sobre a escolha do nome do Senhor Sérgio Pillon Guerra para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Relatório. Trata-se de processo de indicação do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; pelo Decreto Legislativo nº 007/06 e pela Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital nº 001/13, de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para submissão dos candidatos ao Plenário desta Casa. O candidato Sérgio Pillon Guerra apresentou requerimento de inscrição às 12h58min, do dia 21 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 039/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que o candidato Sérgio Pillon Guerra apresentou documentos suficientes para ser habilitado no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que a sabatina do candidato Sérgio Pillon Guerra ocorresse às 15h do dia 03 de dezembro do corrente ano, mandando publicar a convocação e dar ciência ao candidato. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento dos requisitos para ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sendo toda documentação apresentada pelo candidato criteriosamente analisada. Consta nos autos que o Senhor Sérgio Pillon Guerra apresentou *curriculum vitae* (fls. 28/31) acompanhado de documentos comprobatórios da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional (fls. 27; 32/70) Analisando o *curriculum* do candidato e a documentação por ele apresentada, constatamos que possui

nacionalidade brasileira, nasceu em 02/09/1961; é Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Maria/RS; é Especialista em Administração Municipal pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM e em Gestão de Programas de Cooperação Técnica Internacional pela USP. No que se refere a sua experiência profissional, estagiou na Associação Brasileira dos Contabilistas (através do Centro de Integração Escola-Empresa-CIEE, nos anos de 1982 e 1983); estagiou na Fundação Projeto Randon (Campus Avançado da Universidade Federal de Santa Maria-UFSM; em Boa Vista-RR, em 1982, desempenhou atividades junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do então Território Federal de Roraima, especialmente no apoio à implantação de estruturação de 05 novos municípios; em 1985 iniciou suas atividades profissionais no cargo de economista junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, do Ex-Território Federal de Roraima, onde exerceu inicialmente, como técnico do Serviço de Articulação Municipal, assessoria aos municípios, auxiliando na elaboração do orçamento e assessorando a gestão das Prefeituras e Câmaras Municipais na elaboração de legislação própria; foi Chefe do Serviço de Articulação Municipal; Chefe do Serviço de Planejamento Regional; Coordenador de Planejamento Global; Presidiu, por duas vezes, em Roraima, a Delegacia do Conselho Regional de Economia-AM-RR; chefiou o Comitê Estadual de Integração Fronteiriça, de 1992 a 1995; exerceu o Cargo Secretário-Chefe da Casa Civil no ano 1995; exerceu o Cargo de Secretário de Estado da Saúde de 1996 a 1998; na condição de Secretário de Estado da Saúde, presidiu o Conselho Estadual de Saúde, de 1996 a 1998; exerceu o Cargo de Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio de 1999 a 2002; na condição de Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio presidiu o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de 1999 a 2002; exerceu o Cargo de Diretor de Promoção de Investimentos da Agência de Fomento do Estado de Roraima-AFERR, de 2002 a 2005; acumulou o Cargo de Diretor de Programação de Investimentos da AFERR com a Presidência Interina da referida instituição no ano de 2003; exerceu o Cargo de Secretário Extraordinário para Assuntos Internacionais de 2006 a 2009; exerce o Cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Roraima desde 2009. A convite do Itamaraty, participou de missões internacionais representando o Estado de Roraima como membro da Delegação Brasileira, tanto na Venezuela como na Guiana, onde atualmente participa como representante do Governo de Roraima no Grupo de Trabalho Brasil-Guiana de Infraestrutura (Estradas – Energia – Porto); participou de comissões e grupos de trabalho com o objetivo de apresentar propostas de reestruturação e modernização da gestão pública estadual, da implantação de legislação estadual sobre política fundiária do meio ambiente, do zoneamento econômico-ecológico, de assuntos internacionais, envolvendo temas como: saúde, educação, comércio exterior, atração de investimentos, integração aérea transfronteiriça e integração de cidades fronteiriças; participou de cursos na área orçamentária-financeira voltados à administração pública; participou de encontros, seminários, palestras, voltados à gestão pública; possui experiência em administração pública desde 1995 até a presente data (fls. 29/31;33/70). No que se refere à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 32) sem outras certidões. São esses os dados constantes da documentação apresentada pelo candidato. O candidato foi regularmente sabatinado por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do relator. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no seu art. 76, exige parecer, após a arguição pública, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. Por sua vez, o § 1º do art. 46 da Constituição Estadual, reproduzindo o texto do § 1º do art. 73 da Constituição da República, enumera os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos pelos que desejam ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que são: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06 que, apresentando uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de

indicação do Conselheiro do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06 que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital nº 001/13 que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Encerrado o prazo para as inscrições, com onze candidatos pleiteando a inscrição no processo, a Comissão realizou uma análise objetiva dos documentos apresentados e verificou que oito candidatos apresentaram documentos suficientes para a habilitação e análise dos requisitos constitucionais, dentre os quais se encontra o Senhor Sérgio Pillon Guerra, o qual foi devidamente sabatinado por esta Comissão. Os documentos apresentados pelo candidato, bem como a sua manifestação na arguição perante esta Comissão, balizaram a análise do preenchimento dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. Verificamos que, no que tange à idade e nacionalidade, o Senhor Sérgio Pillon Guerra juntou aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Em seguida, para analisar a idoneidade moral e reputação ilibada, cumpre observar que estamos diante de conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos que comportam, a bem da verdade, inúmeras definições. Mesmo que tenhamos consciência de que a intenção do constituinte tenha sido, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria em ofensa ao princípio da presunção de inocência. Não há nos autos qualquer documento que desabone a conduta do candidato, por isso, a presunção de preenchimento dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada é direito que assiste ao candidato, já que não se aconselha a esta Comissão fazer análise valorativa acerca desses requisitos, sem que disponha de provas suficientes que afastem a presunção de idoneidade moral e reputação ilibada do candidato. Convém anotar, outrossim, que no tocante a exigência de lapso temporal de mais de dez anos de exercício de efetiva atividade pública ou profissional que exija os conhecimentos preceituados pela Constituição, o candidato apresentou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de efetivo exercício de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas que preencham este requisito exigido para ocupar o cargo que almeja. Em última análise temos o requisito “notórios conhecimentos”, que expressa um conceito jurídico indeterminado e que não pode estar ligado à mera apresentação de títulos, mas de uma análise a ser feita por esta Comissão durante todo o processo de escolha. Não se pode perder de vista que o Supremo Tribunal Federal há muito já enfrentou essa questão e assentou entendimento no sentido de que tal requisito é um pressuposto subjetivo a ser analisado no processo de escolha, a critério dos agentes constitucionais responsáveis pela indicação, no caso em tela, o Poder Legislativo, por intermédio desta Comissão. *In verbis*: Ação Originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação Profissional Formal. Notório Saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Marco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos). É bem verdade que esse entendimento foi indiretamente confirmado pela Suprema Corte no ano 2009, quando deu posse a um de seus Ministros que fora nomeado sem ter, além do título de Bacharel, outros títulos acadêmicos relevantes. O que fez o STF foi dar cumprimento ao comando constitucional que permite aos atores constitucionais realizarem a aferição desse requisito. No passo do entendimento do Supremo, os trabalhos desta Comissão não devem se ater apenas aos títulos e diplomas universitários, pois, embora importantes, não são suficientes para, por si só, confirmarem a competência do seu detentor. Tais documentos são relevantes indicadores de uma suposta competência, mas o exercício de função ou de efetiva atividade pública também é de grande valia para se aferir a notória competência. Por isso, acreditamos que o constituinte, para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que guarde ligação com os conhecimentos necessários para o cargo de Conselheiro. Convém ressaltar que a esta Comissão cumpre, durante todo o processo de escolha, analisar, nos limites de suas atribuições, o preenchimento do requisito “notórios conhecimentos” em uma das áreas específicas à luz dos documentos apresentados, das atividades desenvolvidas pelo candidato ao logo de sua carreira

profissional e, principalmente, da arguição realizada em sabatina. Pela análise do *curriculum vitae* e da vasta documentação apresentada pelo candidato, verificamos que o Senhor Sérgio Pillon Guerra é detentor de formação acadêmica na área exigida, com a devida experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que é detentor dos notórios conhecimentos exigidos pela norma constitucional para desempenhar as atribuições de Conselheiro do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pelo candidato em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que o Senhor Sérgio Pillon Guerra preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome do candidato ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto: Diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que o Senhor Sérgio Pillon Guerra preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013. Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. A votação será nominal e secreta. Votando 1 estarão aprovando e votando 2, estarão rejeitando. Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Chico Guerra. Solicito aos Deputados Soldado Sampaio e Marcelo Cabral, que atuem como escrutinadores. Dou por aprovado o nome do Senhor Sérgio Pillon Guerra por cinco votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Portanto, por unanimidade dos Deputados presentes na Comissão. Solicito ao Secretário da Comissão que conduza o candidato Almir Morais Sá à Sala de Reunião. Damos boas-vindas ao candidato Almir Morais Sá. Solicito ao relator que proceda à leitura da ficha de identificação do candidato.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Comissão Especial Externa, criada por meio da resolução 038/13. Ficha de identificação do Senhor Almir Morais Sá, candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Local da arguição: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia três de dezembro de 2013. Horário: às 17h Declarante: Almir Morais Sá; RG: 8-B-OAB/RR; CPF: 183.551.029-91; Filiação: Wbirajara Sá e Porcina R. Morais; nascimento: 30/09/1953; profissão: Advogado; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Paranavai PR; estado civil: casado; endereço: Rua do cupuaçuzeiro, 133 – Caçari, nesta cidade de Boa Vista.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Passamos a palavra ao Senhor Almir Morais Sá para suas considerações iniciais.

O Senhor Almir Morais Sá - Meus cumprimentos a todos os Senhores Deputados. É uma satisfação estar aqui, nesta Casa novamente, em uma situação diferente, pleiteando uma vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Assim nós fazemos, tendo em vista que analisamos as exigências do edital e entendemos que preenchemos todas as exigências do edital. conhecendo os procedimentos do Tribunal de Contas e temos quatro contas, como Presidente da Assembleia Legislativa, no período de 1995 até 1998, aprovadas pelo TCE. Em decorrência desses fatores e analisando os aspectos de minhas atividades desde 1993 como fundador e Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Roraima - SENAR, quero destacar mesmo quando deputado, continuei na Presidência desse Conselho e como gestor das ações administrativas, financeiras e atividades de educação no campo, com todas minhas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União, fiscalizadas pela CGU. Desta forma, estamos na Presidência do Conselho, na Gestão do SENAR, com os procedimentos normais de fiscalização... portanto, me sinto bastante a vontade para me colocar à disposição dos Senhores Deputados no sentido de poder contribuir com esta Casa concorrendo ao cargo de Conselheiro. Fui parlamentar aqui, junto com o Deputado Chico Guerra, no período de 1991 a 1998 como Deputado Federal de 1999 até 2006. Assumi como Deputado Federal em 2010 por sete meses. Durante o período na Câmara Federal, nós estivemos como membro da Comissão de Orçamento por dois mandatos. Estou à disposição dos Senhores Deputados para qualquer esclarecimento maior que julgarem necessário, no sentido de contribuir com esta reunião. As informações que eu poderia colocar seriam estas, dentro desse relatório de minha passagem como gestor. Ainda estou na Presidência do Conselho, cujo mandato vai até 2015. Estamos há quase vinte anos na gestão do SENAR. Minha formação é jurídica, tenho especialização em políticas públicas e governo, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pois

como deputado, aproveitei e fui estudar. Fui um dos poucos deputados que estudaram. Fiz mestrado em direito pela Universidade Católica de Brasília. Iniciei meu Doutorado mas como não retornei à Câmara Federal, não pude terminar porque não tive oportunidade. Então, conhecimento e a participação nossa nesse pleito...entendemos que pela passagem por aqui e pelas contas que passaram pelo Tribunal de Contas, diria que a participação de membro do legislativo, seja federal ou estadual, junto ao Tribunal de Contas é fundamental por uma simples razão: quem passa pelo legislativo, tem a percepção para julgar as contas com muito mais conhecimento político e administrativo, ou seja, uma visão muito maior. Eu me sinto muito a vontade nesse sentido, como ex parlamentar, poder contribuir junto ao Tribunal de Contas. Naquela casa. Apenas um deputado que passou por aqui, está lá naquela Casa. Eram essas as minhas considerações e me coloco à disposição para as indagações que os Senhores Deputados acharem convenientes.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Passo a palavra ao relator, Deputado Chagas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Doutor Almir Sá, quero lhe dar boas-vindas. O Senhor dirigi esta Casa e é uma satisfação recebê-lo. Almejo que o Senhor possa ter êxito e acreditamos nisso por conta de sua biografia, sua historia de vida, pois é uma pessoa preparada. Qual é a visão que o Senhor tem acerca da posição institucional do Tribunal de Contas do Estado de Roraima?

O Senhor Almir Morais Sá - Em minha visão, o Tribunal de Contas trata-se de um órgão técnico cuja importância é fundamental na análise das contas do Poder Executivo, seja municipal ou Estadual...o tribunal pode dar uma satisfação à sociedade, dentro de suas análises das contas, de forma que siga parâmetros exigidos no mundo moderno. Acabo de ver na televisão que o Brasil ainda passa por um momento complicado que precisa melhorar os seus níveis de gestão, e o Tribunal de Contas deve, em minha ótica, além de ser um órgão julgador, ser um órgão de orientação para as diversas prefeituras e para o governo. Não deve fazer somente um papel de julgador, mas um papel educacional. O grande problema da gestão do Tribunal de Contas, relacionado ao julgamento, está na questão da falta de preparo dos gestores dos municípios, dos funcionários, das câmaras municipais e das prefeituras, enfim...a visão que eu tenho do Tribunal de Contas é que está fazendo um bom trabalho, mas que pode melhorar muito com a visão de novos conselheiros com as visões técnicas que irão surgir. Não tiro os méritos do Tribunal de Contas que vem julgando os gestores do poder público. O Tribunal deve estar sempre perto dos gestores públicos e isso é possível de fazer, através de capacitações, julgando as contas com transparência dentro dos rigores da lei.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Sua resposta foi dentro do que imaginamos com relação a esta questão. Tenho mais uma pergunta e gostaria que o senhor explicasse. O que o senhor entende por PPA, LDO e LOA e quais as conexões que existem entre essas três?

O Senhor Almir Morais Sá - O Plano Plurianual é fundamental em qualquer instituição, porque norteia as atividades das instituições e ajuda muito os gestores nas suas atividades. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, da mesma forma, cria um marco, normas e diretrizes do orçamento. O orçamento deve seguir as diretrizes da LDO. É, inclusive previsto com prazo legal e regimental nos legislativos, na Câmara Federal e no Senado, para que haja uma obrigatoriedade na questão da aprovação da LDO, base para a elaboração do orçamento. E o orçamento, sem dúvida, é a cartilha da execução da aplicação do dinheiro público, pois, através do orçamento, o gestor tem a obrigação e o compromisso da execução orçamentária, apresentar seu relatório de atividades e a questão de fechamento de suas contas que serão apreciadas e aprovadas pelo legislativo e depois pelo Tribunal de Contas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Em sua opinião, quem deve julgar as contas do Tribunal de Contas?

O Senhor Almir Morais Sá - Esse é um caso interessante, porque o Tribunal de Contas julga as contas da Assembleia Legislativa e, como órgão auxiliar da Assembleia Legislativa, passa a ser um órgão julgador das contas e isso tem criado bastante controvérsias. Das minhas contas, por exemplo, julgadas e aprovadas, tive uma boa experiência na defesa. Preocupa-me muito, porque o Tribunal de Contas, talvez por não ter membros que tenham passado pelo legislativo, não conhece as emendas do Poder Legislativo e, por sua vez, cria um embaraço na análise técnica do julgamento das contas. Então por mais que se faça uma boa defesa, você tem sempre dificuldades. Entendo que os julgamentos das contas do Tribunal de Contas deveriam ser feitas pela Assembleia Legislativa, ou por uma instituição democrática, pluralista, com conhecimento e representação popular. No meu ver, o TCE não pode permanecer como poder supremo e intocável. Tem que se estabelecer um

parâmetro nesse sentido. Hoje ainda não se tem uma definição clara dessa questão. O Tribunal de Contas parece intocável. Não sei se a questão deva ser apreciada melhor a nível nacional, porque esbarra na mesma situação do Tribunal de Contas da União. As escolhas dos Tribunais de Contas se dão por indicação da Assembleia ou pelo Poder Executivo. É uma questão a ser analisada, a mudança desse modelo. Quem sabe, talvez, seria mais prático se fosse por concurso público e não por indicações políticas. Concordo que o Tribunal de Contas precisa que alguma instituição analise suas contas e a opção do legislativo é uma delas. O Tribunal é um órgão técnico e gestor de seus próprios recursos. E quem julga?

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Acho que foi o Senhor que entrou com uma ação no Supremo pedindo que o julgamento fosse feito pela Assembleia e o Supremo julgou procedente, determinando que a Assembleia julgasse as contas do Tribunal.

O Senhor Almir Morais Sá - Acho que sim. Na minha opinião, a Assembleia deve julgar. Eu não tinha essa informação e ela consolida o meu raciocínio, pois deve ter sido no meu tempo mesmo, mas confesso que não acompanhei. Um bom parâmetro na questão da Assembleia julgar, contas. Vou procurar saber se a Assembleia está julgando as contas e como está o andamento, e vou procurar saber a questão da ação, porque estou lembrando agora que trabalhamos esse assunto. Na época, o Deputado Chico Guerra era o primeiro Secretário da Assembleia, tem uma memória melhor que a minha e continua na Assembleia legislativa, dando continuidade.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Senhor Presidente, eu me dou por satisfeito com as respostas do candidato.

O Senhor Deputado Chico Guerra - Passamos a palavra ao Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra - Senhores Deputados da Comissão, imprensa e colaboradores da Casa, meu nobre amigo Almir Sá. Primeiro, quero parabenizá-lo por estar aqui, nesta Casa, sendo que, são poucas as pessoas que estão habilitadas e cumprem com esses requisitos, um deles é ter conduta ilibada. Vossa Excelência passou tanto tempo no setor público e tem uma boa conduta, digna de parabéns. Desejhe sorte na Comissão e no plenário. Vou fazer duas perguntas: de que outras formas o Tribunal de Contas pode auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização, além de parecer prévio às contas do Poder Executivo?

O Senhor Almir Morais Sá - Eu disse anteriormente e nós podemos ir mais a fundo. O tribunal de Contas tem um quadro técnico formado por profissionais de alto nível, e esse quadro técnico tem que ser analisado, pautado como um quadro educacional que orienta. No momento da emissão de um parecer, no julgamento das contas, ele vai ser o técnico julgador e cumpridor das exigências legais. Tem as normas do Tribunal como instituição e as normas legais, exigências que o gestor público deve seguir. O Tribunal de Contas, como órgão técnico, corpo técnico de alto nível, pode fazer parcerias com as Câmaras de vereadores, Assembleias Legislativas e o executivo em nada dificulta a imagem do julgador, do técnico na emissão do parecer. Quando o quadro técnico participa de ações conjuntas de orientação, treinamento e capacitação, não está fazendo nada além da obrigação dele em dizer como a instituição deve agir, fiscalizar e como o gestor tem que ser comprometido com a questão pública; transparência das contas, formas de prestações de contas. Acredito que o tribunal de Contas já faz algum trabalho nesse sentido, mas pode avançar mais, melhorar, melhorado, procurar fazer com que o gestor público seja transparente e orientador.

O Senhor Deputado Brito Bezerra - Gostaria de deixar claro que quase todos os candidatos têm essa visão de educar as Câmaras municipais, as prefeituras que não têm assessoramento técnico e nem jurídico, tampouco contábil. Por vezes, o Tribunal de Contas deixa impossibilitado de disputar eleições por conta de um erro formal, e não por dolo. Qual a contribuição para o desenvolvimento do Estado de Roraima que o Senhor acredita que pode dar como Conselheiro do Tribunal de Contas?

O Senhor Almir Morais Sá - Agradeço sua pergunta. Minha contribuição está relacionada a alguns aspectos. Dentro do aspecto de visão educacional...até pela minha formação de professor, embora não esteja militando agora. Outro aspecto é a questão da relação com diversos poderes, com transparência, compromisso com a verdade, seriedade, baseados em dados técnicos e análises. A análise fria da lei é uma coisa; a análise da realidade do dia a dia, do momento, do gestor, tem que estar dentro de uma análise de prestação de contas. Em um contexto, nossa contribuição passa pela experiência que passamos no legislativo, como gestor, como gestor do SENAR, onde estamos administrando recursos de convênios Federais. Agora estamos administrando recursos do PRONATEC, um programa de capacitação nas escolas. Isso requer, nesse contexto todo, a participação presente do Conselheiro nas discussões de todas as questões técnicas, econômicas, financeiras e de gestão com

os diversos poderes. O Conselheiro não pode ficar fechado em uma clausura de julgador, como se fosse o dono da verdade, deve ser um integrante da sociedade, responsável pela análise das contas e, sobretudo, ser responsável pela evolução das questões que falamos anteriormente, prestações de contas e julgamentos de todos os prefeitos que antecederam a atual gestão, porque todos eles estão com problemas. Não é que o tribunal de Contas não esteja fazendo seu papel. Se há problemas em todas as gestões anteriores, é porque nós estamos encontrando falhas de gestão por força educacional. A orientação pode ser melhorada através das parcerias. O Tribunal não pode ser só penaliza ou um julgador como dissemos anteriormente. Acredito que minha contribuição possa ser dentro da análise do julgamento democrático, transparente e claro, além do aspecto de procurar contribuir com a sociedade e com gestores na busca de melhores gestões.

O Senhor Deputado Brito Bezerra - Eu estou satisfeito com as respostas, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Passo a palavra para o Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral - Boa tarde a todos. Quero saudar o Presidente da Comissão e todos os Deputados presentes. O Sá, que conhece esta Casa como ninguém; já foi deputado e já passou por vários cargos na vida pública. Em seu currículo, o Senhor tem mais de vinte anos de experiência e o parabeno por isso. Algumas pessoas até querem ser Conselheiro, mas nem todos tem esse perfil...conheço seu trabalho, sua índole como político e servidor público deste Estado. Tenho duas perguntas, mas uma já foi respondida, que foi feita pelo Deputado Chagas. Na visão do Senhor, como deve ser o relacionamento do Tribunal de Contas com os poderes municipais e estaduais?

O Senhor Almir Sá - Muito bem! Aquela ideia de um Tribunal julgador é uma ideia para os tempos atuais. A obrigação é de julgar, mas ela vai muito além da questão. A participação da população...deve ter cursos de capacitação voltados para os gestores do dinheiro público, mas lamentavelmente não há. Então, o nível dos administradores deixa a desejar pelo cumprimento das exigências legais. O que é mais grave é que o aspecto político leva o gestor a não ter a visão de ser assessorado para cumprir as obrigações da lei e das prestações de contas. Ai, esbarra nos resultados de suas contas rejeitadas. Por que essa relação dos Conselheiros do Tribunal? A partir dessa relação é que irá refletir os técnicos. O Técnico tem uma visão técnica, a partir da orientação de seus superiores. Se o superior tem uma visão aberta, óbvio que vai mudar o conceito da diretriz. O técnico enxerga só uma coisa: quando chegar lá, vou achar os defeitos. Se por ventura tivesse uma visão diferente, uma relação muito melhor do Conselheiro com a sociedade, acredito que melhoraria muito a questão do desempenho e da obrigatoriedade do cumprimento da lei. O fato de o Conselheiro ter uma relação de orientador, de condutor desse processo, não diminui o poder de julgador, pelo contrário, favorece porque vamos ter um resultado muito mais positivo. Minha visão é: a gestão tem que ser aberta e transparente.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral - Qual motivo levou o Senhor a se inscrever para concorrer ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas?

O Senhor Almir Morais Sá - Confesso que eu não iria nem concorrer, mas depois de analisar e ver que eu preenchia os requisitos e de avaliar que o cargo de Conselheiro é um cargo técnico, e, sobretudo um contato com a sociedade, mudei minha visão, pois é um cargo interessante e vitalício. Como já tenho sessenta anos de idade, e uma boa experiência de vida, poderia contribuir com o Tribunal de Contas, com o Estado. Por essa razão, reavaliei a minha decisão. Como já fui deputado, sei das dificuldades para a escolha do nome, mas quero lembrar que, o que me fez participar foi uma frase do Ulisses Guimarães que diz: "a política é como as nuvens, muda muito rapidamente e, nessa mudança de momento, tudo pode acontecer". Então, pode surgir uma oportunidade de eu ser escolhido pelos Senhores Deputados. Espero que no momento da votação, e se eu for classificado nesta comissão, quem sabe um reflexo possa brilhar nessas nuvens, possa haver a possibilidade de um horizonte e o meu nome ser lembrado pelos Senhores.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Com a palavra o Deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio - Quero desejar boas-vindas ao Senhor Almir. Tecnicamente é indiscutível o currículo que o habilita, sem sombra de dúvida para assumir a vaga de Conselheiro. O Senhor tem um histórico de homem público, foi deputado desta casa e desempenhou outras funções que assumiu com tamanha competência. O Senhor tem todas as condições para assumir esta vaga. O fato de ter colocado seu nome é mais uma opção que temos, como parlamentar para fazer nossa escolha. Escolha que, como já falei em outro momento e

concordo com o Senhor, que a escolha de Conselheiro deveria se dar por meio de concurso público. Há quem diga que não; há quem prefira que seja por indicação, porque quem é concursado é mais frio e se apega ao pé da letra. E às vezes não pelo dolo, mas por falta de conhecimento. Entretanto, acredito que o homem concursado é sensível também para entender isso, basta ter dentro do rol de atribuições e metas do Tribunal de Contas a sua finalidade. Se é julgador ou um Tribunal educativo, que faça as orientações devidas para que os órgãos não cometam nenhum tipo de desvio. Se caso venha a cometer, já com campanha educativa, remeter para a Assembleia Legislativa para fazer o julgamento...eu não consigo imaginar uma das vagas de Conselheiro, e, quem for escolhido, vai ter, com certeza, no mínimo um sentimento de gratidão pelo colegiado que o indicou ou pelo chefe do executivo. Daí o meu posicionamento em prol do concurso público. As regras estão estabelecidas. Não tenho nenhuma pergunta a fazer, porque acho que está mais do que claro. Espero que chegando lá no Tribunal de Contas desenvolva ações preventivas e educativas, não só com os poderes, mas com a própria sociedade. Estou tentando apresentar um projeto de lei e acredito que esse ano...que as obras por parte do governo do Estado não tenham só a placa com o valor, o nome da empresa e o prazo de execução para que a sociedade possa participar. Se faz necessário chamar o executor da empresa e pedir o projeto para saber se o material utilizado é o apropriado. A placa, sozinha não é o suficiente. Caso o senhor venha a ocupar a vaga no Tribunal de Contas, precisa tentar envolver a sociedade, chamar a sociedade...não há outro caminho a não ser aproximar a coisa pública de seu verdadeiro dono que é o povo. Desejo-lhe boa sorte e que a Assembleia tenha sabedoria na escolha do próximo Conselheiro.

O Senhor Almir Morais Sá – Eu aproveito as considerações do Deputado Sampaio para explicar quem ganha e quem perde nesse processo. Se as contas são rejeitadas por dolo, corrupção ou por outro motivo, quando chegar ao final à sociedade já perdeu. Você pode condenar o cidadão, por na cadeia, fazer todas as ações, mas a sociedade já perdeu, porque o recurso não volta mais. Quando defendemos métodos diferentes são para que não se chegue ao ponto de acontecer essa questão irregular, mas também, há outras questões de erro de forma. Muitas vezes as contas são rejeitadas por erros de formas e não por dolo do gestor. Ao final, o gestor passa a ser condenado por erro de forma, que poderia ter sido sanado com as ações que nós defendemos que é a educação, a fiscalização educativa. O que quero dizer com isso? O técnico analisa as contas de imprevidente em uma Câmara de vereadores ou na prefeitura e orienta falando o que está sendo feito de forma errada, e que o procedimento deve ser assim, assado...corrigir, tecnicamente, as falhas, pois dessa forma, seguramente teremos um resultado melhor, com a salvação dos recursos públicos. Eram essas as considerações que queria complementar.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Nós nos elegemos juntos, pelo mesmo partido, e ficamos No poder por oito anos, Tenho um carinho especial por Vossa excelência e tenho certeza que, chegando ao Tribunal de Contas vai ser um bom Conselheiro. Conviveu com a gente e depois, ficou mais cinco anos como deputado federal. Por que o Sampaio quer concurso público? Porque fica melhor tirar o Conselheiro e ficar só o auditor, já que esse é concursado. O Conselheiro chega lá e se autodenomina cardeal, porque deram a ele a mesma prerrogativa de um desembargador e está lá querendo legislar, votando resoluções. A última resolução foi que o Conselheiro escolhido pela Assembleia passe pelo mesmo processo lá, antes de tomar posse. Absurdos que se contarmos por aí, ninguém acredita. Veja bem! É uma vaidade que não tem sentido. Em vez de concurso, acaba com a figura dos conselheiros e deixa só os auditores, que são os auxiliares da Assembleia. Os conselheiros são, mas não aceitam, porque entendem que depois de Deus, são eles. Como Vossa excelência vê o parlamento no país, e em Roraima?

O Senhor Almir Morais Sá – Uma boa pergunta. Eu tenho uma visão que a própria sociedade está exigindo e pedindo uma resposta e, cada vez mais, a sociedade cobra, não só do legislativo, mas do executivo. O legislativo, por estar mais próximo da sociedade, é o elo direto, a representação popular. Por pior que seja o parlamento, a democracia ainda é o melhor sistema desde os gregos, não tenha dúvida. O povo brasileiro está de olho na Câmara Federal, no Senado, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. Um exemplo disso: na última eleição que houve em todo Brasil, teve uma mudança em mais de 60% dos cargos ou cadeiras do parlamento. Então, vejo que o Poder Legislativo está contribuindo e tem melhorado bastante, em relação ao cumprimento de suas obrigações. Acho que a vinculação do Poder Legislativo com o executivo é de muita dependência. O sistema brasileiro nos levou a isso, o que não é bom para o Legislativo, pois não temos um legislativo totalmente independente. Mas, acho que a Assembleia Legislativa de Roraima tem cumprido seu papel. Nós vemos

a sociedade fazer uma crítica aberta contra o Legislativo Estadual. Onde estamos atuando, as críticas são mais diretas ao Executivo; muito mais diretas, devido à falta de ações do Executivo com base nos anseios da sociedade. Em nível de Legislativo, esse desgaste me parece menor. Em nível nacional, acredito que os acontecimentos recentes, julgamento do mensalão, a participação democrática da sociedade na Câmara Federal tem feito com que o Legislativo repense suas ações. É muito difícil aprovar um Projeto de Lei no congresso Nacional dentro desse contexto. Cito um caso da Câmara Federal, pois encaminhei uma proposta de Emenda Constitucional, nº 215, e pouca gente sabe disso. É um projeto polêmico que está mobilizando a sociedade de hoje, com referência às demarcações de áreas indígenas. Esse projeto obriga os modelos de demarcações, ao invés de serem feitas por decreto do presidente da república, que...a legislação hoje é feita por portaria do Ministro da Justiça e não existe uma lei, no Brasil, que regulamente a demarcação de áreas indígenas. Entrei com essa Emenda constitucional em 2000 e somente no ano passado, dada a atual crise do Mato Grosso do Sul, Bahia e Rio Grande do Sul, que desenterraram a minha PEC. Foi aprovada na Comissão de Justiça e agora vai ser formada uma comissão para avaliar e ir para o Plenário. Já faz seis meses que é para o Presidente da Câmara indicar os membros, mas, por orientação do Executivo, simplesmente não toma iniciativa nenhuma. Então, o problema se agrava nas outras áreas que estão em demarcação... estou citando um exemplo, por isso tudo ser desgaste para o Legislativo, pela proximidade com o Executivo, pela força do Poder Executivo. Acredito que vai avançar cada vez mais a questão da cobrança em cima do poder legislativo, em todas as esferas. A sociedade vai cobrar cada vez mais, e já está cobrando uma maior eficiência do Poder Legislativo na condução da normatização que a sociedade pede. Não vejo um desgaste maior da Assembleia legislativa e, na verdade, vamos verificar no pleito do ano que vem. Mas parece que as coisas estão mais calmas e estão sendo absorvidas a questão do desgaste do Legislativo. O legislativo avança em conformidade com o movimento da sociedade. O legislativo tem que se preocupar com essa movimentação e dar à sociedade o que ela está pedindo. Uma sugestão para o Legislativo é contratar pesquisas voltadas para o que o povo quer e quais as exigências e a visão que tem do legislativo, para que dê uma resposta imediata. Isso muda da água para o vinho. O Executivo e o Legislativo, que estavam desgastados em um determinado momento, já começam a subir nas pesquisas, porque tomaram as medidas e os remédios necessários para melhorar os desgastes e avançar nas pesquisas.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agradeço sua presença e suspendo a Sessão para que o Relator possa apresentar seu Relatório. Se Vossa excelência quiser esperar um pouco, saberá do resultado da votação que será secreta. Reaberta a Sessão, solicito ao Relator que faça a leitura do Relatório.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Trata-se de processo de indicação do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital nº 001/13, de 11 de novembro de 2013. A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para submissão dos candidatos ao Plenário desta Casa. O candidato Almir Morais Sá apresentou requerimento de inscrição às 16h16min do dia 22 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 042/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que o candidato Almir Morais Sá apresentou documentos suficientes para ser habilitado no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que a sabatina do candidato Almir Morais Sá ocorresse às 16h do dia 03 de dezembro do corrente ano, mandando publicar a convocação e dar ciência ao candidato. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento dos requisitos para ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sendo toda a documentação apresentada pelo candidato criteriosamente analisada. Consta nos autos que o Senhor Almir Morais Sá apresentou *curriculum vitae* (fls. 24/31) acompanhado de documentos comprobatórios (fls.32/83) da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Analisando o *curriculum* do candidato e a documentação por ele apresentada, constatamos que possui nacionalidade brasileira, nasceu em 30/09/1953; é Graduado em Letras-Inglês e em Direito pela PUC-PR; Especialista em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestre em

Direito pela Universidade Católica de Brasília. No tocante a sua experiência profissional, é Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária no Estado de Roraima, FAERR, desde 2007; Fundador de todos os sindicatos de produtores rurais; Fundador e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima de 1993 a 2011; foi Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAR; Presidente do Conselho Deliberativo/Roraima; foi Deputado Federal, com dois mandatos: 1999/2002 e 2002/2007; foi Deputado Estadual, com dois mandatos: 1991/1994 e 1995/1998, ocasião em que, por duas vezes consecutivas, foi Presidente da Assembleia Legislativa; foi Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE-RR, 2007/2010; Recebeu os seguintes títulos e condecorações: Cidadão Boavistense; Medalha de Mérito Judiciário; Cidadão Honorário de Caracará; Amigo da Brigada; Amigo da Polícia Militar de Roraima; Condecoración Ordem “José Tadeo Monaguas”, Ejecutivo del Estado Monagas; Comendador da Ordem do Mérito Forte São Joaquim; Cidadão Baliziense. Publicou textos em jornais de notícias/revistas: SÁ, A. M., Brasil Venezuela: para diplomacia na integração econômica da área de fronteira, revista eletrônica da UCB, Brasília-Brasil, p. 1-210, 23 jun. 2009. Participou do Curso sobre Pregão, Registro de Preços com Impacto da Lei 123/2006, 128/2008 e Decreto 6204/2007, contemplando as novas regras de contratação e simulação para pregoeiros e fornecedores; do Minicurso Organização e participação em redes de negócio; do VII Seminário de Desenvolvimento Agropecuário da Amazônia Ocidental; do Seminário de Orçamento Público e o Papel do Poder Legislativo; do Seminário Calha Norte; da 1ª Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais; da National Conference of State Legislatures; do II Encontro Internacional de Radioamadores; do Seminário de Orçamento Público e o Papel do Poder Legislativo; do I Seminário para Prefeitos e Vereadores. Possui Certificado de participação no Programa China: Oportunidades e Desafios, desenvolvido pela Fundação Dom Cabral, em parceria com a Audeer School of Dusiness-University of British Columbia e Antai College Of Economic & Manegement – Shanghai Jiao Tong University; foi Representante da Câmara dos Deputados na Reunião de parlamentares de países da América Latina e Caribe, África e Ásia, Havana, Cuba, 2000; e em viagem oficial a Berlim, Alemanha, 2001(fls.). No que se refere à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fls. 35) sem outras certidões. São esses, pois, os dados constantes da documentação apresentada pelo candidato. O candidato foi regularmente sabatinado por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do Relator: O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no seu art. 76, exige parecer, após a arguição pública, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. Por sua vez, o § 1º do art. 46 da Constituição Estadual, reproduzindo o texto do § 1º do art. 73 da Constituição da República, enumera os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos pelos que desejam ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentando uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06 que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital nº 001/13 que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Encerrado o prazo para as inscrições, com onze candidatos pleiteando a inscrição no processo, a Comissão realizou uma análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos e verificou que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e análise dos requisitos constitucionais, dentre os quais se encontra o Senhor Almir Morais Sá, o qual foi devidamente sabatinado por esta Comissão. Os documentos apresentados pelo candidato, bem como a sua manifestação por ocasião da arguição perante esta Comissão, balizaram a análise do preenchimento dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. Verificamos que, no

que tange à idade e nacionalidade, o Senhor Almir Morais Sá juntou aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Em seguida, para analisar a idoneidade moral e reputação ilibada, cumpre observar que estamos diante de conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos que comportam, a bem da verdade, inúmeras definições. Mesmo que tenhamos consciência de que a intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria em ofensa ao princípio da presunção de inocência. Não há nos autos qualquer documento que desabone a conduta do candidato, por isso, a presunção de preenchimento dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada é direito que lhe assiste, já que não se aconselha a esta Comissão fazer análise valorativa acerca desses requisitos sem provas suficientes que afastem a presunção de idoneidade moral e reputação ilibada do candidato. Ademais, cumpre observar que, conforme os documentos apresentados, o candidato é detentor de várias honrarias. Convém anotar, outrossim, que no tocante a exigência de lapso temporal de mais de dez anos de exercício de efetiva atividade pública ou profissional que exija os conhecimentos preceituados pela Constituição, o candidato apresentou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de efetivo exercício de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas que preencham este requisito exigido para ocupar o cargo que almeja. Em última análise, temos o requisito “notórios conhecimentos”, que expressa um conceito jurídico indeterminado, e que não pode estar ligado à mera apresentação de títulos, mas a uma análise que deve ser feita por esta Comissão durante todo o processo de escolha. Não se pode perder de vista que o Supremo Tribunal Federal há muito já enfrentou essa questão e assentou entendimento no sentido de que tal requisito é um pressuposto subjetivo a ser analisado no processo de escolha, a critério dos atores constitucionais responsáveis pela indicação, no caso em tela, o Poder Legislativo, por intermédio desta Comissão. *In verbis*: ação originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação profissional formal. Notório saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: Marco Aurélio. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos). É bem verdade que esse entendimento foi indiretamente confirmado pela Suprema Corte no ano 2009, quando deu posse a um de seus Ministros que fora nomeado sem ter, além do título de Bacharel, outros títulos acadêmicos relevantes. O que fez o STF foi dar cumprimento ao comando constitucional que permite aos atores constitucionais realizarem a aferição desse requisito. No passo do entendimento do Supremo, os trabalhos desta Comissão não devem se ater apenas aos títulos e diplomas universitários, pois, embora importantes, não são suficientes para, por si só, confirmarem a competência do seu detentor. Tais documentos são relevantes indicadores de uma suposta competência, mas o exercício de função ou de efetiva atividade pública também é de grande valia para se aferir a notória competência. Por isso, acreditamos que o constituinte, para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que guarde ligação com os conhecimentos necessários para o cargo de Conselheiro. Convém ressaltar que a esta Comissão cumpre, durante todo o processo de escolha, analisar o preenchimento do requisito “notórios conhecimentos” em uma das áreas específicas à luz dos documentos apresentados, das atividades desenvolvidas pelo candidato ao logo de sua carreira profissional e, principalmente, da arguição realizada em sabatina. Pela análise do *curriculum vitae* e da vasta documentação apresentada pelo candidato, verificamos que o Senhor Almir Morais Sá possui sólida formação acadêmica na área exigida, já que é graduado em Direito, Especialista em Políticas Públicas e Mestre em Direito, com a devida experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que possui os notórios conhecimentos exigidos pela norma constitucional para desempenhar as atribuições de Conselheiro do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pelo candidato em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que o Senhor Almir Morais Sá preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome do candidato ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto: Diante do exposto, e

das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que o Senhor Almir Moraes Sá preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. A votação será secreta. Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Chico Guerra. Solicito aos Deputados Brito Bezerra e Marcelo Cabral que atuem como escrutinadores. Dou por aprovado o nome do Senhor Almir Moraes Sá por cinco votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Portanto, por unanimidade dos Deputados presentes na Comissão. Solicito ao Secretário da Comissão que conduza o Senhor Luiz Renato Maciel à Sala de Reunião. Damos boas-vindas ao Senhor Luiz Renato Maciel e Solicito ao Relator que proceda à leitura da ficha de identificação do candidato.

O Senhor Deputado Coronel Chagas - Comissão Especial Externa, criada por meio da resolução 038/13. Ficha de identificação do Senhor Luiz Renato Maciel de Melo, candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Local da arguição: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia três de dezembro de 2013, às dezoito horas e vinte minutos. Declarante: Luiz Renato Maciel de Melo; RG: 22961SSP/RR; CPF: 099.605.382-49; Filiação: Cícero Correia de Melo Filho e Maria Tereza Maciel da Silveira Melo; data de nascimento: 18/06/1960; profissão: Economista; nacionalidade: brasileira; naturalidade: Boa Vista RR; estado civil: solteiro; endereço: rua Antonio César Liutgard Moura, 1560 – Paraviana.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passo a palavra para o Senhor Renato Maciel, para suas considerações iniciais.

O Senhor Luiz Renato Maciel – Boa noite. Quero cumprimentar os integrantes da Mesa e agradecer por estar concorrendo à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas. Estou à disposição para a arguição.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Passo a palavra ao relator da Comissão, Deputado Coronel Chagas.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Boa noite a todos. Senhor Renato Maciel, seja bem-vindo a esta Comissão. Desejo-lhe sorte e que o senhor tenha tranquilidade para responder as arguições que serão feitas pelos parlamentares desta Comissão. Gostaria que o Senhor me dissesse os motivos que o levaram a se inscrever nesse processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima?

O Senhor Luiz Renato Maciel – A minha decisão de concorrer a este cargo é porque dentro das atribuições do edital, eu achei que tenho todas as condições, e verificando as prerrogativas dos Conselheiros, achei por bem me incluir, na condição de cumprir todos os itens do edital.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – No que se refere à questão do orçamento do Estado, existem três instrumentos que são necessários que passem pelo Poder Legislativo para nortear o que o gestor deve seguir. São eles: o PPA, a LDO e a LOA. Gostaria que o Senhor nos falasse um pouco sobre esses três instrumentos e quais são as conexões existentes entre eles, para que possamos aferir o seu conhecimento sobre esse assunto.

O Senhor Luiz Renato Maciel – O PPA, na hierarquia, é o maior e é feito a cada período de mandato de governante e é válido por quatro anos. No PPA estão os programas de governo, definidos pelo detentor do cargo que faz as diretrizes macroeconômicas, apesar de ser, no meu entendimento, um plano de médio prazo, porque só serve para quatro anos. No PPA que é encaminhado para a Assembleia estão todos os programas de governo que esse mandatário deverá executar dentro das suas possibilidades, durante os quatro anos de mandato. A LDO define, geralmente, as diretrizes dos programas que irão ser cumpridos para o exercício seguinte. Começa a definir dentro do que está no PPA o que provavelmente serão executados a cada ano, dependendo das condições do Estado. A LOA, que é o orçamento, começa a definir a estrutura daqueles programas definidos na LDO. Com a LOA, você vai estimar receita e fixar despesa dos programas que podem ser cumpridos no primeiro ano de mandato e nos anos seguintes, a cada orçamento. A interligação dos dois, o orçamento mais embaixo, é o que vai definir a quantificação dos recursos a serem gastos em cada programa ou projeto que foi proposto lá no PPA, que passou pelas diretrizes e que vai chegar à LDO para quantificação. Este é o alinhamento desses três planos, instrumentos que regem o orçamento do Estado, União e Município.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Finalizando minhas perguntas. Quem é o titular do controle externo no Estado de Roraima?

O Senhor Luiz Renato Maciel – A titularidade do controle

externo, na fiscalização, é do Poder Legislativo. Agora, é evidente que a Assembleia Legislativa tem o auxílio do Tribunal de Contas, que é órgão auxiliar. Com isso, quando a Assembleia necessitar de alguma auditoria, inspeção específica, solicitará do Tribunal de Contas que tentará fazer e retornará para a Assembleia com a mesma posição, mas o poder é da Assembleia Legislativa.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Senhor Presidente eu me dou por satisfeito com as respostas do candidato.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Passo a palavra ao Deputado Brito Bezerra.

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Deputados que compõem a Comissão, registro a presença do Deputado Chicão da Silveira. Senhor Renato Maciel, titular da pasta da Secretaria de Estado da Fazenda, neste momento candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas de Roraima. Primeiramente, gostaria de parabenizar Vossa Excelência pelo currículo. São poucos os que pleiteiam esta vaga e preenchem os requisitos. O Senhor preencheu os requisitos, possui conduta ilibada, está há muito tempo trabalhando no serviço público, o que é para poucos, ou seja, trabalhar em cargo de confiança do primeiro escalão. Desejo-lhe sorte na comissão e no plenário. As perguntas que já foram feitas para o Secretário me contemplaram nas respostas e seriam as mesmas. Não tenho pergunta para o amigo Renato e entendo que pelo currículo, pela análise curricular, está apto a assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Passo a palavra ao Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado Marcelo Cabral – Boa noite a todos. Boa noite Renato. Conhecemos sua vida pública e sua dedicação. Por onde passou deixou trabalho e competência, como funcionário público. O Deputado Brito foi feliz quando falou de sua qualificação, preparação e seu currículo. Várias pessoas queriam estar aqui, participando dessa sabatina. Dos onze inscritos, apenas oito estão aptos, e um dos oito é o Senhor. Qual o motivo que o levou a se inscrever nesse processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas? Acho que já responderam essa pergunta. Vou para a segunda pergunta: como deve ser o relacionamento do Tribunal de Contas com os poderes estaduais e municipais?

O Senhor Luiz Renato Maciel – Primeiramente, obrigado, Deputado Marcelo, pelas palavras. Apesar do Tribunal de Contas ser um órgão auxiliar da Assembleia, tem o poder de auxiliar, que é fundamental para que os poderes tenham harmonia. É evidente que tudo deve passar pelo bom senso dos dois presidentes. No caso do Tribunal de Contas, minha preocupação maior é a exacerbação com a conduta de alguns, que cumpram os ditames da lei, mas não extrapolem alguns limites. Isso não é só aqui, em outros tribunais é da mesma maneira. Geralmente a justificativa é que a lei tem que ser daquela maneira ou de outra. Antes de tudo, o Tribunal tem que fazer uma educação, pegar as prefeituras do interior, mas muita gente vai ter complicação. Então, no meu entendimento, o Tribunal de Contas deve fazer a parte de educar, dar uma primeira chance e caso não se resolva, tomar providências mais enérgicas, dentro da lei, e, principalmente, o bom senso entre os poderes.

O Senhor Deputado Soldado Sampaio – Outros candidatos passaram por aqui com qualificação extraordinária. Almir Sá, que esteve aqui agora há pouco, e Sérgio Pillon, os quais conhecem a máquina pública assim como o Senhor, com experiência em outras funções e agora como gestor na pasta da Secretaria da Fazenda. O Senhor tem conhecimento não só acadêmico, mas de experiência vivida...fico feliz se acaso venha a compor o Tribunal de Contas, trabalhar na linha educativa. Boa parte dos candidatos têm se colocado com esse propósito que é trabalhar com propostas educativas, tais como palestras, cursos, orientações. Contudo, essa questão poderia avançar mais ainda, recorrendo à sociedade civil para fiscalizar e ajudar a exercer as funções. É um pedido, levar essa metodologia. Eu me sinto contemplado com a sua fala e de outros candidatos que estiveram aqui, com esse mesmo propósito. Espero que um dia possamos ocupar as vagas do Tribunal de Contas através de concurso público. Mas há quem diga que o concurso público vai ter técnicos frios, que irão pegar a letra da lei e penalizar. Não Temos servidores concursados que têm sensibilidade, até porque o Tribunal de Contas emite parecer, faz julgamento e remete para as Câmaras e Assembleias fazerem o devido julgamento. A Assembleia tem o viés político e partidário: situação, oposição, mas as regras são essas e temos que obedecê-las até mudarem, pois o país e o Estado estão avançando. Não tenho pergunta e nem dúvida de sua conduta quanto homem público, técnico conhecedor da questão pública para exercer esta função. Desejo-lhe boa sorte e nos ajude a construir um Tribunal de Contas que tenha uma atenção especial para boa aplicação dos recursos públicos. É o que esperamos do Tribunal de Contas. O Tribunal tem dado posicionamento não como órgão auxiliar desta Casa, mas como órgão independente por se achar autônomo. Queremos

um Tribunal de Contas parceiro, assim como a Assembleia tem que ser parceira na função fiscalizadora que é a função maior desta Casa e a mais nobre, e para isso, temos o Tribunal de Contas como auxiliar. Parabéns.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Engrandecemos o Senhor por estar aqui participando desta sabatina, pela sua qualidade técnica e pelo ser humano que é. Vossa excelência dispensa comentários por ter mais de trinta anos de serviços públicos prestados. Nunca vi nada que pudesse comprometer sua vida pública, pelo contrário, o que se vê é o zelo pela coisa pública que Vossa Excelência procura manter a cada dia. Não vou fazer pergunta. Nós sabemos que o Tribunal de Contas é auxiliar da Assembleia, mas deram aos Conselheiros a mesma prerrogativa de desembargador, e eles se intitularam como se pudessem julgar todo mundo. Digamos assim: depois do Papa, ou seja, de Deus, é o Tribunal de Contas. Houve uma época que quando os Conselheiros entravam no Tribunal, os funcionários ficavam de pé para que eles entrassem. Vaidades que ainda existem. Melhorou, mas ainda existem e isso tem feito muito mal para sociedade que depende do Tribunal, e especialmente para as prefeituras do interior. Não conheço nenhum presidente de Câmara do interior que não tenha problema com o Tribunal de Contas. Se alguém mostrar um só, é o primeiro que conhecerei, durante vinte anos de Assembleia. O Tribunal só ataca os pequenos, como se somente eles errassem. Tudo isso é vaidade que impera no Tribunal. Se Vossa excelência conseguir chegar lá tenho certeza que não irá agir do modo como estão agindo. É um absurdo! Se eu contar isso por aí em alguma reunião, colegiado ou em qualquer outro lugar onde existem pessoas que entendam de serviço público, vão dizer que eles agora querem também legislar. Imagine se Vossa Excelência for eleito! Eles criaram uma resolução, e o Senhor terá que passar por todo esse processo novamente. Um absurdo atrás do outro, coisa que até Deus duvida que realmente esteja acontecendo naquele Tribunal. Tenho certeza que seu compromisso com o Estado de Roraima, pelo cargo que ocupou, é legítimo. Acredito que aquele Tribunal irá engrandecer e ser colocado onde deveria estar. Minha pergunta é muito simples: como Vossa Excelência vê, como técnico, o parlamento de um modo geral?

O Senhor Luiz Renato Maciel – Antes de responder...eu passei pelo tribunal de Contas durante oito anos. Já está um pouco melhor, mas realmente era como o senhor falou, tinha que levantar quando eles chegavam. Tomaram juízo, acho que precisam progredir e crescer. Minha visão sobre o parlamento é: como todo órgão tem seus problemas, há pessoas que estão por outros motivos, e não os do legislativo. A convivência entre os poderes tem que ser pacífica. Pra mim, que fiz direito, o poder principal é o Poder Legislativo e isso é fundamental. Todas as normas têm que ser cumpridas, mas não da maneira que alguns pensam, que levam a norma muito ao pé da letra. Se você pegar uma prefeitura do interior ou de um Estado grande, às vezes, o prefeito não conhece o meio, não tem equipe e nem estrutura. O Tribunal de Contas deveria ser pelo menos educado, dar uma satisfação ou achar alguma forma para que ele possa montar uma equipe. O parlamento é o principal poder, com base na teoria do direito. Mas os outros poderes têm que entender que devem conviver harmonicamente e o parlamento precisa entender também, que os outros têm sua liberdade. Nenhum pode interferir no outro, todos devem cumprir sua parte. O Poder Legislativo é o que mais se aproxima da população. Todo mundo diz que aqui só tem político e por isso que se faz política o dia todo, e não tem como não fazer. Na Secretaria, por mais que eu seja técnico, eu tenho que fazer política, ou não consigo administrar. Lá é um cargo político e tenho que seguir a norma política, mas acho que é dentro dos preceitos que devo seguir. O parlamento é um órgão político, de onde saem todas as leis...o parlamento já melhorou muito em nível de Brasil. Já estou nessa vida há quase trinta anos. Já morei em Brasília, trabalhei no Ministério e sei que é difícil. O parlamento tem que ser respeitado, assim como os outros órgãos. O problema é: por causa de um, os outros pagam. Ao parlamento deve ser dado a glória de suas competências. Precisa se adequar, como todo poder, dentro de suas normas e cumprir o seu papel. O principal de tudo é que existe um bom senso. Tendo o bom senso, você vai chegar ao objetivo comum.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Agradeço sua presença e suspendo a Sessão para que o Relator possa apresentar seu Relatório. Se Vossa Excelência quiser esperar um pouco, saberá do resultado da votação que será secreta. Reaberta a sessão, solicito ao Relator que faça a leitura de seu Parecer.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Trata-se de processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada pelos arts. 73, 75 e 84 da Constituição da República; art. 46 da Constituição Estadual; Decreto Legislativo nº 007/06 e Resolução nº 022/06, publicados no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2006, e pelo Edital nº 001/13 de 11 de novembro de 2013.

A esta Comissão Especial Externa compete receber os requerimentos de inscrição, analisá-los e realizar a arguição oral dos candidatos, encaminhando o processo e seus apensos à Mesa Diretora para submissão dos candidatos ao Plenário desta Casa. O candidato Luiz Renato Maciel apresentou requerimento de inscrição às 16h19min do dia 22 de novembro de 2013. O seu requerimento foi autuado e apensado como Projeto de Decreto Legislativo sob o número 043/13, o qual dispõe sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Na análise prévia feita por esta Comissão, verificou-se que o candidato Luiz Renato Maciel de Melo apresentou documentos suficientes para ser habilitado no certame. Esta Comissão, na reunião do dia 27 de novembro de 2013, deliberou no sentido de que a sabatina do candidato Luiz Renato Maciel de Melo ocorresse às 17h do dia 03 de dezembro do corrente ano, mandando publicar a convocação e dar ciência ao candidato. Os autos vieram conclusos para a apresentação de parecer desta Relatoria sobre o preenchimento dos requisitos para ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sendo criteriosamente analisada toda documentação apresentada pelo candidato e cuidadosamente verificada. Consta nos autos que o Senhor Luiz Renato Maciel de Melo apresentou *curriculum vitae* (fls. 26/33) acompanhado de documentos comprobatórios (fls. 34/97) da trajetória de sua formação acadêmica e experiência profissional. Analisando o *curriculum* do candidato e a documentação por ele apresentada, constatamos que possui nacionalidade brasileira, nasceu em 18/06/1960; é Bacharel em Ciências Econômicas pelo Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará-CESEP e em Direito pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior; é Especialista em Aperfeiçoamento em Programa e Gestão Financeira e Orçamentária pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas; MBA Executivo em Gestão e Políticas Públicas, pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas – Boa Vista-RR; No tocante à sua experiência profissional, ocupou os seguintes cargos/funções: Mensageiro na Câmara Municipal de Boa Vista-RR, de 1974 a 1977; Escriturário no Banco Real, de 1983 a 1984, em Belém-Pará; Economista na Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, de 1984 a 1989; Economista no Governo Federal, de 1989 até presente data, em Boa Vista-RR; atuou na Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, como Membro da Comissão de Licitação, em 1984; na Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, como Secretário Municipal de Finanças, de 1984 a 1985; na Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, como Prefeito Municipal em Exercício, período de 26/01 a 01/02/85 e 04/04 a 12/04/85; no Governo do Ex-Território Federal de Roraima, como Assessor do Governador, período de 1985 a 1986; no Ministério Extraordinário para Assuntos de Irrigação, como Assessor II, período de 1987 a 1989, em Brasília – Distrito Federal; na Secretaria de Educação e Cultura de Roraima, como Diretor do Departamento de Planejamento e Recursos Humanos, em 1990; na Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio do Estado de Roraima, como Assessor Especial, período de 1997 a 1998; no Tribunal de Contas do Estado de Roraima, como Assessor Técnico, período de 1998 a 2000; no Tribunal de Contas do Estado de Roraima, como Secretário-Geral de Administração e Finanças, período de 2000 a 2003; no Tribunal de Contas do Estado de Roraima, como Assessor Técnico, no anos de 2003; na Auditoria Geral do Estado, como Assessor Especial, período de 2005 a 2006; na Controladoria Geral do Estado, como Controlador-Geral Adjunto, no período de 2006 a 2009; na Controladoria-Geral do Estado, como Controlador Geral do Estado, período de 2009 a 2011; na Secretário de Estado da Fazenda, como Secretário de Estado da Fazenda, período de 2011 até a presente data (fls.). No que se refere à idoneidade moral e reputação ilibada, apresentou certidão negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (fl. 48) e outras certidões (fls. 38/47;49;50;97). São esses, pois, os dados constantes da documentação apresentada pelo candidato. O candidato foi regularmente sabatinado por esta Comissão. É o Relatório. Parecer do Relator: O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no seu art. 76, exige parecer, após a arguição pública, quando a propositura tratar de escolha de nomes para cargos públicos. Por sua vez, o § 1º do art. 46 da Constituição Estadual, reproduzindo o texto do § 1º do art. 73 da Constituição da República, enumera os requisitos cumulativos necessários a serem preenchidos pelos que desejam ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: Art. 46. O Tribunal de Contas, integrado por 7 (sete) Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e Jurisdição em todo Estado, observado o disposto no art. 235, inciso III, da Constituição Federal. §1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis,

e econômicos e financeiros ou de administração pública; e IV - ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. Com o objetivo de prestigiar os princípios democráticos e republicanos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima promulgou o Decreto Legislativo nº 007/06, que, apresentando uma atitude de vanguarda dentre os Entes da República Federativa, visa deixar cristalino o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nesse mesmo passo, promulgou a Resolução nº 022/06 que regulamentou o Decreto Legislativo nº 007/06 e, ao iniciar o processo de escolha, especialmente em homenagem aos princípios da publicidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, publicou o Edital nº 001/13 que consolidou, de forma clara e objetiva, as etapas do processo de indicação. Encerrado o prazo para as inscrições, com onze candidatos pleiteando a inscrição no processo, a Comissão realizou uma análise objetiva dos documentos apresentados pelos candidatos e verificou que oito deles apresentaram documentos suficientes para a habilitação e análise dos requisitos constitucionais, dentre os quais se encontra o Senhor Luiz Renato Maciel de Melo, o qual foi devidamente sabatinado por esta Comissão no dia 03 de dezembro do corrente ano. Os documentos apresentados pelo candidato, bem como a sua manifestação na arguição perante esta Comissão, balizaram a análise do preenchimento dos requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. Verificamos que, no que tange à idade e nacionalidade, o Senhor Luiz Renato Maciel de Melo juntou aos autos documentos hábeis a comprovar que possui nacionalidade brasileira e que tem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Em seguida, para analisar a idoneidade moral e reputação ilibada, cumpre observar que estamos diante de conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos semanticamente vagos, que comportam, a bem da verdade, inúmeras definições. Mesmo que tenhamos consciência de que a intenção do constituinte seja, de fato, garantir um mecanismo cautelar de prevenção, não podemos realizar uma exclusão automática e objetiva de qualquer candidato com base neste requisito, uma vez que redundaria em ofensa ao princípio da presunção de inocência. Não há nos autos qualquer documento que desabone a conduta do candidato, por isso, a presunção de preenchimento dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada é direito que assiste ao candidato, já que não se aconselha a esta Comissão fazer análise valorativa acerca desses requisitos sem provas suficientes que afastem a presunção de idoneidade moral e reputação ilibada do candidato. Por outro lado, o candidato juntou diversas certidões que indicam a presença de tais requisitos. Convém anotar, outrossim, que no tocante à exigência de lapso temporal de mais de dez anos de exercício de efetiva atividade pública ou profissional que exija conhecimentos preceituados pela Constituição, o candidato apresentou documentos hábeis a comprovar que possui mais de dez anos de efetivo exercício de atividade no setor público, o que nos leva a acreditar que possui condições mínimas que preencham este requisito exigido para ocupar o cargo que pretende. Em última análise, temos o requisito “notórios conhecimentos”, que expressa um conceito jurídico indeterminado, e que não pode estar ligado à mera apresentação de títulos, mas de uma análise que deve ser feita por esta Comissão durante todo o processo de escolha. Não se pode perder de vista que o Supremo Tribunal Federal há muito já enfrentou essa questão e assentou entendimento no sentido de que tal requisito é um pressuposto subjetivo a ser analisado no processo de escolha, a critério dos agentes constitucionais responsáveis pela indicação, no caso em tela, o Poder Legislativo, por intermédio desta Comissão. *In verbis*: Ação originária. Constitucional. Tribunal de Contas Estadual. Conselheiros. Nomeação. Qualificação profissional formal. Notório saber. A qualificação profissional formal não é requisito à nomeação de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual. O requisito notório saber é pressuposto subjetivo a ser analisado pelo Governador do Estado, a seu juízo discricionário. (STF – Ação Originária nº 476 RR, Relator: MARCO AURÉLIO. Data de Julgamento: 15/10/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-11-1999 PP-00003 EMENT VOL-01970-01 PP-00009 RTJ VOL-00171-01 PP-00010) (grifamos) É bem verdade que esse entendimento foi indiretamente confirmado pela Corte no ano 2009, quando deu posse a um de seus Ministros que fora nomeado sem ter, além do título de Bacharel, outros títulos acadêmicos relevantes. O que fez o STF foi dar cumprimento ao comando constitucional que permite aos atores constitucionais realizarem a aferição desse requisito. No passo do entendimento do Supremo, os trabalhos desta Comissão não devem se ater apenas aos títulos e diplomas universitários, pois, embora importantes, não são suficientes para, por si só, confirmarem a competência do seu detentor. Tais documentos são relevantes indicadores de uma suposta competência, mas o exercício de função ou de efetiva atividade pública também é de

grande valia para se aferir a notória competência. Por isso, acreditamos que o constituinte, para dirimir possíveis dúvidas a respeito deste assunto, fez constar o critério objetivo de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que guarde ligação com os conhecimentos necessários para o cargo de Conselheiro. Convém ressaltar que a esta Comissão cumpre, durante todo o processo de escolha, analisar o preenchimento do requisito “notórios conhecimentos” em uma das áreas específicas à luz dos documentos apresentados, das atividades desenvolvidas pelo candidato ao logo de sua carreira profissional e, principalmente, da arguição realizada em sabatina. Pela análise do *curriculum vitae* e da vasta documentação apresentada pelo candidato, verificamos que o Senhor Luiz Renato Maciel De Melo é detentor de sólida formação acadêmica em mais de uma das áreas exigidas pela Constituição, com a devida experiência profissional, tendo demonstrado aos Membros desta Comissão, durante a sua arguição, que detém notórios conhecimentos exigidos pela norma constitucional para desempenhar as atribuições de Conselheiro do Tribunal de Contas. Pelo que foi dito, e pelo que foi exposto pelo candidato em sua arguição perante esta Comissão, o parecer é pelo reconhecimento de que o Senhor Luiz Renato Maciel de Melo preenche os requisitos constitucionais necessários para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, recomendando o envio do presente processo à Augusta Mesa Diretora para que, cumpridas as formalidades, submeta o nome do candidato ao Plenário desta Casa. É o parecer. Voto: Diante exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se no sentido de que o Senhor Luiz Renato Maciel de Melo preenche os requisitos necessários para ver seu nome submetido à deliberação do Plenário, e recomenda aos nobres Pares a acolhida deste Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco o parecer em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, submeto-o a votação. A votação será secreta. Deputado Brito Bezerra, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Coronel Chagas e Chico Guerra. Solicito aos Deputados Marcelo Cabral e Soldado Sampaio que atuem como escrutinadores. Declaro aprovado o nome do Senhor Luiz Renato Maciel, por cinco votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, Portanto, por unanimidade dos Deputados presente na Comissão. Comunico aos Senhores Deputados que existe um recurso impetrado na comissão e que logo após o parecer do relator, esta comissão irá se reunir novamente. Portanto, que fiquem de aviso, para que possamos ainda hoje fazer a reunião. Não havendo mais nada a tratar dou por encerrada a presente reunião.

Francisco de Sales Guerra Neto
 Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2013, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e cinco minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 038/13, destinada para “analisar os processos de indicação de candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do dos arts. 268 e 272 do Regimento Interno desta Casa”, composta pelos seguintes Parlamentares: **Brito Bezerra, Chico Guerra, Coronel Chagas, Marcelo Cabral e Soldado Sampaio**. Por determinação da Presidência, esta Ata será transcrita na íntegra.

I Abertura da reunião: O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Solicito ao Secretário desta Comissão que proceda a verificação de quorum regimental. Solicito ao Secretário que faça a chamada nominal dos senhores Deputados.

O Senhor Secretário, Francisco Martinho Torres – Deputado Coronel Chagas, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Brito Bezerra e Deputado Chico Guerra.

O Senhor Presidente Deputado Chico Guerra - Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão.

II Leitura da Ata: Solicito ao secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da Reunião anterior.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos os Deputados Membros desta Comissão, solicito a dispensa da leitura da Ata.

O Senhor Presidente Deputado Chico Guerra – Acato o requerimento verbal do Relator, e dispense a leitura da Ata, por ser de conhecimento de todos os Deputados e a coloque em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação que será simbólica, os deputados que concordam permaneçam como estão. Aprovada.

III Expediente: não houve.

IV Ordem do Dia:

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Comunico aos Senhores Deputados membros desta comissão que o candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira apresentou recurso contra a inabilitação no processo de escolha, que deverá ser apreciado por esta Comissão. Solicito ao Senhor Relator, Deputado Coronel Chagas, que faça a leitura do seu Parecer ao recurso impetrado pelo candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira.

O Senhor Relator, Deputado Coronel Chagas – Vou proceder à leitura do Parecer. Trata-se de apreciação de recurso interposto por candidato inabilitado no processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Consta dos autos que o Senhor Aurisfran Feitosa de Oliveira, após ter sua habilitação indeferida no processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, insurge-se contra a decisão desta Comissão que, ao analisar os documentos por ele apresentados, verificou que estavam em desacordo com o que estabelece o Edital nº 001/13. O edital que informou a inabilitação do recorrente foi publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, respectivamente nos dias 27 e 28 de novembro do corrente ano. O candidato foi comunicado pessoalmente da decisão que indeferiu sua habilitação no dia 29 de novembro, sendo-lhe entregue, mediante assinatura de recebimento, cópia do edital e do Parecer. O recurso do Senhor Aurisfran Feitosa de Oliveira, foi interposto no dia 02 de dezembro, às 17h17min. O recorrente alega suposta inconstitucionalidade do Decreto Legislativo 007/06, afirmando que amplia o rol de requisitos previsto, na Constituição, uma vez que, ao exigir no requerimento a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros desta Casa, ofenderia a Constituição. Ademais, alega que a exigência de autenticação dos documentos lhe causou estranheza e, requerendo a juntada de onze folhas contendo documentos autenticados com data de 02 de dezembro de 2013, pretende se habilitar ao certame. Ao final, pede que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao chegar nesta Comissão o recurso foi recebido pelo Senhor Presidente, com efeito meramente devolutivo, assim como previsto no item 5.7 do Edital. Em seguida, determinou a sua leitura em reunião e encaminhamento ao Senhor Relator para emissão de parecer. Recebido o presente recurso, este Relator emitiu seu parecer pelo não provimento. É o relatório; parecer: Em primeiro plano, ao verificar a data de interposição do presente recurso, nota-se que é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo previsto no item 5.4 do Edital n. 001/13. Quanto aos seus efeitos, deve ser recebido apenas com efeito devolutivo, conforme determina o item 5.7 do Edital n. 001/13. Por sua vez, cumpre esclarecer que o candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira não foi habilitado no processo por ter prejudicada a análise dos requisitos mínimos para ser inscrever no pleito, uma vez que apresentou requerimento acompanhado de documentos em total desacordo com o que determina o Edital nº 001/13. Parece-me claro que o recorrente não se atentou para as regras do Edital que orienta este processo de indicação, uma vez que, deliberadamente, deixou de observar as regras do certame, dando causa à impossibilidade de que esta Comissão dispusesse de elementos mínimos para analisar possível habilitação do candidato. Não me ocorre qualquer dúvida que o Edital foi objetivo e claro quando reproduziu a regra do Decreto 007/06 que exige a assinatura no requerimento de pelo menos 1/3 dos Membros desta Casa. Ao prever que o requerimento apresente assinatura de Parlamentares, ao contrário do que alega o recorrente, não se está criando um obstáculo para o candidato, até porque as portas deste Parlamento estão abertas para todos que desejam concorrer ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mas dando oportunidade aos que desejam concorrer à vaga para que possam expor sua pretensão aos Senhores Deputados. A alegação de que o Decreto 007/06 exige um indevido requisito político não deve prosperar, até porque não se têm qualquer notícia de que algum Deputado tenha se recusado a assinar os requerimentos daqueles que desejam se habilitar no processo. Na contramão do que alega o recorrente, não se busca distanciar, mas aproximar o candidato daqueles que irão ser seus eleitores. No que tange ao pedido de juntada de documentos fora do prazo de inscrição, este não pode ser acolhido. Uma vez que criaria nítido desequilíbrio entre os candidatos que concorrem ao cargo, haja vista que, em total ofensa ao princípio da isonomia, daria ao recorrente uma oportunidade não concedida aos demais participantes do pleito. Importa asseverar que o texto do item 4.1 do Edital nº 001/13, bem como o de seus subitens, não deixa qualquer dúvida de que os candidatos teriam o período compreendido entre às 08h do dia 21 e 18h do dia 22 de novembro para apresentarem seus requerimentos acompanhados de *curriculum* e documentos hábeis a

comprovar os dados apresentados. O recorrente argumenta que a regra do Edital que exigiu apresentação de documentos originais ou autenticados por autoridade competente é desarrazoada, ademais, alega que a autenticação poderia ser conferida por qualquer servidor público devidamente investido no cargo. No entanto, salvo os documentos de folhas 25 e 33, os documentos juntados pelo recorrente não apresentam qualquer autenticidade, portanto, não puderam ser analisados por esta Comissão. Em suma, o recurso do senhor Aurisfran Feitosa de Oliveira deve ser conhecido porque tempestivo, já que foi apresentado dentro do prazo previsto no item 5.4 do Edital n. 001/13, no entanto, no mérito, deve ser improvido, uma vez que pleiteia nítido tratamento especial em detrimento dos demais concorrentes, representando, desta forma, flagrante ofensa ao princípio da isonomia entre os candidatos. É o parecer. Voto: Diante das razões de ordem legal e do devido respeito ao princípio da isonomia aplicado a todos os concorrentes, esta Relatoria manifesta-se pelo conhecimento e improvido do recurso interposto pelo candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira, e recomenda aos nobres Pares desta Comissão a acolhida do Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação a proposição do Senhor Aurisfran Feitosa de Oliveira. Deputado Brito Bezerra vota com o relator; Deputado Soldado Sampaio, Sim; Deputado Coronel Chagas vota Sim; Marcelo Cabral vota Sim. Declaro aprovado por quatro votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção o Parecer do Relator que rejeita o recurso impetrado pelo Senhor Aurisfran Feitosa de Oliveira. Não havendo mais nada a tratar encerro a sessão. Agradeço, também, a determinação de Vossas Excelências, que trabalharam durante esses dois dias, no processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas.

Francisco de Sales guerra Neto
 Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2013, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dez horas e dez minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 038/13, destinada para “analisar os processos de indicação de candidatos ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do dos arts. 268 e 272 do Regimento Interno desta Casa”, composta pelos seguintes Parlamentares: Brito Bezerra, Chico Guerra, Coronel Chagas, Marcelo Cabral e Soldado Sampaio. Por determinação da Presidência, esta Ata será transcrita na íntegra.

I Abertura da reunião: O Senhor Presidente Deputado Chico Guerra – Solicito ao Secretário desta Comissão que proceda à verificação de quorum regimental. Solicito ao Secretário que faça a chamada nominal dos senhores Deputados.

O Senhor Secretário, Francisco Martinho Torres – Deputado Coronel Chagas, Deputado Marcelo Cabral, Deputado Soldado Sampaio, Deputado Brito Bezerra e Deputado Chico Guerra.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Havendo quorum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão.

II Leitura da Ata: Solicito ao secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da Reunião anterior.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos os Deputados Membros desta Comissão, solicito a dispensa da leitura da Ata.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Acato o requerimento verbal do Relator, e dispense a leitura da Ata, por ser de conhecimento de todos os Deputados e a coloque em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação que será simbólica, os deputados que concordam permaneçam como estão. Aprovada.

III Expediente: não houve.

IV Ordem do Dia:

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra - Comunico aos senhores Deputados, membros desta comissão, que o objetivo da reunião é apreciação e deliberação do relatório final do processo de escolha, que deverá ser votado por esta Comissão. Solicito ao Senhor Relator, Deputado Coronel Chagas, que faça a leitura do seu Parecer.

O Senhor Relator, Deputado Coronel Chagas – Trata-se de processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A matéria encontra-se disciplinada na Constituição da República, na Constituição Estadual, no Regimento Interno da Assembleia

Legislativa, no Decreto Legislativo nº 007/06 e na Resolução nº 022/06. O processo de indicação foi deflagrado com a leitura em Plenário, na sessão do dia 02 de outubro de 2013, do comunicado do Tribunal de Contas do Estado de Roraima à Assembleia Legislativa, por meio do Ofício nº 407/2013/PRESI/TCERR, informando a vacância do cargo, em face da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio da Resolução nº 038, de 23 de outubro de 2013, criou a Comissão Especial Externa para, em conjunto com a Mesa Diretora, executar o processo de indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A Comissão foi composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Chico Guerra, Coronel Chagas, Soldado Sampaio, Brito Bezerra e Marcelo Cabral. O Decreto Legislativo 007/06 estabelece que o Presidente da Comissão deve ser o Presidente da Assembleia Legislativa. O Deputado Coronel Chagas e o Deputado Soldado Sampaio foram eleitos, respectivamente, Relator e Vice-Presidente da Comissão. O Senhor Presidente Deputado Chico Guerra, com fundamento no art. 79 do Regimento Interno, designou os servidores efetivos Sérgio Mateus, Francisco Martinho Torres e Jardel Souza Silva, para prestarem assessoramento a esta Comissão exercendo as respectivas funções: Consultor Jurídico, 1º Secretário e 2º Secretário. No dia 11 de novembro de 2013, a Mesa Diretora mandou publicar o Edital 001/13 que consolidou as regras do processo de escolha. O referido Edital, de forma clara e objetiva, apresentou à sociedade roraimense as quatro etapas do certame, elegendo, imprerivelmente, o período compreendido: das 08h às 18h do dia 21 e das 08h às 18h do dia 22 de novembro do presente ano para receber os requerimentos dos interessados em participar do pleito. Nos dias assinalados, onze candidatos apresentaram requerimentos, solicitando habilitação para concorrerem ao cargo. São eles: Mário Souza da Rocha, Luiz Antônio Araújo de Souza, Betânia Thomé Avelino, Maria do Socorro Ferreira Eluan, Célio Rodrigues Wanderley, Sérgio Pillon Guerra, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Aurisfran Feitosa de Oliveira, Almir Moraes Sá, Luiz Renato Maciel de Melo e Cloves Soares de Oliveira. Todos os requerimentos recebidos foram autuados e apensados a estes autos. Os apensos, conforme a ordem de apresentação no protocolo geral desta Casa, formalizaram-se como Projetos de Decretos Legislativos, sob os números de 034/13 a 044/13, os quais dispõem sobre a pretensão de candidatos para ocupar o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Quando da análise da documentação apresentada, a Comissão verificou que os candidatos Marco Antônio da Silva Pinheiro, Aurisfran Feitosa de Oliveira e Cloves Soares de Oliveira desprezaram as regras editalícias e apresentaram requerimento e documentação em desacordo com o que estabelecia o edital. Sendo assim, tiveram prejudicada a análise de suas credenciais, com a consequente inabilitação para prosseguir no processo de escolha. Noutro passo, os candidatos Mário Souza da Rocha, Luiz Antônio Araújo de Souza, Betânia Thomé Avelino, Maria do Socorro Ferreira Eluan, Célio Rodrigues Wanderley, Sérgio Pillon Guerra, Almir Moraes Sá e Luiz Renato Maciel de Melo apresentaram documentos suficientemente adequados ao Edital, merecendo, portanto, serem habilitados para prosseguirem no pleito. O candidato Cloves Soares de Oliveira, no dia 25 de novembro, apresentou um segundo requerimento, solicitando a juntada de documentos aos autos após a data estabelecida no Edital. O requerimento do candidato foi analisado pela Comissão, que deliberou pelo não acolhimento da pretensão do candidato de ver juntados aos autos documentos extemporâneos. A decisão foi devidamente comunicada ao candidato que, na oportunidade, recebeu cópia do parecer que fundamentou a decisão. A Comissão determinou a publicação do Edital nº 002/13, a fim de dar publicidade aos candidatos de suas condições no certame, com a consequente abertura de prazo para a interposição de recursos pelos inabilitados e convocando os habilitados para arguição oral nos dias 02 e 03 de dezembro do presente ano. Todos os candidatos foram comunicados pessoalmente, ocasião em que receberam cópia do parecer prévio e do Edital nº 002/13. No intuito de averiguar o preenchimento das exigências constitucionais para ocupar o cargo de Conselheiro, a Comissão analisou criteriosamente toda a documentação que os candidatos apresentaram. Ademais, no dia 02 de dezembro, foram arguidos os candidatos Mário Souza da Rocha, Luiz Antônio Araújo de Souza, Betânia Thomé Avelino, Maria do Socorro Ferreira Eluan e Célio Rodrigues Wanderley. Por ocasião das deliberações da Comissão, o candidato Mário Souza da Rocha foi considerado apto para ser submetido ao Plenário por quatro votos favoráveis e um voto contrário; por sua vez os candidatos Luiz Antônio Araújo de Souza, Betânia Thomé Avelino, Maria do Socorro Ferreira Eluan e Célio Rodrigues Wanderley foram considerados aptos por unanimidade. No segundo dia de sabatina, dia 03 de dezembro, foram arguidos os candidatos Sérgio Pillon Guerra, Almir Moraes Sá e Luiz

Renato Maciel de Melo. O candidato Sérgio Pillon Guerra foi considerado apto por unanimidade, assim também se procedeu para os candidatos Almir Moraes Sá e Luiz Renato Maciel de Melo. No entanto, na tarde do dia 02 de dezembro, o candidato Aurisfran Feitosa de Oliveira apresentou recurso contra a decisão que o excluiu do certame, alegando suposta inconstitucionalidade do Decreto Legislativo 007/06 e falta de razoabilidade às regras do Edital nº 001/13, já que fora excluído do certame por descumprir as regras compiladas no referido Edital. Por tais razões, interpõe recurso solicitando que esta Comissão desconsiderasse as regras legais e autorizasse a juntada de documentos para se adequar ao certame fora do prazo de inscrição estabelecido a todos os candidatos. Ademais, pleiteia que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. O recurso do candidato foi recebido com efeito meramente devolutivo, conforme item 5.7 do Edital nº 001/13; foi conhecido por atender ao prazo do edital, mas, no mérito, foi-lhe negado provimento, uma vez que pretendia tratamento privilegiado em detrimento dos demais candidatos, ofendendo, desta forma, o princípio da isonomia entre os candidatos que se inscreveram no pleito. No dia 03 de dezembro, esta Comissão determinou a publicação do Edital nº 003/13 para dar ciência a todos da interposição e do julgamento do recurso, mandando dar ciência pessoalmente ao candidato, mediante a entrega de cópia do parecer que fundamentou a decisão que negou provimento ao seu recurso. Os autos vieram conclusos para apresentação de parecer conclusivo. É o relatório. Parecer do Relator. Sabemos da previsão constitucional e legal da matéria, bem como das prerrogativas concedidas a esta comissão para conduzir parte do processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A esta Comissão Especial Externa foi conferida a competência para receber os requerimentos de inscrição, analisá-los, realizar a arguição oral dos candidatos e encaminhar o processo e seus apensos à Mesa Diretora para o prosseguimento do feito. Esta Comissão analisou criteriosamente toda a documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento formal dos requisitos constitucionais para ocuparem a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas. A fim de averiguar os critérios subjetivos elencados na Constituição, esta Comissão Sabatinou todos os candidatos que apresentaram documentos hábeis a comprovar o atendimento das regras constitucionais. Convidou todos os Membros deste parlamento a se fazerem presentes nas sabinas para que pudessem constatar os conhecimentos dos candidatos que se habilitaram no pleito. Todos os requerimentos e recursos foram devidamente analisados e decididos pelos Membros desta Comissão, fazendo publicar todas as decisões e providências tomadas. Após as sabinas, emitiu parecer para cada candidato, sendo os pareceres submetidos à discussão e votação, e o resultado das deliberações comunicado pessoalmente aos candidatos imediatamente após o término das arguições. Realizadas todas as diligências necessárias, verificamos que os candidatos Mário Souza da Rocha, Luiz Antônio Araújo de Souza, Betânia Thomé Avelino, Maria do Socorro Ferreira Eluan, Célio Rodrigues Wanderley, Sérgio Pillon Guerra, Almir Moraes Sá e Luiz Renato Maciel de Melo preenchem os requisitos constitucionais para concorrerem à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, tendo, portanto, o direito de verem seus nomes submetidos ao Plenário desta Casa. Importa asseverar que o presente parecer indica o término da competência desta Comissão, que encerra suas atividades dentro do prazo de dez dias, conforme previsto no art. 4º do Decreto Legislativo 007/06. Portanto, a imediata remessa do processo à Mesa Diretora para que, nos termos do art. 4º do Decreto Legislativo 007/06 c/c com o art. 3º da Resolução 022/06, retome a sua competência para dar continuidade ao processo, é a derradeira providência que nos cabe. É o parecer. Voto. Diante do exposto, das razões de ordem constitucional e legal, bem como da competência conferida aos Membros desta Comissão, esta Relatoria manifesta-se pela imediata remessa do processo à Mesa Diretora e recomenda aos nobres Pares a acolhida do presente Parecer. É como voto. Sala das Sessões, 04 de novembro de 2013. Deputado Coronel Chagas, Relator.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Coloco em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, submeto-à votação. A votação será nominal. Deputado Brito Bezerra vota com o relator; Deputado Soldado Sampaio, Sim; Deputado Coronel Chagas vota Sim; Marcelo Cabral vota Sim. Declaro aprovado por quatro votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Não havendo mais nada a tratar encerro a sessão. Agradeço, também, a determinação de Vossas Excelências, que trabalharam durante estes dias. Quero agradecer também, a equipe técnica que assessorou esta Comissão, com empenho na realização dos trabalhos.

Francisco de Sales Guerra Neto
 Presidente da Comissão